



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Av. Dantas Barreto, nº 300, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50010938
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 35014.457944/2022-02

ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA

1) O presente modelo de Termo de Referência procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. Este é o documento que mais terá variação de conteúdo, de acordo com as peculiaridades da demanda da Administração e do objeto a ser contratado. Assim, não se deve prender ao texto apresentado, mas sim trabalhá-lo à luz dos pontos fundamentais da contratação, sempre de forma clara e objetiva.

2) Este modelo se aplica exclusivamente às contratações de serviços de engenharia classificáveis como comuns, nos termos da definição constante da alínea "a" do inciso XXI do art. 6º da lei 14.133/2021.

3) Será utilizada a locução “termo de referência” para designar o documento jurídico-administrativo previsto no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que contém as informações necessárias, fornecidas pela Administração Pública, para delimitar o objeto contratado, sem, entretanto, trazer especificações técnicas cuja preparação é privativa de determinados profissionais, como engenheiros, arquitetos e técnicos industriais. Quanto a esses aspectos, o documento a ser apresentado, se for o caso, será um projeto básico, previsto no art. 6º, XXV, da Lei, que, quando necessário, deverá ser anexo a este Termo de Referência.

4) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica: A elaboração do Projeto Básico relativo a serviço de engenharia, arquitetura ou de técnica industrial exige a emissão de ART, RRT ou TRT, conforme Resolução CONFEA nº 361/1991, Resolução CAU nº 91/2014 e Resolução CFT nº 101/2020, respectivamente, independentemente de o profissional pertencer aos quadros da Administração Pública ou ser contratado por esta. Por outro lado, a elaboração do Termo de Referência não exige a emissão de tal documento, conforme exposto no tópico precedente. Já a elaboração das planilhas orçamentárias também exige a emissão da ART, conforme art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013, aplicável às dispensas da Lei nº 14.133/2021 consoante Instrução Normativa Sege/SME nº 72/2021. Embora o Decreto mencione apenas a ART, entendemos que a interpretação extensiva é cabível nesse contexto, para abranger também o RRT e o TRT, conforme as planilhas forem elaboradas por arquiteto ou por técnico industrial.

5) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas não são disposições feitas para variar. Por essa razão, quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.

6) Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta de Edital e de Contrato), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.

7) Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.

8) Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado em eventual checagem.

9) O Termo de Referência deve ser elaborado também no Sistema TR Digital ou em ferramenta informatizada própria (art. 4º da IN Sege/SME nº 81, de 25 de novembro de 2022).

10) A elaboração do TR deve levar em conta o art. 3º, inciso I, da IN Sege/SME nº 81, de 2022, que traz a seguinte definição de TR: “documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação”.

II) A não utilização dos modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia deve ser justificada por escrito, com anexação ao respectivo processo de contratação, conforme art. 19, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 9º, §3º da IN Sege/SME nº 81, de 2022.

12) A fim de aprimorar as atividades da Administração, a elaboração dos estudos preliminares e do TR deve levar em conta o relatório final com informações de contratação anterior; nos termos da alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021 e inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022. Caso referido relatório não tenha sido elaborado, o processo deve ser enriquecido com essa informação, devendo o gestor do contrato cuidar de elaborá-lo ao fim da contratação que será efetivada.

13). Este modelo poderá ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelece o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a realização das adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da possível existência de normas locais específicas, que poderão ser consideradas no caso concreto.

14) Quaisquer sugestões de alteração poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu_modeloscontratacao@sgu.gov.br.

LEGENDA DE CORES

- Foi utilizado o Modelo de Termo de Referência para pregão – Serviços de engenharia, **Atualização: Dezembro/2022**, da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. O modelo é o mais atualizado disponível na data da entrega do Termo de Referência.
- Os trechos marcados em cor **AZUL SUBLINHADO** foram inseridos ou alterados durante a elaboração.
- Os trechos **TACHADOS** serão suprimidos da versão final do Termo de Referência.
- Os trechos nas cores **VERMELHO** ou **PRETO** são originais do modelo padrão da AGU e não sofreram alterações.
- Os trechos marcados em cor **VERDE** como NOTA INSS foram inseridos como notas explicativas ou justificativas para o texto inserido.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL IV - NORDESTE

PREGÃO Nº/20...

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº (35014.457944/2022-02)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da prestação dos serviços de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) com atividades corretivas e preventivas em abrangência integral, monitoramento e análise da qualidade do ar interior de ambientes climatizados, eventual instalação de condicionadores de ar tipo split, limpeza e higienização de dutos, fornecimento de peças sob demanda e realização de serviços sob demanda para os sistemas de climatização das unidades administrativas da Gerência Executiva do INSS em Salvador, Juazeiro e Barreiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE/GRUPO 01				
ITEM	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Global Máximo c/ BDI
1	<u>Serviço de Manutenção de Aparelhos de Climatização e Análise da Qualidade do Ar (PMOC)</u>			<u>R\$ 899.121,30</u>
1.1	<u>Manutenção do tipo Mensal em aparelho tipo Split ou ACJ ou Cassete com capacidade até 30.000Btu/h, conforme Termo de Referência</u>	MÊS	<u>6150 (615 aparelhos X 10 manutenções ao ano)</u>	<u>R\$ 318.754,50</u>
1.2	<u>Manutenção do tipo Mensal em aparelho tipo Split ou ACJ ou Cassete com capacidade superior a 30.000Btu/h, conforme Termo de Referência</u>	MÊS	<u>2030 (203 aparelhos X 10 manutenções ao ano)</u>	<u>R\$ 150.280,90</u>
1.3	<u>Manutenção do tipo Semestral em aparelho tipo Split ou ACJ ou Cassete com qualquer capacidade, conforme Termo de Referência</u>	MÊS	<u>1636 (818 aparelhos X 02 manutenções ao ano)</u>	<u>R\$ 178.193,12</u>
1.4	<u>Serviços Técnicos de Manutenção de Equipamento de Ar Condicionado tipo Self Contained ou Splitão.</u>	TR/MÊS	<u>3786 (315,5toneladas de refrigeração X 12 manutenções ao ano)</u>	<u>R\$ 67.693,68</u>
1.5	<u>Serviços Técnicos de Manutenção de Sistema de Climatização à Expansão Indireta (chiller, torres, fancoils, fancoleites, bombas, etc).</u>	TR/MÊS	<u>1800 (150 toneladas de refrigeração X 12 manutenções ao ano)</u>	<u>R\$ 35.244,00</u>
1.6	<u>Análise e tratamento químico preventivo e corretivo de água gelada (chillers) e de condensação (torres), incluindo mão de obra, equipamentos necessários e elaboração de laudo conclusivo sobre as condições das águas das centrais de ar-condicionado.</u>	SV	<u>24 (2 análises e tratamentos químicos X 12 serviços ao ano)</u>	<u>R\$ 33.104,40</u>
1.7	<u>Análise e monitoramento da qualidade do ar de ambientes interiores, conforme Termo de Referência</u>	Amostra	<u>710 (Total de amostras, internas e externas, previstas)</u>	<u>R\$ 89.268,30</u>
2	<u>Peças Sob Demanda</u> (A aquisição das Peças Sob Demanda tem caráter eventual e serão contratados a critério e por solicitação da Administração. A simples previsão dos valores indicados na planilha não geram para a contratada o direito de requerer qualquer pagamento a título indenizatório com base nos valores previstos. A expectativa de contratação de tais peças será satisfeita na medida da necessidade apresentada pela Administração.)	Peca	<u>Sob demanda, limitado ao valor global disponível.</u>	<u>R\$ 170.000,00</u>
3	<u>Serviços Sob Demanda</u> (A contratação dos Serviços Sob Demanda tem caráter eventual e serão contratados a critério e por solicitação da Administração. A simples previsão dos valores indicados na planilha não geram para a contratada o direito de requerer qualquer pagamento a título indenizatório com base nos valores previstos. A expectativa de contratação de tais serviços será satisfeita na medida da necessidade apresentada pela Administração.)	Serviço	<u>Sob demanda, limitado ao valor global disponível.</u>	<u>R\$ 160.000,00</u>

Valor Global da Licitação	R\$ 1.229.121,30
---	----------------------------------

Nota Explicativa 1: A tabela abaixo é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.

Nota Explicativa 2: A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022). Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021). Devem também ser observadas as regras do artigo 47, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento.

Nota Explicativa 3: Em licitação ou itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 deve ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

Nota Explicativa 4: Building Information Modelling – BIM: O Decreto nº 10.306/2020 trata da utilização do Building Information Modelling (BIM) na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, conforme Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019. Building Information Modelling - BIM ou Modelagem da Informação da Construção corresponde ao “conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes do empreendimento, em qualquer etapa do ciclo de vida da construção” (art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.306/2020).

De acordo com o artigo 2º do referido Decreto, alguns Ministérios, Secretarias e Autarquias foram desde logo vinculados à ação de disseminação do BIM. Desse modo, se for o caso, deverá a Administração efetuar o planejamento da contratação com base nas diretrizes estabelecidas no Decreto nº 10.306/2020, em especial por conta da previsão do artigo 19, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

Contratação de , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
3						
...						

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. [Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços, anexa ao Edital.](#)

1.4. [A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 2021. A seleção da contratada far-se-á por licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adjudicação global do objeto. A contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário .](#)

1.5. [O valor global ofertado para o grupo/lote não poderá ser superior ao estimado neste Termo de Referência.](#)

1.6. [O valor de cada item não poderá ser superior ao estimado neste Termo de Referência.](#)

1.7. [O valor do BDI apresentado não poderá ser superior ao estipulado pela Administração.](#)

1.8. [O Item 01 terá como critério de julgamento o Menor Preço.](#)

1.9. [Os Itens 02 e 03 terão como critério de julgamento o Maior Desconto.](#)

Nota INSS: A Justificativa para o não parcelamento do Objeto – e consequente adjudicação global – está apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

Citou-se que o Tribunal de Contas da União, através dos Acórdãos TCU 5.260/2011-1ª Câmara e 861/2013- Plenário, assevera que “*inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si (...). O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública*”.

1.10. A presente contratação adotará como regime de execução a [Empreitada por Preço Unitário, de modo que serão apenas pagos os serviços devidamente prestados e as peças efetivamente fornecidas.](#)

1.11. [Apesar de ser possível prever com relativa precisão os quantitativos de serviços de Manutenção de aparelhos e de análises da qualidade do ar \(Item 01 da licitação\), não é possível estimar com a precisão adequada os quantitativos de serviços sob demanda \(Item 03 da Licitação\) ou de peças \(Item 02 da licitação\) - ou sequer todas as peças que serão demandadas no período contratual.](#)

1.12. [A escolha pela empreitada por preço unitário, se justifica, pois esta modelagem diminui o risco contratual, tanto para a Contratada quanto para a Contratante, como exemplificado no Acórdão 1238/2016 - TCU:](#)

["A Excelentíssima Senhora Ministra Relatora do TC 035.988/2015-0, que deu origem ao ACÓRDÃO Nº 1238/2016 – TCU – Plenário, fez ponderações importantíssimas quanto à imprevisibilidade inerente ao fornecimento de peças:](#)

[\(...\).](#)

[9. Passando ao exame da matéria, na mesma linha de raciocínio da Secev/CE, comprehendo que não houve má-fé dos administradores da UFC, pois são reconhecidas as dificuldades em licitar e contratar uma série de serviços, com o fornecimento de materiais pela administração, a exemplo de manutenção predial, ar-condicionado, elevadores, limpeza, serviço de copa, manutenção de veículos, eventos, aquisição de passagens aéreas, fornecimento de combustível, limpeza urbana, coleta de lixo, manutenção de ruas, estradas, rodovias. Cada serviço tem características próprias e exige conhecimentos e procedimentos diferenciados de contratação.](#)

[10. Cito, como exemplo, a contratação de serviços de manutenção veicular. Não é razoável que se exija da Administração o detalhamento, em edital, das centenas, milhares de peças utilizadas em um veículo, quando se sabe antecipadamente, de forma empírica, que apenas algumas delas serão utilizadas com uma certa frequência; outras, provavelmente não serão exigidas durante a vigência do contrato. Não vejo razoabilidade, da mesma](#)

forma, em se exigir que o servidor público que elabora o termo de referência possua conhecimentos plenos de todas as peças de um veículo, especialmente ao se considerar os inúmeros modelos existentes no mercado.

11. Racionalizando esses procedimentos, a Administração licita e contrata com o mesmo fornecedor, de forma conjunta, o serviço de manutenção e as peças de reposição que se fizerem necessárias. Nesses casos, as peças são pagas com base nas tabelas de concessionárias autorizadas, sobre as quais incidem descontos oferecidos na licitação. Repita-se, a Administração não elabora estimativa de forma detalhada das peças a serem utilizadas e delas não realiza pesquisas de preços. O pressuposto básico é de que os licitantes têm pleno conhecimento do mercado e condições de apresentarem suas cotações, sem qualquer prejuízo. Nesses casos, ainda que não exista expressa previsão legal, a adjudicação é feita com base no maior desconto.

(...).

14. Alguns órgãos e entidades têm licitado e contratado o fornecimento de materiais e insumos para serem entregues em almoxarifados, os quais serão, posteriormente, utilizados quando da execução dos serviços. Referido procedimento exige uma quantidade significativa de servidores para realizar licitações, receber e controlar, posteriormente, a utilização desses produtos. Contempla, também, incertezas quanto da execução do serviço, pois, com frequência, itens não são adquiridos ou são adquiridos em quantidades insuficientes.

15. Outros órgãos e entidades realizam certames para constituição de ata de registro de preços, com adjudicação, no mais das vezes, por grupos de itens, e os materiais registrados são requisitados e utilizados quando da realização de cada serviço. Esse procedimento contempla manifesta ilegalidade, pois as atas registradas estão sendo utilizadas, comumente, como contrato. Contempla, ainda, ineficiência, por envolver diversos fornecedores na realização de um mesmo serviço, o que traz contratempo de toda natureza. Em síntese, é quase impossível obter uma sinergia adequada entre o prestador dos serviços e os inúmeros fornecedores de materiais. Além disso, periodicamente nova pesquisa é realizada para verificar se os preços registrados estão de acordo com os praticados pelo mercado, nos termos do art. 9º, inciso XI, do Decreto 7.892/2013. Some-se, ainda, a necessidade de se realizar novas licitações sempre que a ata perder a validade ou caso, por qualquer outro motivo, deixe de ser aplicada.

16. Ante o exposto, reitero, esses procedimentos estão em desacordo com o art. 37 da Constituição Federal por violarem o princípio da eficiência.

(...).

29. Mesmo que considere como adequada a contratação de materiais, com base em uma estimativa de preços e quantidades, nos termos realizados pela administração deste Tribunal, compreendo a pertinência e a eficiência da realização de procedimento licitatório, cuja adjudicação observaria o maior desconto sobre o valor dos materiais registrados na tabela Sinapi. Ressalto, por oportuno, que a Lei 12.462/2011, que aprovou o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, prevê expressamente a possibilidade de contratação com base no maior desconto. Embora não se aplique ao certame em tela, a evolução legislativa já demonstra a necessidade de uma maior racionalidade na busca da eficiência.

30. Em primeiro lugar, o procedimento propicia a obtenção do melhor preço, a exemplo da forma utilizada pelo TCU, e evita o jogo de planilha, em que o licitante oferta maiores preços para itens com probabilidade de maior utilização. Em segundo lugar, evitaria o levantamento desnecessário de quantidades, as quais, em grande parte, são meramente referenciais. Em terceiro lugar, o modelo do desconto incluiria todos os materiais existentes naquela tabela, mesmo que incluídos posteriormente, e evitaria, desse modo, a formalização desnecessária de termos aditivos. Em quarto lugar, o procedimento atende aos princípios da eficiência e da licitação previstos no art. 37, caput, e seu inciso XXII, da Constituição Federal, e da competitividade de que trata o art. 3º, da Lei 8.666/93.

31. Há que ser considerada, ainda, a eficiência na gestão dos contratos, no que se refere à execução dos serviços, às repactuações, às prorrogações, bem como na elaboração da estimativa de preços da licitação."

(grifos acréscidos);

O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

1.13. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses (máximo de 5 anos) contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.14. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que há necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de que eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica .../...,

1.15. Trata-se de serviço comum de engenharia, com/sem SEM dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação não sigilosa, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.16. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.17. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

OU

O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano da ocorrência da emergência ou calamidade) contados do(a) improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133, de 2021.

1.18. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.19. Os preços apresentados pelas licitantes deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, transportes, operacionalidade de automação, fretes, peças, componentes, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, sistema de gerenciamento de serviços, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.

Nota Explicativa 1: Enquadramento da Contratação para fins de vigência - Há dois tipos de contratação por licitação para fornecimento de serviços, no que tange à vigência:
a) Há serviços não contínuos quando se trata de um serviço sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizado, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual.
b) Há serviços contínuos quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza, segurança e, eventualmente, manutenção predial, essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021. Atente-se que há modelo de Termo de Referência específico para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

Nota Explicativa 2: Se a contratação de serviço comum de engenharia for realizada com dedicação exclusiva de mão-de-obra, esse modelo deverá ser combinado com o modelo do termo de referência de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, transportando as cláusulas pertinentes, em especial as que asseguram os direitos trabalhistas dos terceirizados e disciplinam a repactuação de preços, para este instrumento.

Nota Explicativa 3: Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 – Serviço Não-Contínuo: Em caso de serviço não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

Nota Explicativa 4: Prazo de Vigência – arts. 106 e 107 – Serviço Contínuo: A definição de serviço contínuo consta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo os “serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133, de 2021.

De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Nota Explicativa: De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133, de 2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante “referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas”. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, dispõe sobre a “elaboração do ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital”. No mesmo sentido é a previsão do art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa Sege/ME nº 81, de 2022.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: [...]

Data de publicação no PNCP: [...]

Id do item no PCA: [...]

Classe/Grupo: [...]

Identificador da Futura Contratação: [...].

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Nota Explicativa 1: O artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Ver também Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 (ETP), art. 3º, inciso I e art. 6º.

Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação do dispositivo 3.1, acima, para que passe a contemplar essa alteração.

A Instrução Normativa Sege/ME nº 81, de 2022, também trata da necessidade de descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme seu artigo 9º, inciso III. Tal orientação deve ser adotada naquilo em que compatível com a contratação de serviços.

Nota Explicativa 2: A Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, em seu art. 9º, §1º, estabelece que os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021. Logo, a definição do menor dispêndio para Administração deve levar em consideração esse aspecto.

Nota Explicativa 3: O objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

Nota Explicativa 4: O art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º, III, da Instrução Normativa Sege/ME nº 81, de 2022, dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto. “Ciclo de Vida” é definido no art. 3º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, como sendo “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos ou mais durável) até a destinação final. Reitere-se: se a descrição contida no ETP não contiver esse ponto, deve ser complementada neste TR. A preocupação com o ciclo de vida é mais comum para bens, porém, não se afasta, em princípio, analisar eventual cabimento desse aspecto no planejamento do serviço, inclusive os de engenharia, que envolver o emprego de bens, como ocorre em manutenção de veículos ou elevadores, por exemplo.

Nota Explicativa 5: O art. 47, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa Sege/ME nº 81, de 2022, estabelece que deve ser feita a especificação do produto/bem/serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, durabilidade e segurança considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. A Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022, instituiu o catálogo eletrônico de padronização, o qual deverá ser consultado para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos, quando das licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado nos autos, conforme §2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 6: O art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º, III, da Instrução Normativa Sege/ME nº 81, de 2022, dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto. “Ciclo de Vida” é definido no art. 3º da Lei nº 12.305, de 2010 como sendo “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só suas

características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos ou mais durável) até a destinação final. Reitera-se: se a descrição contida no ETP não conter esse ponto, deve ser complementada neste documento. A preocupação com o ciclo de vida é mais comum para bens, porém, não se afasta, em princípio, analisar eventual cabimento desse aspecto no planejamento do serviço, principalmente em serviços que envolvam fornecimento de bens e materiais.

Nota Explicativa 7: Em havendo elementos de sustentabilidade (fornecimento em material reciclável ou com madeira de reflorestamento etc.) inerentes ao objeto contratual, estes devem estar na solução como um todo de modo específico e concreto, evitando-se descrições genéricas, de difícil aferição e controle. Recomenda-se destacar em tópicos específicos da descrição do objeto seus elementos atinentes a aspectos de sustentabilidade. Sugere-se consultar o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU](#) para tal fim. Caso o Estudo Técnico Preliminar seja silente ou insuficiente a esse respeito, recomenda-se abrir tópico específico nesta seção sobre a matéria.

Vale registrar que a sustentabilidade pode incidir a partir de características do próprio objeto a ser contratado como também de outros modos, compilados no tópico “requisitos da contratação” deste TR.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nota Explicativa 1: Os requisitos da contratação deverão ser registrados nos Sistemas TR DIGITAL E ETP DIGITAL, nos termos do art. 9º, inciso IV da IN Seges/ME nº 81, de 2022 e art. 9º, II, da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022.

Nota Explicativa 2: Alguns requisitos de contratação tratados na lei foram abordados neste tópico do Termo de Referência. Isso não impede que outros requisitos de contratação, de caráter técnico, sejam inseridos pela área competente. Registre-se, apenas, que a documentação de habilitação técnica é objeto de tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

4.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

- 4.1.1. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 4.1.2. As medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização devem seguir o que dispõe a Portaria GM/MS Nº 3.523, de 28 de agosto de 1998;
- 4.1.3. As atividades de manutenção devem seguir as Práticas de Manutenção dispostas no anexo da Portaria N° 2.296, de 23 de julho de 1997;
- 4.1.4. A contratação de serviços de planejamento, implantação e execução de Manutenção, Operação e Controle dos sistemas de climatização de ambientes internos de uso público e coletivo com fornecimento de materiais devem ser prestados de forma contínua;
- 4.1.5. A Contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT;
- 4.1.6. A Contratada deverá indicar Responsável Técnico, legalmente habilitado, com formação em Engenharia Mecânica e/ou Técnico Industrial com habilitação em mecânica ou equivalente;
- 4.1.7. O contrato estará sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

4.2. DEFINIÇÃO DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO DOS SERVIÇOS

- 4.2.1. Os serviços de manutenção serão prestados de forma contínua, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (Art. 15 da IN 05/2017).
- 4.2.2. Em linha de raciocínio, o Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, item 1.1.1, define os serviços de manutenção como de natureza contínuos.
- 4.2.3. Os serviços serão prestados SEM dedicação de mão de obra.

4.3. DO SERVIÇO COMUM

- 4.3.1. O parágrafo único do art. 1º da Lei 10520/2002 considera como “bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.
- 4.3.2. Dessa forma, como os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos pelo Edital e as especificações contidas neste mesmo Termo de Referência são usuais de mercado, no qual inúmeras empresas prestam este tipo de serviço, existindo disponibilidade imediata para sua execução, além de permitir o pre-estabelecimento do prazo de execução dos serviços e prazo de vigência do contrato.
- 4.3.3. Neste ponto, é imperioso destacar que o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle é um conjunto de documentos que regularizam as ações necessárias para que os sistemas artificiais de climatização funcionem com sua melhor performance, definindo em detalhes, quando, como e quais partes do aparelho devem ser feitas correções técnicas. O Plano visa garantir não só o desempenho e maior vida útil dos equipamentos, mas também reduzir os custos de energia e manutenção e proporcionar uma melhor qualidade de ar para os usuários.
- 4.3.4. Salienta-se que as atividades previstas no PMOC já são amplamente conhecidas e aplicadas no mercado de climatização, tendo o Plano organizado estas de forma a melhorar o desempenho e a segurança dos sistemas.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Nota Explicativa 1: O Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares deverão estar alinhados com o Plano Diretor de Logística Sustentável, Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, de acordo com o art. 7º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, e art. 7º, da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022.

Nota Explicativa 2: Nos termos da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável é instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Destaque-se ainda que de acordo com o artigo 8º, §1º, III, da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável deverá nortear a elaboração dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

Nota Explicativa 3: Os preceitos do desenvolvimento sustentável devem ser observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades, conforme prevê o parágrafo único do artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

Nota Explicativa 4: Os critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser registrados no sistema de ETP Digital, conforme previsão do Art. 9º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

Soma-se a essa previsão, o [Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, da Consultoria – Geral da União aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU \(NUP: 00688.000723/2019-45\)](#) que consolidou o entendimento de que a “administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.”

Dessa forma, a sustentabilidade deve ser considerada pelo gestor público: a) na fase de planejamento da contratação, b) na elaboração das minutas, com consulta ao Guia, c) na fase de execução contratual e d) na adequada destinação ambiental dos resíduos decorrentes dos serviços prestados, levando em conta as diretrizes estabelecidas pela Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ainda que não constante do termo de referência, destaque-se que as contratações mediante pregão eletrônico deverão estar alinhadas com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão.

Nota Explicativa 5: A impossibilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos Estudos Técnicos Preliminares ou nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito, conforme o [Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU](#) e previsão do §1º do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

Se houver justificativa nos autos para a não-adoção de critérios de sustentabilidade (e apenas nesse caso), deverá haver a supressão dos dispositivos específicos acima.

Nota Explicativa 6: Aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, recomenda-se que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União](#), disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Nota Explicativa 7: De acordo com o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU](#), a inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de modo claro e objetivo. Deve-se evitar a transcrição literal e automática das previsões legais ou normativas, sem efetuar o exame da incidência real e efetiva delas na contratação em apreço.

Assim, uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto e/ou edital, e/ou contrato, deve ser prevista a forma objetiva de comprovação. É preciso saber quais critérios de sustentabilidade devem ser incluídos nas peças editalícias, como fazer essas exigências e de que forma as pretendidas contratadas devem comprovar o cumprimento desses critérios de sustentabilidade exigidos pela Administração. (artigo 9º, inciso XII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP)

Nota Explicativa 8: Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicáveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Deve-se observar, também, a regulamentação a ser editada a luz da nova legislação.

Nota Explicativa 9: Recomenda-se, igualmente, consulta ao Catálogo de Materiais (CATMAT, disponível em <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>), no qual itens sustentáveis aplicáveis ao serviço de engenharia podem ser selecionados, bem como consulta prévia ao site governamental <https://doacoes.gov.br/>, solução desenvolvida pelo Ministério da Economia, que oferta bens móveis e serviços para a administração pública, disponibilizados pelos próprios órgãos de governo ou oferecidos por particulares de forma não onerosa, otimizando a gestão do recurso público com consumo consciente e sustentável.

4.4. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.4.1. *Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:*

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;
- h) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- i) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

4.4.2. *“Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:*

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundaçāo."

4.4.3. "A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.4.4. Os critérios e práticas de sustentabilidade foram pormenorizados no item 3.15 do Estudo Técnico preliminar, e nos itens 6.65 a 6.67 deste Termo de Referência.

Nota INSS: Os textos do item 4.2.1 a 4.2.3 foram importados conforme recomendação da 5ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.4.5. [...]

4.4.6. [...]

INDICAÇÃO DE MARCAS E MODELOS (41, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021) (Não se aplica a este processo)

Nota Explicativa 1: Embora a contratação seja de serviços comuns de engenharia, é possível que a Administração indique marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação.

Nota Explicativa 2: Marca - Excepcionalmente será permitida a indicação de uma ou mais marcas ou modelos, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 3: Similaridade - Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Permite-se menção a marca de referência no aviso, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada." Nessa hipótese, aplica-se o art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, nos termos do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 9º, inciso I, alínea b, da IN Seges/ME nº 81, de 2022. Também deverá ser observada a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional

4.5. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...) (Não se aplica a este processo)

DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA / PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nota Explicativa 1: Embora a contratação seja de serviços comuns de engenharia, é possível que a Administração vele o emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução, com base em experiência prévia, registrada em processo administrativo, conforme art. 41, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 2: O artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual. A Administração na condição de contratante, espelhando o que foi definido no artigo 10, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que trata do ETP, deve aproveitar sua experiência para aperfeiçoar seu processo de contratação, por meio da adoção de providências que evitem a repetição de compras malsucedidas. Para tanto, deve considerar também o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. Além do preço, elementos como qualidade do produto e da assistência técnica assim como durabilidade do bem e custos com manutenção são essenciais para que se conclua que um objeto atende ou não a necessidade administrativa. Diferentemente do mercado privado, em que basta a vontade do particular de não efetuar nova contratação, no âmbito das contratações públicas é necessária a existência de justo motivo, que a lei vincula à existência de processo administrativo prévio, cujo resultado tenha culminado com a conclusão de que determinado produto ou marca não atendem aos requisitos mínimos para que sejam adquiridas pela Administração. O caput do artigo 41 deixa claro que essa deve ser uma medida excepcional, que terá cabimento quando houver necessidade. Somente será possível vedar a aquisição de produto ou marca se houver processo administrativo prévio no qual as razões administrativas tenham sido expostas, com possibilidade de participação do particular envolvido, a fim de que a exclusão de marca ou produto não constitua um ato arbitrário. As razões para a vedação devem ser apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, inclusive com citação de trechos do processo administrativo em que se consolidou a vedação, se for o caso.

4.6. Diante das conclusões extraídas do processo n. ___, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

- a) ...
- b) ...
- c) ...

Da Exigência de Carta de Solidariedade

Nota Explicativa: Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.

4.7. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato. (Não se aplica)

Subcontratação

Nota Explicativa 1: A subcontratação deve ser avaliada à luz do artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação."

4.8. **Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.**

ou

4.9. **É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:**

4.9.1. **É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:**

4.9.2. **A parcela principal da obrigação é a Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos de climatização.**

4.9.3. **Não é considerada parcela principal da obrigação e podem ser subcontratados os serviços de:**

a) **Análise da Qualidade do Ar**

b) **Serviços Eventuais**

4.9.4. **A subcontratação fica limitada a 15% (quinze por cento). [parcela permitida/percentual]**

4.10. **O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.**

4.11. **A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.**

4.12. **Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.**

Nota Explicativa 1: Em caso de necessidade de inclusão de outras especificações técnicas quanto à subcontratação, deverão ser inseridas aqui.

Nota Explicativa 2: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida, o Termo de Referência e o Contrato deverão estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

Nota Explicativa 3: A depender da parcela do fornecimento cuja contratação será permitida, poderá ser previsto, no tópico pertinente, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% do objeto a ser licitado, conforme art. 67, §9º da Lei nº 14.133, de 2021. Nesta hipótese, mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

Nota INSS: A opção da aceitação da subcontratação justifica-se no mediante o aumento da concorrência do certame, uma vez que empresas que, por ventura, não executem a totalidade do objeto possam participar da licitação.

A medida visa ainda atender à Instrução Normativa 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme disposto no relatório contido no Acordão 72/2014:

"Fato conhecido que a Instrução Normativa 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA exige que "as análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização".

Entretanto, o normativo não apresenta nenhum óbice a que as análises laboratoriais sejam eventualmente contratadas junto a terceiros. Foi nesta linha de raciocínio que o Auditor da SECEX-RJ - Secretaria de Controle Externo – RJ apresentou seu relatório, contido no Acordão 72/2014, e endossado in toto pelo Ministro Relator:

2.1.4) Ressaltamos que enquanto a recente Resolução nº 9 da ANVISA apresenta orientações amplas, norteadoras, a respeito de padrões de qualidade, a Norma Técnica NBR 14679 da ABNT contém determinações a respeito dos procedimentos e diretrizes mínimas que devem ser observados na execução dos serviços em foco.

2.1.5) Apesar de preconizar que sejam realizados procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais sob responsabilidade de profissionais da área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) e que estes procedimentos devam estar desvinculados das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização, não há nos dispositivos contidos na Resolução 09 qualquer óbice a que as análises laboratoriais sejam eventualmente contratadas junto a terceiros.

2.1.6) Por último, como se verifica, a Norma Técnica NBR 14679 da ABNT é restritiva quanto à responsabilidade técnica, determinando que as empresas executoras dos serviços de higienização corretiva de sistemas de condicionamento de ar e ventilação tenham responsável técnico com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, o que não inclui, portanto, os profissionais da área de Biologia.

2.1.7) Quanto ao item 3.6.1, letra "g", a respeito de atestado de visita, entendemos que se não é exigível a manutenção no quadro de pessoal do profissional da área de biologia (biólogo, farmacêutico e biomédico), sendo possível a terceirização dos serviços de análises biológicas, não se pode exigir no edital o atestado de visita aos locais onde serão executados os serviços objeto da licitação destes profissionais.

(grifos acrescidos)

Dianete do exposto, torna-se impreterível a aceitação da subcontratação dos serviços de análise da qualidade do ar de ambientes climatizados.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Nota Explicativa 1: Neste momento, a área técnica competente deverá indicar se a contratação utilizará a garantia de execução ou não. As regras específicas sobre garantia, pelo seu caráter jurídico, estarão previstas no contrato e deverão ser nele inseridas caso haja indicação positiva no Termo de Referência. Caso não haja uso de minuta contratual, recomenda-se copiar e colar aqui as regras do contrato sobre esse assunto.

Nota Explicativa 2: O percentual da garantia será de:

- a) até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, nos casos de alta complexidade técnica e riscos envolvidos, caso em que deverá haver justificativa específica nos autos, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato, nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto (cujo valor é atualizado anualmente por Decreto, cf. art. 6º, XXII, e 182, ambos da Lei nº 14.133), caso adotada a modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, lastreada no art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos da hipótese alternativa abaixo.
- d) deverá ser acrescido de garantia adicional aos percentuais citados anteriormente, em casos de previsão de antecipação de pagamento, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133.
- e) deverá ser acrescido do valor equivalente à diferença entre 85% do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, no caso de contratações de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 59, § 5º, da lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 3: No art. 96, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, há previsão apenas do prazo para apresentação da garantia na modalidade seguro-garantia, em contratações precedidas de licitações, caso em que o prazo deverá ser contado da homologação da licitação. Nas demais modalidades, deverá a Administração prever o prazo e o termo inicio de sua contagem para a apresentação da garantia. Como o seguro-garantia, nos termos da lei, teria de ser pré-contratual, esta disposição deve estar contida neste documento igualmente pré-contratual.

4.13. **Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.**

¶

4.14. **Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5(cinco) % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.**

4.14.1. **A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10(dez) dias após a assinatura do contrato.**

4.14.2. **No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.**

4.15. **O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.**

¶

4.16. **Será exigida a garantia da contratação na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, de que trata os art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ... % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato**

Nota Explicativa: Caso seja adotada a exigência de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, prevista no art. 102 da Lei nº 14.133, o percentual de garantia poderá chegar à 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato, desde que se trate de obras e serviços de engenharia de grande vulto, conforme artigo 99 da Lei nº 14.133.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.17. **O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.**

4.18. **Fica obrigada a Contratada, no mês anterior ao encerramento contrato, a entregar à fiscalização o Plano de Manutenção, Operação e Controle com relação atualizada dos equipamentos integrantes ao contrato.**

4.18.1. **Caso existam equipamentos com atualização de software disponível pelo fabricante, na transição do contrato, o software instalado deverá estar em sua última versão.**

4.18.2. **Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.**

Nota Explicativa: Insira aqui, se for o caso, outros requisitos necessários para o atendimento da demanda que gerou necessidade da contratação.

VISTORIA

Nota Explicativa: É assegurado ao licitante o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar a avaliação local imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado (art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021). Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico (art. 63, §3º).

Nesse contexto, uma vez considerada imprescindível a avaliação local, deverá ser facultada a realização de vistoria prévia no Termo de Referência, e os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

- a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
- b) atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
- c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A hipótese "a" dispensa maiores comentários, a não ser o de que é o próprio licitante que atesta conhecer o local e as condições, e não a Administração que tem o ônus de emitir o atestado de vistoria, como se passa no âmbito da Lei nº 8.666, de 1993.

Já na hipótese "b", o licitante não necessariamente realiza a vistoria facultada na licitação, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer

sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou vistoria em outra oportunidade.

Por fim, na hipótese "c", não se declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do edital e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem vistoriar o local e sem incorrer em falsidade.

Recomenda-se que a previsão de vistoria seja adotada de forma motivada, já que aumenta os custos transacionais dos interessados, devendo, sempre que possível, ser substituída pela apresentação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres relativos ao local de execução do serviço.

Finalmente, caso se considere a avaliação prévia do local de execução como imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, deverá ser exigida declaração nesse sentido no tópico da habilitação técnica.

4.19. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.*

4.20. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;*

4.21. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

Nota Explicativa: O Decreto n.º 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, bem como a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil, previu, em seu art. 3º, que a Carteira de Identidade adota o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como registro geral nacional previsto no inciso IV do caput do art. II.

4.21.1. *O agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (71) 3319 - 4636 /4680 (Salvador), (74) 3612 - 6541 (Juazeiro) e (77) 3613 -9117 (Barreiras).*

4.21.2. *O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.*

4.21.3. *As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.*

4.21.4. *A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

4.21.5. *O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.*

4.22. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

Nota Explicativa 1: Recomenda-se que seja inserida data de início e data de fim de cada etapa para que fique clara a ocorrência de eventuais atrasos.

Nota Explicativa 2: As previsões abaixo são meramente ilustrativas. Havendo a necessidade de alteração ou inclusão de dados para cada etapa, os subitens devem ser alterados.

Nota Explicativa 3: Havendo a necessidade de especificar as rotinas de trabalho, recomenda-se trazê-las em item específico abaixo, sem prejuízo da possibilidade de incluir um anexo com caderno de encargos, especificações técnicas ou documento análogo em que a forma de trabalho esperada do contratado (para além do já previsto neste instrumento) conste de forma mais detalhada.

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: quando da emissão da assinatura do contrato e da conclusão dos trâmites inerentes ao processo licitatório. xxx dias [da assinatura do contrato] OU [da emissão da ordem de serviço];*

5.1.2. *Será exigido comprovante de registro de documento de responsabilidade técnica, nos termos da Resolução CONFEA N° 1.025, de 2009, e Resolução CFT N° 055, de 2019, antes do início das atividades.*

5.1.3. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: (...)*

5.1.4. *horário da prestação de serviço:*

5.1.5. *Cronograma de realização dos serviços:*

5.1.6. *Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...*

5.2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.2.1. *As especificações definem técnicas e rotinas a serem seguidas pela Contratada, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, com o objetivo de permitir o perfeito funcionamento dos equipamentos, objeto do Edital, de forma a proporcionar atividades ininterruptas na unidade de uso do INSS.*

5.2.2. *Os preços apresentados pela Contratada deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, transporte, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza da área utilizada após conclusão dos serviços, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.*

- 5.2.3. Se constatado pela Contratada o mau uso dos equipamentos por parte do usuário, de forma a contribuir para o surgimento de falhas, este fato deve ser registrado e comunicado ao Fiscal Técnico com descrição detalhada da ocorrência, sem que isto seja impeditivo para o atendimento.
- 5.2.4. A omissão da Contratada em apontar problemas ou situações que possam vir a comprometer o funcionamento dos equipamentos não a eximirá da responsabilidade, e do ônus, da manutenção.
- 5.2.5. A execução dos serviços deverá ser prestada por Técnicos devidamente habilitados e vinculados à Licitante vencedora durante o período de vigência da Contratação do objeto da licitação sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE além daqueles constantes na Proposta Licitante Vencedora.
- 5.2.6. Para cada categoria profissional, devem ser providenciados pela Contratada os equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a cada tipo de tarefa, tais como: botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, cinto de segurança, protetor auricular, capas de chuva, macacões, etc. Além do fornecimento dos EPI, a Contratada deverá orientar e fiscalizar seus funcionários sobre a sua utilização e manutenção.
- 5.2.7. Todo o material usado pela Contratada deve ser de primeira qualidade, as peças substituídas deverão ser genuínas, com selo e recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos.
- 5.2.8. A Contratada será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços de manutenção, depositando os materiais substituídos e/ou entulhos, em local apropriado, em coletores de resíduos próprio e providenciando a remoção do mesmo.
- 5.2.9. Em caso de indisponibilidade de peças no mercado, devidamente comprovada pela Contratada, será aceita a manufatura destas mediante prévio acordo com a fiscalização.
- 5.2.10. Os serviços descritos neste Termo de Referência devem ser executados conforme recomendações dos fabricantes dos equipamentos, das normas a seguir e também de outras normas não citadas ou publicadas posteriormente, desde que aplicáveis. Quando houver divergência entre normas, deverá ser adotada a mais rigorosa.
- 5.2.11. LEI Nº 4.150, de 21 de novembro de 1962. Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências.
- 5.2.12. LEI Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018. Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- 5.2.13. Portaria do Ministério da Saúde N° 3523, de 28 de agosto de 1998. Dispõe sobre Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;
- 5.2.14. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis.
- 5.2.15. Resolução ANVISA Nº 09, de 16 de janeiro de 2003. Dispõe sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- 5.2.16. Portaria MARE Nº 2.296, de 23 de julho de 1997. Dispõe sobre as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, devidamente atualizadas, constantes do Anexo a esta Portaria, como exigências mínimas de aceitabilidade na construção, manutenção e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG;
- 5.2.17. Guia de Recomendações Técnicas para o Setor AVAC-R – Renabravas da ABRAPA;
- 5.2.18. Manuais de Boas Práticas – Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs - PBH
- 5.2.19. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra especializada, com a utilização de ferramentas apropriadas de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.
- 5.2.20. Correrá, por conta exclusiva da Licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus Técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.
- 5.2.21. Todas as peças e materiais utilizados na manutenção preventiva e corretiva devem ser originais do fabricante ou similares e de qualidade comprovada pelo INMETRO, quando existir, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de aquisição com o registro da garantia.
- 5.2.22. Durante a realização dos serviços fica a Contratada obrigada a sinalizar convenientemente e/ou isolar o local e o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos usuários e servidores.

5.3. IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC.

- 5.3.1. Fica a Contratada obrigada a elaborar, implantar, executar e manter disponível o PMOC para todos os equipamentos e sistemas de climatização abrangidos pelo Contrato.
- 5.3.2. A elaboração do PMOC representa a fase inicial da prestação dos serviços. Deverá ser iniciada mediante a assinatura contratual e concluída em um prazo máximo de 30 dias, juntamente com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA) ou do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT).
- 5.3.3. O responsável técnico pela execução dos serviços de manutenção, preposto da Contratada, terá as atribuições do artigo 6º da Portaria MS/GM N° 3.523, de 1998.
- 5.3.4. O prazo de implantação será atendido com a submissão das minutas de PMOC para aprovação da fiscalização conforme este Termo de Referência.
- 5.3.5. O PMOC deverá corresponder em conjunto de medidas legais estipuladas para monitorar, adequar e assegurar os padrões de qualidade exigidos à adequada manutenção do sistema de climatização desta edificação; constituindo também em um instrumento de padronização da comunicação, de registro de ocorrências e das ações do Responsável Técnico e da fiscalização contratual. Em relação aos procedimentos, regulamentos, normas técnicas, padrões e parâmetros, o PMOC deverá obedecer, no mínimo:
- 5.3.6. O Regulamento Técnico disposto pela Portaria GM/MS nº 3.523, de 28/08/1998 – contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, com isso, o sistema de climatização deve estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes.
- 5.3.7. Os Padrões, Valores, Parâmetros e Procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, suas tolerâncias e métodos de controle, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, regulamentados na Resolução nº 9, de 16 de janeiro de

2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações.

5.3.8. As Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.3.9. O Plano deverá conter, no mínimo: a identificação do estabelecimento e seus ambientes climatizados, a identificação do responsável técnico, a descrição das atividades a serem desenvolvidas e as executadas, a periodicidade das mesmas, as recomendações quanto os resultados obtidos em análises realizadas e recomendações a serem adotadas em situações de falhado equipamento e de emergência para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Regulamento Técnico aprovado pela referida Portaria do Ministério da Saúde e pela Norma Brasileira NBR 13971/97 aprovada pela ABNT - que dispõe sobre manutenções programadas de sistemas de climatização.

5.3.10. A estrutura documental do PMOC deverá se constituir conforme os pontos básicos dispostos no Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.523/1998, quais sejam:

- Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes.
- Identificação do Proprietário (Contratante).
- Identificação do Responsável Técnico.
- Relação dos Ambientes Climatizados e Cronograma de Manutenções Preventivas.
- Plano de Manutenção e Controle dos Serviços a serem executados.
- Plano de Manutenção e Controle dos Serviços Executados.
- Recomendações à Contratante em relação aos resultados obtidos na análise da qualidade do ar interior.
- Fundamentadas nas disposições da Portaria GM/MS 3.523/98 e da Resolução nº 9/2003 da ANVISA, são atribuições do Responsável Técnico pelo PMOC:
- Elaborar, implantar e manter disponível no imóvel o PMOC adotado para o sistema de climatização.
- Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta desse serviço.
- Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.
- Divulgar, os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle dos serviços contratados, aos representantes da Contratante.
- Providenciar a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes.
- Manter disponível o registro das avaliações e correções realizadas.
- Orientar a Contratante e promover a correção, no que lhe couber, das condições encontradas em desconformidade com as disposições legais.
- A Contratada deverá encaminhar à fiscalização contratual, todos os documentos originados de ocorrências relacionadas ao PMOC, tais como: levantamento técnico dos aparelhos condicionadores de ar instalados e os previstos para instalação, recomendações técnicas em situação de falha de aparelho e outras de emergência, relatório de manutenção emitido para toda intervenção e o laudo/relatório técnico de avaliação de qualidade do ar interior.

5.4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.4.1. A assistência técnica preventiva – que é parte integrante das manutenções mensal e semestral – consistirá em procedimentos de manutenção, com visitas mensais visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes neste Termo de Referência, bem como recomendar ao INSS eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

5.4.2. A periodicidade de execução das manutenções preventivas deverá ser mensal para cada equipamento;

5.4.3. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de chamado ou de ter havido manutenção corretiva no período, deverá seguir o cronograma do PMOC elaborado a partir dos procedimentos e das periodicidades estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.4. Para toda intervenção preventiva deverá a Contratada emitir um Relatório Técnico de Visita (RTV). O preenchimento deverá ser em letra legível e deverá conter obrigatoriamente o relato dos procedimentos adotados e as informações sobre as atividades desenvolvidas, a hora de início do atendimento e a hora de conclusão dos serviços, peças e insumos utilizados. O RTV deverá ser assinado pelo Fiscal Setorial e/ou técnico ou seu substituto e pelo Técnico responsável pela execução do serviço.

5.4.5. As rotinas descritas neste Termo de Referência em seu item 5.9 DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA constituem os serviços de manutenção preventiva para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e que deverão nortear a elaboração do plano de manutenção por parte da CONTRATADA.

5.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.5.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

5.5.2. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do INSS, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver interrupção do funcionamento normal ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos.

5.5.3. A manutenção corretiva não trará ônus adicional à Contratante, exceto os itens previstos na lista de pagamento por demanda e até o limite contratado.

5.5.4. O valor de mão de obra para a realização dos serviços de manutenção corretiva está incluso nos valores constantes na proposta de preços apresentada pela licitante vencedora do certame licitatório (Manutenção Preventiva Semestral e Manutenção Preventiva Mensal). Esses valores cobrirão os serviços de manutenção corretiva executados durante o período em que a contratada estiver realizando as manutenções preventivas acima citadas, bem como a qualquer momento quando solicitadas pela SFA/AL.

5.5.5. A descontinuidade da climatização do ambiente, a redução da capacidade de refrigeração/aquecimento, alteração das características originais do sistema ou retirada do equipamento para oficina, entre outras ocorrências são consideradas anormais e devem ser comunicadas à Fiscalização.

5.5.6. Quando não houver disponibilidade de peças no mercado, devido à descontinuidade da produção pelo fabricante, concomitante à impossibilidade de manufatura, deverá a Contratada provar a irreparabilidade do equipamento, cabendo à Fiscalização a análise das alegações apresentadas e prosseguimento das medidas cabíveis.

5.5.7. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, a ser emitido pelo CONTRATANTE. É de responsabilidade da Contratada a imediata comunicação da remoção, e do futuro retorno do equipamento, à equipe de Fiscalização.

5.5.8. Para toda intervenção corretiva deverá a Contratada emitir um Relatório Técnico de Visita (RTV) detalhado dos serviços executados, sempre observando em anotar a hora de início do atendimento e a hora de conclusão dos serviços, bem como as peças trocadas e insumos utilizados.

5.5.9. Na manutenção corretiva estão inclusos os serviços de substituição de aparelhos de climatização, entendendo-se por substituição a atividade de desinstalação de equipamento (a ser substituído) por outro equipamento que atende as necessidades locais (a ser instalado) utilizando-se a mesma infraestrutura do equipamento original.

5.5.10. No atendimento ao chamado, o técnico deverá verificar todo o conjunto do equipamento, inclusive as instalações físicas e condições ambientais, evitando o retorno para possíveis correções, registrando no formulário próprio qualquer anormalidade encontrada.

5.5.11. É responsabilidade da Contratada o descarte adequado dos resíduos gerados na manutenção. As peças com defeito descartadas poderão ser solicitadas pela Fiscalização para inspeção, por isso deverão ser guardadas preferencialmente em imóvel da Contratada por um mês ou mais, contado do recebimento definitivo da peça substituta.

5.5.12. O detalhamento sobre as condições de descarte adequado encontra-se nas obrigações da contratada e critérios de sustentabilidade.

5.5.13. Considera-se prazo de atendimento a dilação necessária para mobilização dos recursos necessários para a Contratada sanar defeitos ou falhas dos equipamentos ou sistemas, baseado nos níveis de anormalidade.

5.5.14. Com o objetivo de identificar e padronizar os termos que serão utilizados no relacionamento CONTRATANTE/Contratada, os quais visam atender a conveniência da organização dos serviços de manutenção, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições:

- **DEFEITO:** Anormalidade num equipamento ou sistema que não impede o desempenho de sua função.
- **FALHA:** Anormalidade num equipamento ou sistema com interrupção da capacidade de desempenhar sua função.
- **NÍVEIS DE ANORMALIDADES:** É a graduação de consequências que as falhas e defeitos poderão acarretar nos equipamentos ou nos sistemas, subdivididos em:
- **Emergência:** Ocorrência de defeitos ou falhas em equipamento ou sistema onde sejam requisitadas ações imediatas a fim de preservar vidas ou patrimônio.
- **Urgência:** Ocorrência de defeitos ou falhas que demandem ações a fim de manter a continuidade da prestação dos serviços inerentes ao INSS.
- **Alerta:** Ocorrência de defeito ou falha em equipamento ou sistema que poderá acarretar situação descrita nos itens supracitados.

5.5.15. Os prazos de início de atendimento das Ordens de Serviços de Manutenção Corretiva deverão respeitar a escala de prioridade da tabela a seguir:

Prioridade	Mesmo município da GEX	Unidades até 200 km da GEX mais próxima	Unidades acima de 200km da GEX mais próxima	Tipos de ocorrências
Emergência	2 horas	24 horas	72 horas	<u>Ocorrências que impedem o funcionamento das unidades e setores ou que acarretam o risco iminente de impedimento total no funcionamento das unidades.</u>
Urgência	4 horas	3 dias úteis	5 dias úteis	<u>Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento das unidades e setores, e que poderão vir a se agravar em um curto espaço de tempo.</u>
Alerta	24 horas	5 dias úteis	Junto à próxima preventiva	<u>Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam servidores e público ou ainda prejudicam a imagem do INSS.</u>

5.5.16. Salvador/BA, Juazeiro/BA e Barreiras/BA referem-se respectivamente a localidade onde está situado o edifício sede da Gerência Executiva do INSS em Salvador, edifício sede da Gerência Executiva do INSS em Juazeiro, Edifício sede da Gerência Executiva em Barreiras/BA, e suas respectivas unidades vinculadas.

5.5.17. Após o início do atendimento, deverá a Contratada apresentar a solução da anormalidade em um prazo máximo de 12 (doze) horas para os chamados caracterizadas como níveis de anormalidades de Emergência e 24 (vinte e quatro) horas nas situações caracterizadas nos demais níveis de anormalidades.

5.5.18. No caso de parada de algum equipamento por qualquer motivo, o mesmo deverá ser colocado em funcionamento num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de comunicação à Contratada.

5.5.19. Os prazos descritos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados a critério da Fiscalização, desde que lastreado em justificativa fundamentada da Contratada.

5.5.20. Excepcionalmente, em casos de Emergências, quando do iminente risco à vida ou ao patrimônio público, mesmo fora do horário normal de atendimento, a Contratada poderá ser acionada e os prazos descritos nos itens anteriores alterados de acordo com a gravidade do ocorrido.

5.6. DA OPERAÇÃO E CONTROLE DOS SISTEMAS DO EDF. FLORENSILVA E EDF. JOÃO MENDONÇA.

5.6.1. A CONTRATADA ficará responsável pelas rotinas de ligamento e desligamento das unidades de climatização das unidades dos Edf. João Mendonça e Edf. Florensila, devendo esta ser executada por profissional devidamente habilitado em horários acordados com a Administração, sempre ao início e término da Jornada de trabalho das Unidades. É facultado à LICITANTE VENCEDORA, quando tecnicamente viável, a utilização de

equipamentos de automação para ligação programada (timers, por exemplo) ou remota dos equipamentos, por suas expensas. A Contratada deve atentar para feriados e pontos facultativos evitando ligamentos desnecessários, entrando em contato a Administração em caso de dúvidas.

5.7. ROTINAS DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS, REGISTROS E ACOMPANHAMENTO

O encaminhamento da solicitação para atendimento deverá seguir a sequência abaixo:

- a) Para os serviços Corretivos, o servidor designado pela autoridade competente da CONTRATANTE se comunica com o Preposto/Empresa da Contratada, descrevendo o tipo de ocorrência (defeito) e sua urgência quanto ao tempo de atendimento. A solicitação poderá ser feita por Aplicação Web disponibilizado pela Contratada, e-mail ou, em último caso, de forma complementar, por telefone ou aplicativo de mensagens.
- b) O Preposto/Empresa registra a solicitação e atribui uma Ordem de Serviço (OS). A Ordem de Serviço terá um formulário próprio criado pela Contratada onde serão registradas todas as ocorrências relacionadas ao chamado técnico, conforme discriminado neste Termo de Referência e no Contrato. As informações iniciais são a data e hora do chamado, a descrição do defeito, o nome e matrícula do solicitante.
- c) Para efeito de controle dos prazos de atendimento dos chamados, considerar-se-á aberto o chamado, e portanto válido, a partir do horário de acionamento da Contratada, com o registro da demanda do representante da CONTRATANTE. O horário de fechamento do chamado será o horário real de término do serviço, lançado na Ordem de Serviço e atestado pelo representante local da CONTRATANTE.
- d) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados independentemente de chamado ou de ter havido manutenção corretiva no período, seguindo o cronograma do PMOC elaborado a partir dos procedimentos e das periodicidades estabelecidas neste Termo de Referência.
- e) Quando da execução do serviço, a Contratada deverá utilizar a Ordem de Serviço para registro dos eventos. O preenchimento deverá ser em letra legível e deverá conter obrigatoriamente o relato dos procedimentos adotados para solução do problema e as informações sobre as atividades desenvolvidas, peças e insumos utilizados. Então será assinado pelo Fiscal Setorial e/ou técnico ou seu substituto e pelo Técnico responsável pela execução do serviço.
- f) Uma via da Ordem de Serviço deverá ficar no local após o atendimento, para fins de registro e servirá para comprovação de que o serviço foi prestado pela Contratada, de quais alterações da configuração original dos equipamentos foram efetuadas, incluindo os números de série/modelos substituídos e substitutos, além da data final da garantia das peças e componentes novos substituídos. Deve ser registrado na OS caso não seja possível concluir o atendimento no mesmo dia e se não for possível continuar o serviço no dia seguinte, será registrado no formulário o motivo pelo qual o serviço ficou incompleto e utilizado outro formulário para a conclusão. Todas essas informações deverão estar registradas no sistema de gerenciamento de serviços;
- g) Todos os formulários das Ordens de Serviço referentes àquele mês devem ser submetidos à análise do Responsável Técnico da Contratada. Concluída a análise das Ordens de Serviço por parte do responsável, este elaborará o Relatório Mensal contendo todos os serviços executados, assim como os respectivos quantitativos de peças/insumos utilizados na sua execução, durante o mês em questão.
- h) O Relatório Mensal, devidamente assinado pelo Responsável Técnico, acompanhados dos respectivos RTV's, deverá ser entregue em formato digital (arquivo .pdf), ao Fiscal Técnico do Contrato, no prazo estipulado no item 17. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.8. DA MANUTENÇÃO DO APARELHOS TIPO SPLIT OU ACJ OU CASSETE

A contratação contempla a manutenção de aparelhos do tipo Split (High Wall,, piso-teto),, ACJ e Cassete, divididos da seguinte maneira:

5.8.1.1. Manutenção mensal de aparelhos do tipo Split ou ACJ ou Cassete com capacidade igual ou inferior a 30.000 Btu/h:

- a) Serviço de periodicidade mensal que abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos aparelhos de climatização contemplando:
- b) 01 (uma) Manutenção Preventiva – denominada Mensal – durante o mês, com a higienização das unidades evaporadoras com produto químico adequado e realização de rotinas previstas no PMOC;
- c) Manutenções corretivas conforme descrito no Item 8.6 do documento em tela;
- d) Durante o período de um ano (12 meses), serão aplicadas 10 (dez) manutenções mensais para cada equipamento, 05 (cinco) a cada semestre;

5.8.1.2. Manutenção mensal de aparelhos do tipo Split ou ACJ ou Cassete com capacidade superior a 30.000 Btu/h:

- a) Serviço de periodicidade mensal que abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos aparelhos de climatização contemplando:
- b) 01 (uma) Manutenção Preventiva – denominada Mensal – durante o mês, com a higienização das unidades evaporadoras com produto químico adequado e realização de rotinas previstas no PMOC;
- c) Manutenções corretivas conforme descrito no Item 8.6 do documento em tela.
- d) Durante o período de um ano (12 meses), serão aplicadas 10 (dez) manutenções mensais para cada equipamento, 05 (cinco) a cada semestre.

5.8.1.3. Manutenção semestral de aparelhos do tipo Split ou ACJ ou Cassete com qualquer capacidade:

- a) Serviço de periodicidade semestral que abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos aparelhos de climatização contemplando:
- b) 01 (uma) Manutenção Preventiva – denominada Semestral – durante o mês, com a lavagem das unidades condensadora e evaporadora e realização de rotinas previstas no PMOC.
- c) Manutenções corretivas conforme descrito no Item 8.6 do documento em tela.
- d) Durante o período de um ano (12 meses), serão aplicadas 02 (duas) manutenções semestrais para cada equipamento, 01 (uma) a cada semestre, sendo o intervalo entre elas de 5 (cinco) meses.

5.8.2. O Objeto do item em questão abrange a prestação do serviço de manutenção dos aparelhos de climatização durante o período de um mês, contemplando ações preventivas, preditivas e corretivas em sua totalidade.

5.8.3. As manutenções deverão ser executadas no horário normal de expediente, mas de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da CONTRATANTE. Excepcionalmente, as manutenções poderão ser realizadas fora do horário normal ou aos sábados, domingos e feriados, quando da impossibilidade de manutenções em dias normais ficando a critério da CONTRATANTE e não implicando qualquer ônus para a mesma.

5.9. **DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

5.9.1. **Manutenção Preventiva Mensal em aparelhos Tipo Split ou Cassete**

- I - Informar e aguardar liberação para início das atividades. Isolar área de trabalho, posicionar ferramentas, materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva.
- II - Comparar os dados da ordem de serviço com o código de identificação do equipamento, patrimônio e local físico, registrando as divergências.
- III - Checar as condições de funcionamento do controle remoto e substituir pilhas quando necessário.
- IV - Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho.
- V - Efetuar limpeza externa do gabinete do evaporador.
- VI - Efetuar limpeza externa geral do evaporador e condensador.
- VII - Checar e registrar a presença de ruídos e vibrações anormais nas unidades condensadora e evaporadora.
- VIII - Checar existência de vazamento de gás refrigerante nas conexões.
- IX - Checar desobstrução da bandeja e drenagem do equipamento.
- X - Aplicar no equipamento substância higienizadora de sistemas de ar condicionado. A substância deve ter ação desinfetante comprovada de bloqueio de formação de colônias de bactérias, microrganismos e de combate ao corona vírus (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, algas, vírus, etc). Obs: seguir recomendações do fabricante quanto a aplicação do produto.

5.9.2. **Manutenção Preventiva Mensal em Aparelhos Tipo ACJ**

- I - Informar e aguardar liberação para início das atividades. Isolar área de trabalho, posicionar ferramentas, materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva.
- II - Comparar os dados da ordem de serviço com o código de identificação do equipamento, patrimônio e local físico, registrando as divergências.
- III - Checar as condições de funcionamento do controle remoto e substituir pilhas quando necessário.
- IV - Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação, realizando reparos quando necessário.
- V - Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho.
- VI - Checar o funcionamento da chave seletora.
- VII - Checar o funcionamento do termostato.
- VIII - Verificar tomada, rabichos, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos.
- IX - Checar ruídos e vibrações anormais.
- X - Checar temperaturas de insuflamento e retorno do ar (insuflamento < 18°C; retorno: temperatura de insuflamento +7°C).
- XI - Checar desobstrução da bandeja e drenagem do equipamento.
- XII - Revisar isolamento termoacústico entre gabinete e caixa de instalação.
- XIII - Aplicar no equipamento substância higienizadora de sistemas de ar condicionado. A substância deve ter ação desinfetante comprovada de bloqueio de formação de colônias de bactérias, microrganismos e de combate ao corona vírus (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, algas, vírus, etc). Obs: seguir recomendações do fabricante quanto a aplicação do produto.

5.9.3. **Manutenção Preventiva Semestral em aparelhos Tipo Split ou Cassete**

- I - Informar e aguardar liberação para início das atividades. Isolar área de trabalho, posicionar ferramentas, materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva.
- II - Comparar os dados da ordem de serviço com o código de identificação do equipamento, patrimônio e local físico, registrando as divergências.
- III - Checar as condições de funcionamento do controle remoto e substituir pilhas quando necessário.
- IV - Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho.
- V - Efetuar limpeza externa do gabinete do evaporador.
- VI - Efetuar limpeza externa geral do evaporador e condensador.
- VII - Checar e registrar a presença de ruídos e vibrações anormais nas unidades condensadora e evaporadora.
- VIII - Checar existência de vazamento de gás refrigerante nas conexões.

- IX - Checar desobstrução da bandeja e drenagem do equipamento.
- X - Remover equipamento para local adequado para realização dos serviços de limpeza e lavagem (oficina, pátio, etc), colocando tapume no espaço vazio deixado. Obs: em caso de utilização de estrutura de contenção para realização das atividades, a empresa deve recolher e descartar adequadamente todos os resíduos provenientes do serviço.
- XI - Ao desmontar o equipamento seguir todos os procedimentos necessários para recolhimento e armazenamento de gás.
- XII - Efetuar limpeza de peças móveis (bandeja, hélice, turbina e voluta) com jato de água, utilizando produto biodegradável.
- XIII - Efetuar lavagem das serpentinas do evaporador com jato de água, utilizando produto biodegradável.
- XIV - Efetuar lavagem das serpentinas do condensador com jato de água.
- XV - Verificar tomada, rabichos, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos.
- XVI - Efetuar revisão elétrica e reaperto de terminais e parafusos nas unidades evaporadora e condensadora.
- XVII - Checar isolamento térmico e fixação da tubulação de gás refrigerante.
- XVIII - Lubrificar e checar as condições dos rolamentos, mancais e eixos dos motores e ventiladores.
- XIX - Lubrificar partes móveis e verificar condições e funcionamento das mesmas.
- XX - Verificar rolamentos do motor e conjunto de ventilação e substituir os mesmos quando necessário.
- XXI - Reinstalação do equipamento no local.
- XXII - Registrar corrente do compressor e ventiladores: compressor: i = _____ a; evaporador: i = _____ a; condensador: i = _____ a.
- XXIII - Checar e tratar pontos de ferrugem aplicando base anticorrosiva e pintura. Caso necessário, realizar reparo na estrutura do equipamento.
- XXIV - Checar situação do conjunto correias e polia: tensionamento, desgaste e alinhamento.
- XXV - Após reinstalar o equipamento registrar as temperaturas de insuflamento e retorno do ar (padrões: insuflamento menor ou igual a 18°C; retorno: 7°C maior). Ti = _____ °C; tr = _____ °C.
- XXVI - Testar todas as funções do equipamento antes da entrega.
- XXVII - Aplicar no equipamento substância higienizadora de sistemas de ar condicionado. A substância deve ter ação desinfetante comprovada de bloqueio de formação de colônias de bactérias, microrganismos e de combate ao coronavírus (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, algas, vírus, etc). Obs: seguir recomendações do fabricante quanto a aplicação do produto.

5.9.4.

Manutenção Preventiva Semestral em aparelhos Tipo ACI

- I - Informar e aguardar liberação para início das atividades. Isolar área de trabalho, posicionar ferramentas, materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva.
- II - Comparar os dados da ordem de serviço com o código de identificação do equipamento, patrimônio e local físico, registrando as divergências.
- III - Checar as condições de funcionamento do controle remoto e substituir pilhas quando necessário.
- IV - Remover equipamento para local adequado para realização dos serviços de limpeza e lavagem (oficina, pátio, etc), colocando tapume no espaço vazio deixado. Obs: em caso de utilização de estrutura de contenção para realização das atividades, a empresa deve recolher e descartar adequadamente todos os resíduos provenientes do serviço.
- V - Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação, realizando reparos quando necessário.
- VI - Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho.
- VII - Checar o funcionamento da chave seletora.
- VIII - Checar o funcionamento do termostato.
- IX - Verificar tomada, rabichos, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos.
- X - Checar ruídos e vibrações anormais.
- XI - Checar temperaturas de insuflamento e retorno do ar (insuflamento < 18°C; retorno: temperatura de insuflamento +7°C).
- XII - Efetuar limpeza da serpentina do evaporador com produto biodegradável.
- XIII - Efetuar limpeza da bandeja, turbina, hélice, filtro, gabinete e chassis com jato de água.
- XIV - Efetuar limpeza da serpentina do condensador com água, removendo oxidação do aletado.
- XV - Registrar corrente do motor ventilador: i= _____ a.
- XVI - Registrar corrente do compressor: i= _____ a.
- XVII - Inspecionar e lubrificar embuchamentos, mancais e eixos.
- XVIII - Checar e tratar pontos de ferrugem aplicando base anticorrosiva e pintura. Caso necessário, realizar reparo na estrutura do equipamento.
- XIX - Testar todas as funções do equipamento antes da entrega.
- XX - Reinstalação do equipamento no local.
- XXI - Checar desobstrução da bandeja e drenagem do equipamento.
- XXII - Revisar isolamento termoacústico entre gabinete e caixa de instalação.
- XXIII - Após reinstalar o equipamento registrar as temperaturas de insuflamento e retorno do ar (padrões: insuflamento menor ou igual a 18°C; retorno: 7°C maior). Ti = _____ °C; tr = _____ °C.

XXIV - Aplicar no equipamento substância higienizadora de sistemas de ar condicionado. A substância deve ter ação desinfetante comprovada de bloqueio de formação de colônias de bactérias, microrganismos e de combate ao corona vírus (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, algas, vírus, etc). Obs: seguir recomendações do fabricante quanto a aplicação do produto.

5.9.5. Manutenção Preventiva em Equipamentos do Tipo Self Contained e Splitão

5.9.5.1. O escopo do item em questão abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização do tipo Self Contained e Splitão.

5.9.5.2. O serviço será prestado SEM dedicação de mão de obra.

5.9.5.3. A Manutenção Corretiva será prestada conforme descrito no Item 8.6 do documento em tela.

5.9.5.4. No sistema tipo Self Contained e Splitão estão englobados todos os elementos necessários a seu efetivo funcionamento, como dutos, difusores, dampers, etc.

5.9.5.5. Rotina Mensal

- I - Limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
- II - Limpar e trocar (se necessário filtros de ar);
- III - Limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;
- IV - Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
- V - Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- VI - Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores;
- VII - Verificar estado e ajustar a tensão das correias;
- VIII - Verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante e óleo;
- IX - Verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador;
- X - Verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros;
- XI - Conferir regulagem dos termostatos;
- XII - Verificar vibração do capilar;
- XIII - Verificar e corrigir nível de óleo do compressor quando semi-hermético ou aberto;
- XIV - Verificar e acertar carga de refrigerante (se necessário);
- XV - Verificar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas;
- XVI - Eliminar focos de oxidação;
- XVII - Lubrificar mancais (rolamentos não blindados dos motores e dos ventiladores);
- XVIII - Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
- XIX - Verificar eletrodutos e conduites;
- XX - Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete, tubulações e dutos;
- XXI - Verificar e substituir (se necessário terminais e contatos elétricos);
- XXII - Medir e registrar tensão e corrente elétrica, motores e compressores;
- XXIII - Medir e registrar pressão de alta e baixa, pressão de óleo, temperaturas de entrada e saída do evaporador e entrada e saída do condensador;
- XXIV - Verificar e eliminar corpos e objetos estranhos à casa de máquinas;
- XXV - Verificar e eliminar corpos e objetos estranhos na tomada de ar externa;
- XXVI - Medir diferencial de pressão dos filtros de ar do condicionador e da tomada de ar externo da casa de máquinas;
- XXVII - Verificar funcionamento de resistência de cárter e substituir se necessário;
- XXVIII - Medir temperatura de insuflamento e de retorno;
- XXIX - Verificar o escoamento d'água nos ralos;
- XXX - Aplicar nas bandejas das máquinas produtos inibidores, visando evitar a proliferação de bactérias e fungos na água.

5.9.5.6. Rotina Trimestral

- I - Manobrar válvulas de serviço do princípio ao fim do curso (se houver);
- II - Verificar e limpar serpentinas do evaporador e condensador;
- III - Verificar e ajustar funcionamento da válvula solenoide (se houver);
- IV - Verificar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle e segurança (como termostato, pressostato e relé térmico);
- V - Analizar estado do óleo do compressor e trocar (se necessário);
- VI - Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- VII - Retocar pintura e providenciar proteção da bandeja com tinta anticorrosiva;
- VIII - Medir e registrar resistência do isolamento dos motores e compressores;
- IX - Medir vazão de ar de insuflamento, retorno e tomada de ar externo.
- X - Efetuar limpeza da bandeja, turbina, hélice, filtro, gabinete e chassis com jato de água.

- XI - Efetuar limpeza da serpentina do condensador com água, removendo oxidação do aletado.

5.9.5.7. **Rotina Semestral**

- I - Retocar pintura e providenciar proteção da bandeja com tinta anticorrosiva;
- II - Verificar, corrigir ou substituir isolamento termoacústico do condicionador;
- III - Verificar nível de óleo dos compressores;
- IV - Verificar contaminação através do visor de líquido ou filtro secador;
- V - Medir diferencial de pressão na tomada de ar externa;
- VI - Medir tensão de alimentação;
- VII - Medir correntes elétricas.
- VIII - Aplicar no equipamento substância higienizadora de sistemas de ar condicionado. A substância deve ter ação desinfetante comprovada de bloqueio de formação de colônias de bactérias, microrganismos e de combate ao corona vírus (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, algas, vírus, etc). Obs: seguir recomendações do fabricante quanto a aplicação do produto.
- IX - Limpnar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho. Efetuar limpeza da serpentina do evaporador com produto biodegradável.
- X - Efetuar lavagem das serpentinas do condensador e evaporador com jato de água, utilizando produto biodegradável.

5.9.6. **Manutenção Preventiva em Sistemas do Chillers**

5.9.6.1. O escopo do item em questão abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em TODOS os equipamentos que compõem o sistema de climatização a expansão indireta com condensação à água – a ex. de bombas, fancoils, dutos, sistemas de renovação de ar, difusores, dampers, fancoleitos, torres, chillers, trocadores de calor, válvulas, etc - aqui denominado apenas de Sistema do Chiller.

5.9.6.2. A central de água gelada é composta por 1 (um) Chiller Trane com capacidade total de 150 TRs, 2 (duas) torres de resfriamento e 3 (três) conjuntos de moto bombas para água gelada e 3 (três) conjuntos de moto bombas para água de condensação

5.9.6.3. O serviço será prestado SEM dedicação de mão de obra.

5.9.6.4. A Manutenção Corretiva será prestada conforme descrito no Item 5.5 do documento em tela.

5.9.6.5. **Rotina Mensal**

- I - Limpar o equipamento e acessórios em geral;
- II - Verificar ruídos e vibrações anormais;
- III - Verificar vazamentos de refrigerantes, óleo e água;
- IV - Verificar nível de óleo dos compressores.
- V - Verificar funcionamento da resistência de cárter e substituir se necessário;
- VI - Verificar operação do programador de capacidade dos compressores;
- VII - Verificar e ajustar a regulagem dos controles de temperatura;
- VIII - Verificar vibração do capilar e fixação do bulbo da válvula de expansão;
- IX - Medir e registrar a temperatura de entrada e saída de água gelada;
- X - Medir e registrar a temperatura de entrada e saída de água gelada e de condensação ; assim como todos os parâmetros de funcionamento do equipamento, devendo o formulário conter as indicações de máximo e mínimo valores , ou índices que os referidos parâmetros podem atingir, de forma a orientar quanto a limites críticos para notificação da equipe;
- XI - Verificar carga de refrigerante. Completar se necessário;
- XII - Verificar contaminação do sistema através do visor de linha de líquido e filtro secador;
- XIII - Verificar e substituir, se necessário, o filtro de óleo;
- XIV - Verificar circuito elétrico de intertravamentos;
- XV - Verificar e corrigir fixação de terminais, contatos elétricos e fusíveis;
- XVI - Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
- XVII - Verificar e reparar juntas flexíveis, isolamentos térmicos e revestimentos protetores;
- XVIII - Eliminar focos de oxidação;
- XIX - Limpar casa de máquinas;
- XX - Medir e registrar pressão de alta, baixa e óleo , tensões e correntes;
- XXI - Verificar e corrigir feixos das tampas;
- XXII - Verificar e eletrodutos e conduítes;
- XXIII - Medir e registrar tensão de alimentação;
- XXIV - Medir e registrar correntes elétricas dos compressores;
- XXV - Verificar funcionamento de botoeiras,interruptores, lâmpadas e fusíveis.

5.9.6.6. **Rotina Trimestral**

- I - Verificar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle e segurança (como relés térmicos, pressostatos, termostatos, manômetros, termômetros, chave de fluxo) e outros
- II - Manobrar cada registro hidráulico e válvulas de serviços do início até o fim do curso;
- III - Verificar e ajustar funcionamento de válvula solenoide (se houver);
- IV - Fazer limpeza mecânica dos condensadores e evaporadores (se necessário);
- V - Medir e registrar superaquecimento e sub resfriamento;
- VI - Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- VII - Verificar e corrigir danos nos isolamentos termo acústicos;
- VIII - Verificar e lubrificar todos os registros das tubulações de água.

5.9.6.7.

Rotina Semestral

- I - Verificar sequência de funcionamento do sistema elétrico de acordo com tempos de sequência;
- II - Verificar operação da válvula de expansão;
- III - Retocar pintura da estrutura da máquina;
- IV - Medir e registrar resistência de isolamento dos motores compressores;
- V - Reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas;
- VI - Retocar pintura das tubulações de água;
- VII - Verificar as chaves de fluxos, substituir caso necessário;
- VIII - Verificar isolamento do motor;
- IX - Efetuar limpeza de tubos de distribuição de água;
- X - Verificar as condições físicas e funcionais dos drenos.

5.9.6.8.

Rotina Anual

- I - Analizar estado do óleo do compressor e trocar se necessário;
- II - Executar repintura do (s) equipamento (s), caso necessário a critério da fiscalização;
- III - Testar componentes de segurança (termostatos e pressostatos);
- IV - Verificar ajuste de operação de todos os controles;
- V - Abrir trocadores de calor (condensador) para verificação e limpeza;
- VI - Verificar aperto normal do (s) cabeçote (es) do (s) compressor (es);
- VII - Verificar atuação do (s) relé (s) térmico (s);
- VIII - Verificar o estado das superfícies dos contatos das chaves magnéticas e relés da unidade, trocando-as se necessário;
- IX - Verificar termostato (s) do (s) compressor (es) (internos e externos);
- X - Verificar todas as solenoides e válvulas de serviço.

5.9.7.

Manutenção Preventiva em equipamentos do tipo Fancoils

5.9.7.1.

Rotina Mensal

- I - Ligar externa e internamente o condicionador;
- II - Ligar e trocar os filtros de ar, se necessário;
- III - Ligar sistema de drenagem e bandejado do condensado;
- IV - Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- V - Verificar e corrigir fixação e alinhamento de polias do ventilador;
- VI - Verificar estado e ajustar a tensão das correias;
- VII - Verificar e sanar vazamentos de água;
- VIII - Verificar fechos de tampas e parafusos dos painéis , completando o que faltar;
- IX - Verificar acoplamentos e juntas flexíveis;
- X - Verificar estado das conexões flexíveis dos dutos (se houver);
- XI - Ligar filtro de linha (de água);
- XII - Ligar casa de máquinas;
- XIII - Medir diferencial de pressão;
- XIV - Lavar filtro com produto desengraxante e inodoro;
- XV - Pulverizar com óleo inodoro e escorrer , mantendo uma fina película de óleo;
- XVI - Medir temperatura de insuflamento;
- XVII - Medir temperatura de ar ambiente;
- XVIII - Medir temperatura de ar externo;
- XIX - Verificar funcionamento do sensor, controlador e atuador da válvula de água gelada;

- XX - Verificar operação dos dispositivos de sinalização e alarme (se houver);
- XXI - Verificar e corrigir fixação de terminais e cabos e conexões elétricas;
- XXII - Verificar e ajustar parafusos de fixação e componentes;
- XXIII - Verificar operação dos dampers e splitters (se houver);
- XXIV - Eliminar focos de oxidações;
- XXV - Aplicar nas bandejas das máquinas produtos inibidores, visando evitar ploriferação de bactérias e fungos na água;
- XXVI - Lubrificar mancais (rolamentos não blindados) dos motores dos ventiladores;
- XXVII - Verificar e corrigir revestimentos dos protetores e isolamento térmico do gabinete, tubulações e válvulas e dutos;
- XXVIII - Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- XXIX - Verificar e eliminar corpos e objetos estranhos a casa de máquina;
- XXX - Verificar o funcionamento do dispositivo de segurança da casa de máquinas;
- XXXI - Verificar e eliminar corpos e objetos estranhos da tomada de ar externa;
- XXXII - Medir diferencial de pressão dos filtros de ar fancoil e tomada de ar externo, entrada e saída de água gelada.

5.9.7.2.

Rotina Trimestral

- I - Manobrar cada registro hidráulico do início ao fim do curso;
- II - Verificar e ajustar regulagem dos sensores de ambiente;
- III - Verificar funcionamento das resistências de aquecimento e umidificação (se houver)
- IV - Verificar e limpar serpentina;
- V - Verificar e ajustar dispositivos de medição, controle e segurança (como relê térmico, termostato, manômetro, termômetro);
- VI - Verificar e limpar contatos das chaves magnéticas;
- VII - Medir vazão de ar de insuflamento, retorno e tomada de ar externo;
- VIII - Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- IX - Verificar fixação dos motores, rotores e mancais do ventilador.

5.9.7.3.

Rotina Semestral

- I - Retocar pintura, caso necessário;
- II - Eliminar sujeira da tomada de ar externo;
- III - Eliminar sujeira/corrosão em dutos e difusores;
- IV - Limpar rotores/ventiladores com jato de água;
- V - Ajustar vazão de ar;
- VI - Medir e registrar resistência de isolamento do motor(es);
- VII - Verificar rendimento do equipamento,,procedendo as devidas correções.

5.9.8.

Manutenção Preventiva em Equipamentos do Tipo Torres de Resfriamentos

5.9.8.1.

Rotina Mensal

- I - Realizar os serviços de análise e tratamento químico da água;
- II - Lubrificar mancais do motor, do ventilador e do redutor (se houver.);
- III - Conferir e regular termostato operação do ventilador, se necessário;
- IV - Verificar eletrodutos e conduites;
- V - Verificar e corrigir nível de óleo do redutor, se houver;
- VI - Verificar operação do conjunto de ventilação e corrigir se necessário;
- VII - Medir correntes elétricas dos motores;
- VIII - Medir temperatura de ar externo;
- IX - Limpar externamente a torre;
- X - Limpar filtro de sucção da tomada de água;
- XI - Limpar sistema de escoamento e drenagem da água;
- XII - Verificar e regular nível de água , válvula da bóia de água de reposição e interruptor de baixo nível (se houver);
- XIII - Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias do ventilador;
- XIV - Verificar estado e ajustar tensões das correias;
- XV - Verificar canaletas de distribuição de água, eliminadores de gotas e bicos pulverizadores;
- XVI - Verificar e reapertar flanges, abraçadeiras e mangotes;
- XVII - Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
- XVIII - Limpar internamente o quadro de comando;

- XIX - [Verificar e corrigir fixação dos terminais, cabos e conexões elétricas;](#)
- XX - [Verificar botoeiras, interruptores e sinalizadores do quadro de comando;](#)
- XXI - [Verificar fechos da tampa e parafusos do quadro de comando;](#)
- XXII - [Eliminar focos de oxidação;](#)
- XXIII - [Medir e registrar tensão elétrica, corrente, temperatura de entrada e saída da água da condensação;](#)
- XXIV - [Verificar ocorrência de vazamentos;](#)
- XXV - [Registrar consumo de água;](#)
- XXVI - [Verificar vazamentos de água e óleo\(no redutor se houver\);](#)
- XXVII - [Verificar ruídos e vibrações anormais fazendo as devidas correções;](#)
- XXVIII - [Medir e registrar temperatura de entrada e saída da água;](#)
- XXIX - [Verificar operação da bóia de nível de água.](#)

5.9.8.2.

Rotina Trimestral

- I - [Limpar enchimento e bacia das torres;](#)
- II - [Manobrar cada registro hidráulico do início até o fim de curso;](#)
- III - [Verificar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle e segurança \(como relé térmico , termostato, manômetro, termômetro, temporizadores, chave de fluxo\);](#)
- IV - [Lubrificar mancais e rolamentos;](#)
- V - [Limpar sistema de distribuição de água;](#)
- VI - [Verificar estado das correias e substituir se necessário; Ajustar dispositivo de controle e proteção;](#)
- VII - [Ajustar sistema de reposição de água na bacia;](#)
- VIII - [Eliminar vazamentos na bacia da torre.](#)

5.9.8.3.

Rotina Semestral

- I - [Verificar e corrigir revestimento de proteção da torre;](#)
- II - [Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;](#)
- III - [Trocá o óleo do redutor \(se houver\);](#)
- IV - [Retocar a pintura, caso necessário;](#)
- V - [Medir resistência e isolamento dos motores;](#)
- VI - [Verificar e lubrificar registros das tubulações;](#)
- VII - [Limpar bacia das torres e substituir água de recirculação;](#)
- VIII - [Limpar enchimento da torre.](#)

5.9.8.4.

Rotina Anual

- I - [Realizar ação de combate a corrosão ;](#)
- II - [Realizar verificação de toda tubulação de água;](#)
- III - [Verificar pontos de oxidações, fazendo os devidos tratamentos;](#)
- IV - [Tratar pontos de oxidações \(ferrugem\), corrigindo-os.](#)
- V - [Lixar e pintar tubulações, quando necessário.](#)

5.9.9.

Manutenção Preventiva em Equipamentos do Tipo Moto Bombas

5.9.9.1.

Rotina Mensal

- I - [Verificar existência de ruídos e vibrações anormais, fazendo as devidas correções se necessário;](#)
- II - [Verificar funcionamento da válvulas de gaveta,. globo e retenção;](#)
- III - [Verificar eletrodutos e conduítas;](#)
- IV - [Verificar e ajustar parafusos de fixação da base;](#)
- V - [Verificar dispositivos e circuito de comandos;](#)
- VI - [Verificar botoeiras, interruptores e sinalizadores do quadro de comando;](#)
- VII - [Verificar funcionamento das chaves magnéticas](#)
- VIII - [Lubrificar mancais do motor e da bomba;](#)
- IX - [Verificar e corrigir alinhamento do acoplamento do conjunto moto bomba;](#)
- X - [Verificar e reapertar flanges, mangotes, abraçadeiras e juntas flexíveis;](#)
- XI - [Limpar internamento quadro de comandos;](#)
- XII - [Verificar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas;](#)
- XIII - [Verificar e eliminar focos de oxidações;](#)

- XIV - Medir e registrar tensão e corrente do conjunto;
- XV - Alternar o funcionamento das bombas;
- XVI - Efetuar limpeza externa do conjunto moto bomba;
- XVII - Verificar e limpar sistema de drenagem;
- XVIII - Verificar e limpar filtro de sucção;
- XIX - Verificar funcionamento dos purgadores de ar;
- XX - Verificar e ajustar gaxetas das bombas;
- XXI - Verificar e corrigir nível de óleo das bombas;
- XXII - Verificar e eliminar os vazamentos de água nas gaxetas dos registros e válvulas;
- XXIII - Verificar dispositivos e circuito de comandos.

5.9.9.2.

Rotina Semestral

- I - Fazer substituição do óleo da bomba;
- II - Verificar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle e segurança (como relé térmico, termostato, manômetro, termômetro, temporizadores);
- III - Manobrar cada registro hidráulico do início até o fim de curso;
- IV - Verificar e limpar os contatos elétricos;
- V - Medição dos isolamentos dos motores;
- VI - Lubrificar registros hidráulicos;
- VII - Verificar fixação da bomba e motor na base;
- VIII - Verificação das condições e operações da vazão.

5.9.9.3.

Rotina Anual

- I - Inspecionar selo mecânico (se houver);
- II - Inspecionar válvula de retenção;
- III - Retocar pintura do conjunto moto bomba, tubulações e acessórios.

5.9.10.

Manutenção Preventiva em Equipamentos tipo VRF

5.9.10.1. O escopo do item em questão abrange a prestação do serviço de manutenção em sistemas de climatização do tipo VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável) e em todos os seus acessórios, incluindo dutos, sistemas auxiliares de renovação de ar, caixas de ventilação ou exaustão, difusores, dampers, grelhas, etc.

5.9.10.2. O serviço será prestado SEM dedicação de mão de obra.

5.9.10.3. A Manutenção Corretiva será prestada conforme descrito no Item 8.8. do documento em tela.

5.9.10.4. **Rotina Mensal**

- I - limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
- II - limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;
- III - limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;
- IV - verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais em todo o sistema;
- V - verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante e óleo;
- VI - eliminar focos de oxidação;
- VII - verificar e eliminar corpos e objetos estranhos a casa de máquinas;
- VIII - verificar e eliminar corpos e objetos estranhos na tomada de ar externa;
- IX - verificar o escoamento d'água nos ralos;
- X - aplicar nas bandejas das máquinas produtos inibidores, visando evitar a proliferação de bactérias e fungos na água.

5.9.10.5.

Rotina Semestral

- I - verificar as correias do ventilador, ajustar e trocar (se necessário);
- II - verificar vazamentos e danos físicos na bandeja, conexões e tubulações do dreno, reaperto das braçadeiras, reparo dos componentes ou troca (se necessário);
- III - verificar a drenagem, obstrução, deterioração ou mal funcionamento da Bomba de Dreno, limpar a bomba e verificar a coluna de água, efetuar a troca das partes danificadas (se necessário);
- IV - realizar inspeção no sistema do compressor quanto a vibração ou ruídos anormais, isolamento elétrico do motor e danos ao sistema elétrico, efetuando a troca de itens danificados (se necessário);
- V - inspecionar a Válvula de Expansão Eletrônica, circulação do refrigerante, realizar teste tátil ou via software, trocar atuador ou válvula completa (se danificado);
- VI - inspecionar todo sistema de circulação do refrigerante, tubulação, válvula solenoide e reversora, acumuladores ou tanques, realizar teste audiovisual quanto a oxidações, vibrações, ruídos, e referente a operação da válvula efetuar teste tátil e com megômetro.

Em caso de danos, substituir se necessário;

VII - verificar nos trocadores de calor obstruções ou danos e possíveis vazamentos de refrigerante ou óleo, efetuar limpeza, correção de danos ao aletado e em caso de vazamento realizar o reparo ou substituição (se necessário);

VIII - verificar a chave de nível no sistema elétrico e trocar (se necessário);

IX - verificar no motor do ventilador e no motor da aleta difusora ruídos anormais, rolamentos, realizar teste de bobinamento, limpeza do equipamento e troca de peças ou do motor (se necessário);

X - verificar o ventilador de arrefecimento do condensador, realizar teste auditivo, tátil e com multímetro, limpeza e troca (se necessário); fazer a verificação se o aquecedor de carter está operando quando o compressor para, teste tátil e multímetro, reparos na fiação ou troca da resistência (se necessário); verificar condições de funcionamento dos disjuntores, contatores, fusíveis e chaves seccionadoras, realizar a troca (se necessário);

XI - Verificar nas evaporadoras a resistência anti-condensação, trocar (se necessário);

XII - verificar no quadro de controle (incluindo inversor) sujeira e remover com escovas, terminais e conectores reapertando e reconectando se necessário;

XIII - verificar nos Capacitores Eletrolíticos a aparência, capacidade e isolamento, teste visual e multímetro, e troca do equipamento se necessário;

XIV - realizar teste visual e com multímetro no Sensor de Temperatura (Termistor) e no Sensor de Pressão, e se necessário corrigir o cabeamento e fiação, ou troca do mesmo;

XV - verificar em todos rolamentos e mancais do sistema ruídos ou vibrações, efetuar a lubrificação dos mesmos e troca em caso de desgaste ou ruído anormal;

XVI - verificar na estrutura, chassis e tampas, corrosão e pintura desgastadas, repintar (se necessário);

XVII - verificar o isolamento termo-acústico nas tampas e vedação das guarnições, reparando os trechos danificados;

XVIII - verificar os calços ou coxins de borracha quanto a deterioração ou esmagamento, substituindo se necessário;

XIX - verificar o controle remoto, se o equipamento e tela de cristal líquido respondem aos comandos, substituir se necessário.

5.10. DA ANÁLISE E TRATAMENTO QUÍMICO DE ÁGUA GELADA E DE CONDENSAÇÃO

5.10.1. O escopo do item em questão abrange o tratamento químico, preventivo e corretivo, das águas geladas (Chillers) e de condensação (torres), visando conservar o estado de limpeza, impedindo a corrosão, incrustações e o desenvolvimento de micro organismos no sistema.

5.10.2. As características técnicas da central de água gelada foram descritas no item 8.13.2 deste documento.

5.10.3. O serviço será prestado SEM dedicação de mão de obra.

5.10.4. Tanto a água de condensação como a água gelada deverão ser tratadas por meio de produtos químicos que não ponham em risco os equipamentos existentes, nem o meio ambiente e demais pessoas que estejam utilizando os serviços de refrigeração.

5.10.5. Em caso de drenagem destas águas tratadas, deve ser prevista a eliminação das mesmas em locais aprovados e preparados para este fim. Caso haja custo adicional, deverá ser previsto no custo total do contrato.

5.10.6. Contratada deverá apresentar relatórios mensais da análise físico – química realizadas em laboratório e suas correções, para cada conjunto de Torres de arrefecimento e um para cada circuito de água gelada (Chiller);

5.10.7. A aplicação dos produtos nas bacias das torres de arrefecimento destinados ao tratamento da água dos referidos sistemas deverá ser realizada através de bomba dosadora com timer programável, sob responsabilidade da contratada;

5.10.8. Todas as despesas com o transporte dos produtos químicos até o local de execução dos serviços deverão ser cobertas pela Contratada;

5.10.9. Caberá a Contratada tomar todas as medidas necessárias para a correção/ajuste da água aos parâmetros especificados pelas normas vigentes e/ou pelo fabricante;

5.10.10. Os procedimentos de coleta/transporte das amostras deverão obedecer às normas e legislações vigentes;

5.10.11. O Responsável Técnico deverá emitir o documento de Responsabilidade Técnica junto ao conselho profissional competente, mantendo o documento sempre atualizado.

5.10.12. Os relatórios físicos – químicos enviados mensalmente pela Contratada devem ter no mínimo:

- Nome e assinatura do responsável técnico;
- Identificação da Contratada em papel timbrado;
- Laudo de análises físicas – químicas;
- Data e hora da coleta e da análise;
- Metodologia/norma utilizada para análise e avaliação dos resultados;
- Pontos de coleta;
- Mês de referência;
- Valores padrão de referência;
- Parâmetros analisados;
- Comentários (avaliação e/ou observação) sobre as amostras coletadas, os resultados e indicação de medidas corretivas (se necessário);
- Os resultados obtidos;

5.10.13. As análises deverão constar no mínimo os seguintes parâmetros:

- Alcalinidade de bicarbonato;
- Alcalinidade de hidróxido;
- Alcalinidade parcial;
- Alcalinidade total;
- Dureza de cálcio;
- Dureza de magnésio;
- Dureza permanente;
- Dureza total;

- [Cloreto](#);
- [Ferro](#);
- [Condutividade](#);
- [Fosfonato \(ppm \(PO₄\)₃\)](#);
- [pH](#);
- [Sílica](#);
- [Sólidos totais dissolvidos - Eletromérico](#);
- [Turbidez](#);
- [Nitrito](#).

5.10.14. [Nas análises que apresentarem valor fora do padrão, a Contratada deverá realizar as devidas intervenções e proceder com a correção em até 05 \(cinco\) dias úteis após a emissão dos resultados.](#)

5.10.15. [Os relatórios deverão ser entregues à Contratante no prazo máximo de 20 \(vinte\) dias após a coleta das amostras.](#)

5.11. DO MONITORAMENTO E ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR

5.11.1. [Conforme disposto neste Instrumento, dentre as atribuições do Responsável Técnico pelo PMOC, consta providenciar a análise da qualidade do ar interior dos ambientes. Semestralmente, por intermédio do Responsável Técnico, a Contratada providenciará, de forma quantitativa e qualitativa, a análise microbiológica, química e física da qualidade do ar interior. Nesse item do PMOC deverão ser inseridos todos os documentos comprobatórios de que o Plano obedece aos parâmetros de qualidade do ar no interior.](#)

5.11.2. [A Contratada disponibilizará à Contratante, em perfeitas condições de usabilidade ao objetivo previsto, bem como em conformidade com as disposições legais vigentes e condições estabelecidas neste Instrumento, Laudo/Relatório Técnico, emitido por Responsável Técnico pelos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, onde se expressa os resultados obtidos comparando-os com as especificações das Normas.](#)

5.11.3. [A Contratada realizará todos os trâmites necessários à efetiva execução dos serviços, desde a solicitação de proposta técnica e comercial da prestação de serviços junto à empresa/laboratório \(idôneo e habilitado\), até o encaminhamento à Contratante: a\) do Laudo/Relatório Técnico \(devidamente assinado pelo Responsável Técnico da análise da qualidade do ar\); b\) Anotação de Responsabilidade Técnica em nome do profissional responsável pela assinatura do Laudo/Relatório Técnico.](#)

5.11.4. [Todos os custos, despesas, anotações, relatórios e dados pertinentes, decorrentes do fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução da análise da qualidade do ar, incluindo a coleta, identificação, acondicionamento e transporte das amostras, envio à empresa/laboratório, pagamento de frete, pedágio, taxas, multas, tributos, deslocamento, impostos, seguros dos materiais e equipamentos a serem transportadas e outras despesas diretas ou indiretas à efetiva prestação desse serviço, correrão a cargo e ônus da Contratada.](#)

5.11.5. [A Contratada deverá averiguar se a empresa/laboratório reúne as condições mínimas indispensáveis para assegurar a inexistência de risco decorrente da prática laboratorial exigidas neste Termo de Referência. O cumprimento das obrigações advindas, deste Instrumento e posterior contrato firmado, permanecerá sob exclusiva responsabilidade da Contratada, que responderá integralmente por essas obrigações perante a Contratante. É obrigação de a Contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, toda e qualquer eventual inconformidade oriunda da execução da análise em foco.](#)

5.11.6. [As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.](#)

5.11.7. [Semestralmente e em conformidade com a Resolução ANVISA nº 9, de 16 de janeiro de 2003, a Contratada deverá efetivar, de forma quantitativa e qualitativa, a análise microbiológica, química e física da QAI nos ambientes climatizados de uso público e coletivo \(Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004\), com interpretação e sugestões de ações corretivas, se necessária alguma ação.](#)

5.11.8. [A Contratada deverá entregar o Relatório Técnico detalhado conforme NBR 10.719 da ABNT e Resolução ANVISA nº 9, de 2003, assinado pelo\(s\) responsável\(eis\) técnico\(s\) devidamente registrados no seu conselho de classe com a apresentação da\(s\) respectiva\(s\) responsabilidade técnica RT com interpretação e sugestões de ações corretivas, se necessária alguma.](#)

5.11.9. [Os resultados das análises deverão ser apresentados à Contratante e divulgadas aos ocupantes dos ambientes climatizados os procedimentos e resultados das atividades de avaliação, correção e manutenção realizadas através de documentação contendo também identificação do responsável técnico.](#)

5.11.10. [Sempre que constatada não-conformidade com o padrão estabelecido no art. 4º da Resolução 09/2003 da ANVISA, cuja fonte esteja relacionada ao descumprimento unilateral de obrigações da Contratada, esta promoverá ação corretiva, tendo a verificação da efetividade das ações na próxima análise microbiológica, química e física da QAI programada. Caso houver fonte de não-conformidade estranha ao objeto do contrato, a Contratada deverá informar ao Fiscal Técnico para que encaminhe a demanda ao setor competente.](#)

5.11.11. [O laudo técnico apresentado pela Contratada deve constar, no mínimo:](#)

- I - [Identificação da Contratada em papel timbrado;](#)
- II - [Data e horário da coleta;](#)
- III - [Unidade Administrativa Analisada;](#)
- IV - [Ambiente de coleta Amostra;](#)
- V - [Data da realização da análise;](#)
- VI - [Data da entrega do laudo;](#)
- VII - [Nome e assinatura do responsável técnico;](#)
- VIII - [Temperatura do ar \(°C\);](#)
- IX - [Umidade do ar \(%\);](#)
- X - [Velocidade do ar \(m/s\);](#)
- XI - [A porcentagem de Dióxido de Carbono \(CO₂\) em ppm \(partes por milhão\);](#)
- XII - [Concentração total dos aerodispersóides em µg/m³ ou unidades múltiplas](#)
- XIII - [A contagem de fungos viáveis](#)

- XIV - [Valores padrões;](#)
- XV - [Resultados Obtidos;](#)
- XVI - [Indicação de possíveis causas de não-conformidades presentes no ambiente;](#)
- XVII - [Recomendações para ação corretiva, caso necessário;](#)
- XVIII - [Documento de Responsabilidade Técnica.](#)

5.11.12. [Os valores medidos devem ser apresentados comparativamente aos valores referenciais definidos na Resolução ANVISA 09, de 2003, e suas atualizações com resposta conclusiva sobre a aceitação dos resultados.](#)

5.11.13. [Caso o resultado de uma ou mais amostras apresentem valores fora dos parâmetros estabelecidos na Resolução ANVISA 09, de 2003, a Contratada deverá apresentar análise de causas e sugestões de adequação e melhorias.](#)

5.11.14. [O laudo deverá conter avaliação conclusiva a respeito da necessidade de limpeza corretiva dos dutos.](#)

5.11.15. [Não serão recebidos relatórios de análises incompletos, sem registro de horário ou com outro indício que invalide a avaliação.](#)

5.11.16. [As possíveis soluções para as não conformidades quando necessárias serem implementadas nas atividades de manutenção preventiva ou corretiva, serão executadas com forma e prazo definidos conforme sua complexidade.](#)

5.11.17. [Incorrerão por conta da Contratada os gastos com serviços corretivos de promoção da conformidade do sistema, novas análises da QAI e documentos comprobatórios, desde que mantidas as características do sistema.](#)

5.11.18. [São atribuições do Responsável Técnico do Monitoramento e Análise da Qualidade do ar interior:](#)

5.11.19. [Providenciar a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados;](#)

5.11.20. [Promover e assessorar a correção das condições encontradas, quando necessário, para que estas atendam ao estabelecido no Art. 4º desta Resolução;](#)

5.11.21. [Manter disponível o registro das avaliações e correções realizadas; e](#)

5.11.22. [Divulgar aos ocupantes dos ambientes climatizados os procedimentos e resultados das atividades de avaliação, correção e manutenção da qualidade do ar realizadas.](#)

[5.11.23. PROCEDIMENTOS, METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS A EMPREGAR](#)

5.11.23.1. [Os serviços descritos abaixo devem ser executados conforme recomendações dos fabricantes dos equipamentos, das normas a seguir e também de outras normas não citadas ou publicadas posteriormente, desde que aplicáveis. Quando houver divergência entre normas, deverá ser adotada a mais rigorosa.](#)

5.11.23.2. [Portaria do Ministério da Saúde Nº 3523, de 28 de agosto de 1998. Dispõe sobre Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;](#)

5.11.23.3. [Resolução ANVISA Nº 09, de 16 de janeiro de 2003. Dispõe sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;](#)

5.11.23.4. [ABNT NBR 15848:2010 - Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior \(QAI\).](#)

5.11.23.5. [ABNT NBR 16.401:2008 - Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários – Parte 3: Qualidade do ar interior;](#)

5.11.23.6. [O procedimento laboratorial NHO 17 da FUNDACENTRO da NORMA TÉCNICA 004, por não ter sido editado, poderá ser substituído por outro comum de mercado, preferencialmente normatizado pela ABNT.](#)

[5.11.24. PRAZOS](#)

5.11.24.1. [Fica acordado que a Contratada realizará a primeira série de análises até 60 \(sessenta\) dias após o início da execução contratual caso a última tiver ocorrido há mais de 5 \(cinco\) meses desse prazo; caso contrário terá prazo de até 6 \(seis\) meses da última série.](#)

5.11.24.2. [A coleta das amostras deverá ser iniciada em até 30 dias após solicitação e o laudo deverá ser entregue em até 60 dias após solicitação, prorrogável a critério do Fiscal Técnico.](#)

[5.11.25. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE](#)

5.11.25.1. [O período entre duas análises consecutivas será de 6 meses, podendo ser antecipado ou postergado em até 30 dias com aprovação do Fiscal Técnico.](#)

[5.12. DAS PEÇAS E COMPONENTES](#)

5.12.1. [Com exceção das peças e componentes apresentados em lista exaustiva do item 5.16. DAS PEÇAS SOB DEMANDA do documento em tela, será de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional à Contratante, o fornecimento de todas e quaisquer peças como exemplo fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, fluidos e gás refrigerantes, gases freon, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas, componentes, acessórios cuja substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos. Desse modo, a Contratada deverá obrigatoricamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço oferecido.](#)

5.12.2. [Toda intervenção com substituição de quaisquer peças, componentes ou acessórios deverá ser comunicada à Fiscalização para acompanhamento dos serviços. As peças deverão ser substituídas por outras novas, com garantia, compatível com as recomendações do fabricante. Em caso da não existência de peças novas no mercado, devidamente comprovadas pela Contratada, as mesmas deverão ser manufaturadas, mediante prévia autorização da Fiscalização.](#)

5.12.3. A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais e componentes fornecidos será única e exclusivamente da Contratada, a Contratante não assumirá qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.

5.12.4. A conformidade de material e componente a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.12.5. Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento da CONTRATANTE, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.12.6. Como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos dos componentes instalados. Não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), será admitida substituição por similar ou superior em qualidade.

5.13. DOS MATERIAIS DE CONSUMO - INSUMOS

5.13.1. Representa ônus da Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a exemplo de, mas não se limitando a, gás refrigerante, álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon vedas rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a Contratada deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

5.14. DA RELAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM UTILIZADOS

5.14.1. A Contratada deverá fornecer máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos, transporte e tudo mais que for essencial para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Também estão inclusos os procedimentos legais necessários a execução do serviço e os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, seguros, etc.) devendo estar embutidos nos respectivos custos unitários.

5.14.2. A Contratada deverá identificar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração. Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços. Nenhum material pode ser depositado em áreas em uso pelo INSS a não ser de forma transitória e com autorização dos responsáveis pela área.

5.15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.15.1. O recebimento provisório dos serviços de manutenção está condicionado a sua efetiva execução e a comprovação sua eficácia.

5.15.2. Para fins do recebimento provisório, a Contratada deverá apresentar Relatório de medição contendo as seguintes informações:

- Data da execução;
- Identificação do local, setor, andar, equipamento;
- Para os serviços Semestrais, serão exigidas fotos que efetivamente comprovem a execução da higienização dos aparelhos;
- Relato serviço executado;
- Especificação completa das peças/componentes instalados;
- Comprovação da eficácia do serviço; e
- Identificação do técnico responsável;

5.15.3. A descrição das atividades e materiais deve ser completa, precisa e suficiente para embasar o recebimento pelo Fiscal Técnico. O recebimento provisório dos serviços está atrelado ao recebimento do Relatório de medição em conformidade aos requisitos mencionados nos subitens anteriores.

5.16. DAS PEÇAS SOB DEMANDA

5.16.1. O presente item trata do fornecimento, quando devidamente comprovada sua necessidade, de Peças Sob Demanda (PSD) para a execução de serviços inclusos no objeto.

5.16.2. Peças sob demanda são definidas como materiais, peças, partes, conjuntos ou componentes dos sistemas e subsistemas de climatização (ar-condicionado), renovação de ar e refrigeração (bebedouros e geladeiras) cuja recuperação/conserto/reparo se mostre técnico ou economicamente inviáveis que se enquadrem em ao menos um dos itens da lista exaustiva a seguir e concomitantemente se enquadrem nas seguintes condições abaixo:

- cujo seu custo unitário seja superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), para as PSD inclusas no grupo A;
- cujo seu custo unitário seja superior a R\$ 100,00 (cem reais), para as PSD inclusas no grupo B e;
- cujo seu custo unitário seja superior a R\$ 100,00 (cem reais), para as PSD do grupo C.

<p>A) Para os sistemas de Climatização:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Condensador • Compressor • Caixas de Ventilação e ventiladores para sistemas de renovação do ar • Exaustores 	<p>B) Para os sistemas de Renovação de Ar e Exaustão Mecânica</p> <ul style="list-style-type: none"> • Difusores • Caixas de ventilação • Dutos Flexíveis • Sensores de CO₂
--	---

<ul style="list-style-type: none"> • Difusores e Grelhas • Dutos Flexíveis (distribuição de ar) • Serpentinhas • Inversores de Frequência • Hélice / Turbina • Servo Motores • Bombas e Motobombas • Válvulas hidráulicas • Válvulas eletrônicas • Cabos flexíveis multipolares* 	<p>C) Para os sistemas de Refrigeração</p> <ul style="list-style-type: none"> • Peças cujo custo unitário seja superior a R\$ 100,00 (cem reais).
--	---

5.16.3. Observação: Os cabos flexíveis multipolares serão requisitados mediante peças sob demanda em casos de ocorrência de furto/roubo/depredação das instalações dos sistemas, casos em que a Contratada não deverá arcar com o custo proveniente da ação de terceiros. Contudo, nos demais casos onde se faça necessário o reparo de cabos elétricos, este será às custas da contratada, conforme item 8.12.1.

5.16.4. As PSD descritas acima NÃO DEVERÃO SER CONSIDERADAS NO PREÇO MENSAL DO CONTRATO, pois serão fornecidas pela Contratada, à medida em que haja necessidade de reposição, e pagos pela Contratante, conforme definições deste Termo de Referência.

5.16.5. Os demais itens necessários à execução do Contrato, mas que não tenham sido listados, ainda que sejam de mesma natureza, serão fornecidos às expensas da Contratada.

5.16.6. DA SOLICITAÇÃO DAS PEÇAS SOB DEMANDA

5.16.6.1. Constatada a necessidade de reposição de peças que se enquadrem na modalidade sob demanda deverá a Contratada apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, relatório detalhado com clareza nas especificações. O Relatório de Solicitação de PSD deve conter, sempre que possível, as seguintes informações:

- a) Identificação do equipamento defeituoso pelo número de patrimônio, tipo, capacidade, fabricante, local/setor de instalação, número de série;
- b) Relato com fotos do problema ocorrido no equipamento e respectiva solução;
- c) Especificação completa das peças, materiais, partes, conjuntos ou componentes a serem substituídos/ adquiridos/ recuperados;
- d) Declaração da impossibilidade de recuperação/conserto/reparo das peças a serem substituídas;
- e) Identificação do técnico que constatou o defeito;
- f) Prazo de entrega/fornecimento/recuperação, igual ou inferior ao prazo máximo a ser aprovado pelo Fiscal Técnico do Contrato em cada caso, prorrogável a critério da Administração, e não superior a 5 (cinco) dias nos casos considerados urgentes;

5.16.6.2. Caberá à Contratada comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado.

5.16.7. DA PRECIFICAÇÃO DAS PEÇAS SOB DEMANDA

5.16.7.1. Para utilização do presente item, uma vez comprovada a real necessidade, deverá ser considerado o respectivo custo unitário do material contido na tabela de referência da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – Anexo do Edital – apresentado pela Contratada.

5.16.7.2. Para aquisição de peças sob demanda, tomar-se-á como base sempre o BDI diferenciado apresentado pela Contratada.

5.16.7.3. Caso o valor não tenha sido contemplado na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS da licitação, será tomado como base o custo presente na Tabela de INSUMOS, referente ao estado do Maranhão, do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) do mês da licitação.

5.16.7.4. Sobre o custo SINAPI deverá ser aplicado o desconto ofertado pela Contratada em sua proposta de preços que deu origem à contratação e o percentual de BDI diferenciado apresentado pela Licitante Vencedora para fornecimento de materiais e equipamentos, sem qualquer outro custo adicional, visto que o custo da mão de obra, ferramentas, hospedagens e transporte para montagem/desmontagem/serviço já estão contemplados no valor mensal do contrato, conforme a sistemática geral de aquisição.

Nota INSS: Texto trazido pelo ACÓRDÃO Nº 1238/2016 – TCU – Plenário, onde recomendou-se a utilização da tabela do Sinapi do mês da licitação quando da realização dos pagamentos ao longo da vigência do contrato e só utilizar uma nova tabela após decorridos 12 meses.

5.16.7.5. Caso a PSD solicitada não possua insumo na Tabela SINAPI, deverão ser obtidas, pela Contratada, no mínimo três cotações junto ao mercado, com empresas distintas e idôneas, que serão submetidas à validação pela FISCALIZAÇÃO, nos moldes a seguir:

- I - Mínimo de 3 Cotações formais com empresas distintas e idôneas, preferencialmente no mercado local, contendo:
 - a) Descrição do objeto, custo unitário e total;
 - b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) Endereço e telefone de contato; e
 - d) Data de emissão.
- II - No caso de fornecedor exclusivo, a Contratada deverá apresentar carta de exclusividade do fornecedor, bem como cópia de nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem;
- III - Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

5.16.7.6. Os orçamentos apresentados serão submetidos à validação pela Fiscalização, a qual deverá, também, obter no mínimo três cotações válidas para definição do PREÇO ESTIMADO do item.

5.16.7.7. Cabe ao Fiscal Técnico a elaboração de relatório motivado, com pesquisa de mercado dos itens, que deve ser incluído no processo administrativo eletrônico do contrato. A pesquisa de mercado feita pelo Fiscal Técnico deve obedecer aos parâmetros previstos no Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, ou legislação aplicável, a fim de verificar a adequação da cotação apresentada pela empresa.

NOTA INSS: A metodologia recomendada pelo Acórdão-TCU nº 1.238/2016-Plenário.

5.16.7.8. Fica a Contratada obrigada a fornecer as PSD conforme a menor cotação apresentada. Não obstante, para o caso do CUSTO ESTIMADO pela Administração ser inferior aos orçamentos apresentados pela Contratada, esta fica obrigada a fornecer a PSD pelo custo estimado pela CONTRATANTE.

5.16.7.9. Uma vez definido o custo das peças, será pago pela CONTRATANTE tão somente o MENOR valor orçado, aplicado percentual de desconto oferecido pela Contratada em sua proposta de preços que deu origem à contratação e o percentual de BDI diferenciado apresentado pela licitante para fornecimento de materiais e equipamentos, quando aplicável, sem qualquer outro custo adicional, visto que o custo da mão de obra, equipamentos, ferramentas, hospedagens e transporte para montagem/desmontagem/serviço já estão contemplados no valor mensal do contrato, conforme a sistemática geral de aquisição.

- Custo = Preço de mercado
- Preço = Custo*(1 + BDI diferenciado)
- Valor Acordado = Custo*(1 + BDI diferenciado)*(1 - Desconto da Licitação)

5.16.7.10. O Valor Acordado terá validade de 180 (cento e oitenta) dias para novas aquisições.

NOTA INSS: Texto baseado no item IV do parágrafo Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 que estipulou a validade da pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

5.16.7.11. Após definido o Valor Acordado, deverá a CONTRATANTE comunicar a Contratada por meio de documento oficial a autorização de fornecimento de material, que deverá conter no mínimo o Valor Acordado, a metodologia de precificação, a especificação e quantidades das PSD a serem fornecidas.

5.16.7.12. A Contratada não deve, em hipótese, alguma adquirir ou realizar qualquer compra sem a autorização prévia de fornecimento de material por parte da CONTRATANTE.

5.16.8. DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA PEÇAS

5.16.8.1. O prazo para fornecimento das PSD – contado da notificação da aprovação do orçamento pela Administração até sua efetiva instalação e a comprovação da normalização da falha e/ou defeito – para a generalidade dos casos estão descritos na tabela abaixo:

Prioridade	Mesmo município da GEX	Unidades até 200 km da GEX mais próxima	Unidades acima de 200km da GEX mais próxima
<u>Emergência</u>	<u>24 horas</u>	<u>48 horas</u>	<u>72 horas</u>
<u>Urgência</u>	<u>48 horas</u>	<u>5 dias</u>	<u>10 dias</u>
<u>Alerta</u>	<u>5 dias</u>	<u>15 dias</u>	<u>30 dias</u>

5.16.8.2. Poderão ser admitidos prazos superiores em situações excepcionais, desde que devidamente justificado pela Contratada e previamente aprovado pela Fiscalização.

5.16.9. DA QUALIDADE E ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS SOB DEMANDA

5.16.9.1. Com o intuito de preservar as condições para a aquisição de suprimentos que atendam a requisitos mínimos de qualidade e desempenho, a fiscalização pode exigir a apresentação de laudos emitidos por laboratórios idôneos ou certificações que atestem que o produto oferecido é similar; que estão atendidas as normas aplicáveis; que não existem indícios de remanufaturamento, recondicionamento, reprocessamento, recarregamento, manipulação ou falsificação de qualquer das partes, tanto visíveis quanto internas; e que a forma física do produto é compatível, em saliências e reentrâncias, com o original de referência.

5.16.9.2. A decisão de exigir ou não atestado ou laudo técnico à Contratada, reside na discricionariedade da Administração.

5.16.9.3. No caso de não haver indicação de marca como padrões de referência deverão ser observados as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do CONTRATANTE; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.

NOTA INSS: Em regra, é vedada a preferência por marca. Todavia é possível a indicação de marca, características ou especificações exclusivas, desde que tecnicamente justificável, com objetivos que demonstrem a sua imprescindibilidade para a plena satisfação do interesse público. Também é admissível a indicação de marca/fabricante, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, devendo, neste caso, vir acompanhada das expressões “equivalente, similar ou de melhor qualidade” (Acórdãos TCU nº 2.300-Plenário e 1.344/2009 - 2ª Câmara).

5.16.9.4. As aquisições de PSD devem ser destinadas exclusivamente à execução de serviços de manutenção e conservação dos equipamentos de climatização e refrigeração.

- 5.16.9.5. Em caso de erro de especificação e/ou de instalação de material, a Contratada será responsável pelo resarcimento integral do valor pago por esta Administração, independente de apuração de falta contratual e de reembolso.
- 5.16.9.6. A Contratada será responsável pela instalação de todo material adquirido pela CONTRATANTE.
- 5.16.9.7. A Contratada também será responsável por qualquer prejuízo causado e/ou quebra do equipamento pela instalação de material errado, equivocado ou em desacordo com a especificação do fabricante.
- 5.16.9.8. Uma vez instalada a peça, a Contratada deve informar de imediato ao Fiscal Técnico, por escrito, quando da liberação do equipamento para uso.

5.16.10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS PEÇAS SOB DEMANDA

- 5.16.10.1. O recebimento provisório das PSD está condicionado ao fornecimento das peças, sua efetiva instalação e a comprovação da normalização da falha e/ou defeito informado no Relatório de Solicitação de PSD elaborado pela Contratada.
- 5.16.10.2. Caso a PSD aplicada não normalize a falha e/ou defeito descritos no Relatório de Solicitação de PSD, não será efetuado pagamento da peça.
- 5.16.10.3. Para fins do recebimento provisório, a Contratada deverá apresentar Relatório de medição contendo as seguintes informações:
- 5.16.10.4. Data da instalação da PSD e liberação do equipamento para uso;
- 5.16.10.5. Identificação do equipamento defeituoso pelo número de série, local/setor e andar;
- 5.16.10.6. Fotos que possam efetivamente comprovar a execução do serviço e a utilização da PSD (Antes e depois);
- 5.16.10.7. Relato do problema ocorrido no equipamento;
- 5.16.10.8. Especificação completa das peças/componentes instalados;
- 5.16.10.9. Identificação do técnico responsável pela instalação da PSD; e
- 5.16.10.10. Prazo de garantia do fabricante.
- 5.16.10.11. A descrição das atividades e materiais deve ser completa, precisa e suficiente para embasar o recebimento pelo Fiscal Técnico. O recebimento provisório do fornecimento de peças sob demanda está atrelado ao recebimento do Relatório de medição em conformidade aos requisitos mencionados nos subitens anteriores.
- 5.16.10.12. A aquisição de materiais que não tenha sido autorizada e aprovada, por todas as instâncias competentes, não será considerada para fins de pagamento.

5.16.11. DO DESCARTE DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

- 5.16.11.1. Todo material substituído deve ser descartado conforme a legislação pertinente ou, caso solicitado, ser entregue à CONTRATANTE, que providenciará a devida destinação podendo ser desfazimento e/ou recondicionamento quando for técnico - economicamente viável, conforme art. 3º, § único, alínea b do Decreto 99658/90.
- 5.16.11.2. A decisão de exigir a entrega, ou não, das peças substituídas à Contratada reside na discricionariedade da Administração.

5.17. DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA

- 5.17.1. A execução dos Serviços Sob Demanda tem caráter eventual e serão contratados e executados a critério e por solicitação da Administração, pagos os valores referentes aos serviços na fatura da competência de seu recebimento definitivo.
- 5.17.2. Após a conclusão dos serviços, a contratada deve enviar um relatório com a medição prévia à Fiscalização Técnica para que seja feito o recebimento provisório.
- 5.17.3. A simples previsão dos quantitativos e valores indicados na planilha de serviços sob demanda não geram a Contratada o direito de requerer qualquer pagamento a título indenizatório com base nos valores previstos. A expectativa de contratação de tais serviços será satisfeita na medida da necessidade apresentada pela Administração, podendo inclusive alguns dos itens, ainda que tenham sido previstos, jamais venham a ser solicitados.
- 5.17.4. São previstos neste Termo de Referência os seguintes serviços sob demanda:
- I - Limpeza de Dutos;
 - II - Instalação de aparelhos do tipo Split;
 - III - Fornecimento e instalação de tubulações frigoríficas;
 - IV - Manutenção Corretiva em Bebedouros;
 - V - Manutenção Corretiva em Geladeiras e Freezers;
 - VI - Desinstalação de Aparelhos do Tipo Split;
 - VII - Rebobinamento e Instalação de Motores Ventiladores

5.17.5. SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS, REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

- 5.17.5.1. Para execução dos serviços sob demanda, o Fiscal Técnico repassará ao Preposto da Contratada, mediante OS, a execução do serviço demandado pela Fiscalização, com descrição dos quantitativos, localidades e todas as especificações necessárias, compatíveis com o que foi considerado para efeito orçamentário.
- 5.17.5.2. Somente após autorização poderão ser executados os serviços, desde que compatíveis com os determinados em rol exaustivo prévio no Termo de referência, dentro das quantidades contratadas e com previsão orçamentária.
- 5.17.5.3. As quantidades e especificações complementares devem ser aprovadas pelo Fiscal Técnico.
- 5.17.5.4. A Contratada não deve, em hipótese, alguma realizar qualquer Serviço Sob Demanda sem a autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

5.17.5.5. A execução de Serviços Sob Demanda que não tenha sido autorizada e aprovada, por todas as instâncias competentes, não será considerada para fins de pagamento.

5.17.6. DA PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA

5.17.6.1. Para utilização do presente item, uma vez comprovada a real necessidade, deverá ser considerado o respectivo custo unitário do serviço contido na tabela de referência da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – Anexo do Edital – apresentado pela Contratada. Deve-se considerar a aplicação do desconto ofertado na licitação e do BDI referencial apresentado pela Contratada.

5.17.6.2. A Contratada não deve, em hipótese, alguma realizar qualquer Serviço Sob Demanda sem a autorização prévia por parte da CONTRATANTE.

5.17.7. DOS PRAZOS PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

5.17.7.1. O prazo para início da execução dos serviços, contado a partir da aprovação do orçamento pela Administração, é de 10 (dez) dias para a generalidade dos casos nas unidades distantes até 100 km da GEX mais próxima. Poderão ser admitidos prazos superiores em situações excepcionais, desde que devidamente justificado pela Contratada e previamente aprovado pela Fiscalização.

5.17.7.2. O prazo para conclusão e entrega dos serviços, contado a partir da aprovação do orçamento pela Administração, é de 20 (vinte) dias para a generalidade dos casos nas unidades distantes até 100 km da GEX mais próxima. Poderão ser admitidos prazos superiores em situações excepcionais, desde que devidamente justificado pela Contratada e previamente aprovado pela Fiscalização.

5.17.7.3. O prazo para início da execução dos serviços, contado a partir da aprovação do orçamento pela Administração, é de 30 (trinta) dias para a generalidade dos casos nas unidades cuja distância for superior a 100 km da GEX mais próxima. Poderão ser admitidos prazos superiores em situações excepcionais, desde que devidamente justificado pela Contratada e previamente aprovado pela Fiscalização.

5.17.7.4. O prazo para conclusão e entrega dos serviços, contado a partir da aprovação do orçamento pela Administração, é de 30 (trinta) dias para a generalidade dos casos nas unidades cuja distância for superior a 100 km da GEX mais próxima. Poderão ser admitidos prazos superiores em situações excepcionais, desde que devidamente justificado pela Contratada e previamente aprovado pela Fiscalização.

5.17.8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA

5.17.8.1. O recebimento provisório está condicionado a efetiva conclusão do serviço e a comprovação sua eficácia.

I - Para fins do recebimento provisório, a Contratada deverá apresentar Relatório de medição contendo as seguintes informações:

- a) Data da execução;
- b) Identificação do local, setor, andar, equipamento;
- c) Fotos que possam efetivamente comprovar a execução do serviço (Fotos do antes e depois);
- d) Relato serviço executado;
- e) Especificação completa das peças/componentes instalados;
- f) Comprovação da eficácia do serviço;
- g) Identificação do técnico responsável; e
- h) Prazo de garantia do fabricante, se houver.

5.17.8.2. A descrição das atividades e materiais deve ser completa, precisa e suficiente para embasar o recebimento pelo Fiscal Técnico. O recebimento provisório dos serviços está atrelado ao recebimento do Relatório de medição em conformidade aos requisitos mencionados nos subitens anteriores.

5.18. DO SERVIÇO DE LIMPEZA DE DUTOS

5.18.1. A higienização dos dutos de distribuição de ar somente será executada quando caracterizada a necessidade, segundo critérios do Anexo A da NBR 15848/2010, ou na periodicidade exigida em lei específica, quando houver.

5.18.2. Quando da solicitação do serviço, uma vez atestada a necessidade da limpeza, a Contratada deverá elaborar relatório de planejamento da execução com definições, que inclua:

- a) Cronograma determinando data de início e fim de cada fase;
- b) Orientações e providências à Contratante;
- c) Metodologia da execução;
- d) Procedimento para acessar ao sistema;
- e) Regulagem de cada registro de vazão de ar;
- f) Equipamentos e produtos a serem utilizados;
- g) Método de avaliação dos resultados;
- h) Estudo dos desenhos; e demais documentos do sistema.

5.18.3. A Contratada é responsável pela preparação do local antes do início da higienização, além de conferir lista das condições do ambiente de trabalho, suprimento de água, ponto de energia, guarda de equipamentos, segurança, trechos a serem isolados e dos acessos para introdução dos equipamentos nos dutos e qualquer outro aspecto que possa melhorar o desenvolvimento dos serviços.

5.18.4. Os serviços devem ser executados por mão de obra qualificada e treinada com uso de equipamentos e produtos apropriados, respeitando as normas de saúde e segurança do trabalho vigentes.

5.18.5. Não devem ser usados métodos que, ao final dos serviços, comprometam a integridade do sistema original. Quaisquer alterações necessárias à execução do serviço devem permitir o retorno às condições de funcionamento normal do sistema a após a conclusão da higienização.

5.18.6. A especificação do método de remoção dos contaminantes do interior dos dutos é atribuição do responsável técnico pela execução da higienização, sendo preferencialmente executada através de escovação mecânica ou sopro de ar comprimido no sentido do fluxo de ar na operação do sistema.

5.18.7. Deverão ser usados métodos que restrinjam a dispersão de resíduos e impeçam a contaminação do ambiente. Caso necessário, os resíduos deverão ser neutralizados de forma a garantir a higiene do ambiente e segurança de seus ocupantes.

5.18.8. Para a medição prévia deverá ser entregue ao Fiscal Técnico um laudo final contendo no mínimo:

- a) Descrição dos serviços e quantitativos executados;
- b) Relação dos danos e irregularidades verificados;
- c) Dados que comprovem a eficácia dos serviços;
- d) Localização, identificação das aberturas de acesso; e
- e) Demais recomendações.

5.18.9. O laudo final deve apresentar comprovação da execução dos serviços por meio fotográfico ou vídeo do estado anterior e posterior das instalações, além de atestado de recebimento de representante designado da Contratante com identificação e data.

5.18.10. As atividades e os resultados obtidos deverão ser registrados no PMOC.

5.18.11. O quantitativo de manutenção corretiva de higienização dos dutos rígidos será medido por comprimento linear de duto quando recebido o laudo final enviado na medição prévia.

5.18.12. A higienização e substituição dos dutos flexíveis está contida na rotina de manutenção corretiva mensal, sem custos adicionais à Contratante.

5.18.13. Os serviços descritos de limpeza de dutos devem ser executados conforme recomendações dos fabricantes dos equipamentos, das normas a seguir e também de outras normas não citadas ou publicadas posteriormente, desde que aplicáveis. Quando houver divergência entre normas, deverá ser adotada a mais rigorosa.

- I - ABNT NBR 14.679:2012 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;
- II - ABNT NBR 15848:2010 - Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI)

5.18.14. A declaração conclusiva de avaliação da necessidade de limpeza de dutos de distribuição de ar deverá ser emitida a cada 12 (doze) meses por entidade habilitada às partes interessadas, antecipável por solicitação da Contratante.

5.18.15. O relatório de planejamento da execução deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos após declaração da necessidade e o laudo final deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos após aprovação do relatório de planejamento da execução, prorrogável a critério da fiscalização.

5.19. DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DO TIPO SPLIT

5.19.1. A presente parcela de instalação de aparelhos propõe-se a dar atendimento célere às necessidades pontuais emanadas pela Administração, em forma de pequenas intervenções nas edificações de forma que não haja o comprometimento da continuidade das atividades institucionais do órgão.

5.19.2. A Contratante fornecerá os aparelhos split para instalação (condensadora e evaporadora).

5.19.3. A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações da edificação e arredores (elétrica, hidráulica, estrutural, dutos de renovação de ar, entre outras) no processo ou como resultado da instalação.

5.19.4. A Contratada deverá, com o apoio da Fiscalização ou do projeto fornecido, definir o local de instalação da evaporadora (unidade interna) e da condensadora (unidade externa), onde fiquem livres de quaisquer tipos de obstrução das tomadas de ar de retorno ou insuflamento e respeitados os desniveis máximos entre estas, além de seguir demais recomendações do fabricante quanto à instalação. Durante o levantamento deverá certificar-se de que a alocação de equipamentos e instalações não comprometerá a acessibilidade da edificação.

5.19.5. Após a definição do local de instalação a Contratada deverá elaborar relatório apontando a quantidade de metros de interligação e tubulação de drenagem adicional necessária para aprovação do Fiscal Técnico.

5.19.6. Será de responsabilidade da Contratada, entre outros, dentro do valor acordado, a execução dos seguintes etapas:

- I - Fornecimento e instalação de ligação elétrica até pontos de alimentação e aterramento providenciados pela Contratante;
- II - Fornecer e Executar a interligação elétrica da evaporadora (unidade interna) com a condensadora (unidade externa) através de cabos elétricos multipolares (contendo a via de aterramento), seguindo as recomendações do fabricante quanto ao esquema elétrico e às bitolas empregadas;
- III - Fornecer carga de refrigerante no sistema e equalização, incluindo lubrificante caso necessário;
- IV - Fornecer e instalar a ligação do sistema de coleta de condensado da unidade interna e externa (se houver) aos pontos do sistema de drenagem, ralo com sifão ou sumidouro, com tubulação até 3 m (três metros), quando aprovado pela Fiscalização;
- V - A Contratada deverá executar a interligação da evaporadora (unidade interna) com a condensadora (unidade externa) através de tubulações de cobre fosforoso, sem costura e de acordo com a NBR 7541, desoxidados, com solda tipo brasagem quando necessário, respeitando os comprimentos mínimo e máximo, obedecendo aos diâmetros e procedimentos indicados pelo fabricante dos aparelhos, incluindo todas as conexões necessárias.
- VI - A Contratada deverá realizar a instalação de suporte de aço galvanizado, do tipo mão-francesa ou similar, para a condensadora (unidade externa), nos casos em que for necessária (instalação suspensa), seguindo orientações do fabricante. O suporte deve ser de dimensão compatível com a unidade externa e integralmente pintado de branco, além de garantir estabilidade e resistência estrutural.
- VII - Nos casos de instalações de equipamentos cuja distância entre a evaporadora e a condensadora seja superior a 3 m (três metros), a Contratada será remunerada, a cada metro adicional de rede frigorífica necessária para a instalação, utilizando os valores licitados conforme previstos na planilha de Serviços Sob Demanda e de acordo com as especificações das tubulações necessárias;
- VIII - Caberá a Contratada a instalação de: fixações para as redes frigorífica; fornecimento e fixação dos suportes para unidades condensadores e evaporadoras; equalização da carga de gás; serviço de solda oxiacetilênica;

- IX - A Contratada deverá instalar a condensadora (unidade externa) em superfície ou suporte nivelado, com uso de parafusos, buchas, porcas, coxins de borracha, de acordo com recomendações do fabricante.
- X - As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverão ser protegidas evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal o que poderia provocar a perfuração das paredes da tubulação frigorífica.
- XI - Execução de desidratação da linha frigorífica, testes de estanqueidade das ligações e funcionamento e balanceamento do condicionador de ar;
- XII - Sempre utilizar balança para carga de gás.
- XIII - O instalador deverá anotar na etiqueta interna de cada condensador a carga de refrigerante adicionada para facilitar a manutenção futura.
- XIV - Após a adição do gás refrigerante o equipamento de ar-condicionado deverá ser posto em marcha com todos os ajustes necessários para o seu perfeito funcionamento, inclusive com preenchimento de ficha de partida de parâmetros operacionais.
- XV - Deve ser realizado procedimento para teste de estanqueidade com nitrogênio para identificação de possíveis vazamentos;
- XVI - Deve ser realizado procedimento de desidratação a vácuo em todas as linhas frigoríficas. O vácuo obtido nos circuitos frigoríficos deverá ser quebrado com gás refrigerante (R-22 ou R-410A) conforme recomendações dos fabricantes.
- XVII - Somente após os procedimentos anteriores deverá ser feita a carga ou recolhimento de gás refrigerante, quando necessária.
- XVIII - Caberá a Contratada a instalação de: interligação com as redes frigorífica; instalação dos drenos de condensado (somente tubulações externas à parede até três metros); fornecimento e fixação dos suportes para unidades condensadores e evaporadoras; equalização da carga de gás; serviço de solda oxiacetilênica;
- XIX - A Contratada deverá considerar nos custos de instalação dos aparelhos, além da mão de obra, todo material necessário, tais como: abraçadeiras, adesivos, amortecedores, anilhas, anéis de pressão, arruelas, barras roscadas, buchas, brocas, bujões, cabo PP, calços, calhas de isolamento, conectores, conexões, consumíveis de soldagem, corte e furação, chavetas, cola, detergente, disjuntores, eletrodutos, espuma elastomérica, espuma de poliuretano, estopa, estojos, fios, fita aluminizada, fita de acabamento, fita silvertape ou similar, fita isolante, fixadores, fusíveis, grampos, gás nitrogênio, gás refrigerante, juntas, lixa, lubrificantes, mangueira cristal, parafusos, perfil U, porcas, rebites, serra, silicone, suportes, terminais, uniões, tubos de cobre, tubos e conexões de PVC, vaselina, assim como toda e qualquer peça, componente, equipamento ou acessório que se faça necessário para o completo e perfeito funcionamento dos aparelhos; e
- XX - Atentar à ocorrência de superaquecimento elevado, ou sub-resfriamento insuficiente ajustando a carga de gás conforme os critérios indicados pelo fabricante dos equipamentos.
- XXI - A Contratada deverá realizar o teste de funcionamento do aparelho e avaliação de seu desempenho, observando as condições exigidas para sua partida inicial, seguindo as orientações fornecidas pelo fabricante e boas práticas de refrigeração emitindo relatório técnico (com fotos) da instalação assinado pelo responsável técnico do contrato atestando o funcionamento normal do aparelho.

5.19.7. Todos os equipamentos para os sistemas descritos deverão ser instalados de forma a ter operação silenciosa, sem vibrações ou ruídos anormais, em quaisquer condições de carga. Nos casos em que houver anormalidades, a Contratada deverá providenciar sua imediata correção.

5.19.8. A Contratada deverá executar a interligação elétrica da evaporadora (unidade interna) com a condensadora (unidade externa) através de cabos elétricos multipolares (contendo a via de aterramento), seguindo as recomendações do fabricante quanto ao esquema elétrico e às bitolas empregadas.

5.19.9. Os materiais elétricos empregados deverão possuir certificação de conformidade com as normas de segurança nacionais emitido pelo INMETRO, haja vista que, no que se refere a instalações elétricas, é imprescindível que materiais e equipamentos primem pela segurança (humana e patrimonial) nos seus vários critérios, como por exemplo: nível de isolamento de tensão, capacidade de condução de corrente em serviço e em sobrecarga, capacidade de suportar sobreaquecimento admissível e não propagação de chamas, dentre outros.

5.20. DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÕES FRIGORÍGENAS

5.20.1. O Serviço trata da interligação da evaporadora (unidade interna) com a condensadora (unidade externa) através de tubulações de cobre fosforoso, flexíveis até bitolas menores que 3/4" (19,1 mm) e rígidos nos demais casos, sem costura e de acordo com a NBR 7541, desoxidadados, com solda tipo brasagem quando necessário, respeitando os comprimentos mínimo e máximo, obedecendo aos diâmetros e procedimentos indicados pelo fabricante dos aparelhos, incluindo todas as conexões necessárias.

5.20.2. A rede frigorífica deve ser executada de acordo com a boa técnica corrente e conforme o manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, de modo a assegurar alimentação apropriada de refrigerante à evaporadora e proteção aos compressores. A trajetória definida para a tubulação deve também prever baixa perda de carga e baixo nível de vibração, além de evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado.

5.20.3. Todas as tubulações frigoríficas que passarem sob o forro devem ser suportadas por pendurais em cantoneiras ou tirantes, com apoios metálicos em perfilado ou abraçadeira e berço em PVC. Deverá ser instalado em média um ponto de fixação por 2,5 m (dois metros e meio) de tubulação não embutida, horizontal ou vertical.

5.20.4. Caberá a Contratada o fornecimento e instalação de: fixações para as redes frigorífica; equalização da carga de gás; serviço de solda oxiacetilênica;

5.20.5. As linhas frigoríficas devem ser isoladas ao longo de todo seu comprimento, individualmente, tanto o tubo de alta pressão quanto o de baixa. O isolante térmico deverá ser adequado para resistir a intempéries, seja através de blindagem própria, lâmina de alumínio corrugado, fita PVC (instalações internas) ou fita aluminizada (instalações externas). As emendas devem ser feitas com a cola recomendada pelo fabricante. Ainda que a tubulação fique embutida na parede, esta também deve receber isolamento em tubo esponjoso de forma a evitar umidade e dispersão do frio, preferindo-se o uso de passa-duto;

5.20.6. As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverão ser protegidas evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal, que poderia provocar a perfuração das paredes da tubulação frigorífica.

5.20.7. No caso de execução furos para a passagem da rede frigorífica e drenos em alvenaria, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que

permitam a entrada de umidade.

5.20.8. As conexões com os equipamentos devem ser feitas com níples e porcas cônicas de latão, conforme especificação SAE (Society of Automotive Engineers) para refrigeração, com junções por meio de flangeamento do tubo.

5.20.9. Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. Ao executar soldas deve-se injetar nitrogênio no interior da tubulação para evitar a formação de óxidos e fuligem no interior da tubulação que podem provocar o entupimento de orifícios, filtros, capilares e válvulas.

5.20.10. Deve ser realizado procedimento para teste de estanqueidade com nitrogênio para identificação de possíveis vazamentos.

5.20.11. É ônus da Contratada o fornecimento da carga adicional de gás refrigerante necessário ao perfeito funcionamento da instalação

5.20.12. Deve ser realizado procedimento de desidratação a vácuo em todas as linhas frigoríficas. Se vácuo obtido nos circuitos frigoríficos não for suficiente deverá ser quebrado com gás nitrogênio seco e repetido o procedimento.

5.20.13. Somente após os procedimentos anteriores deverá ser feita a carga ou recolhimento de gás refrigerante, quando necessária.

5.20.14. Após a adição do gás refrigerante o equipamento de ar-condicionado deverá ser posto em marcha com todos os ajustes necessários para o seu perfeito funcionamento, inclusive com preenchimento de ficha de partida de parâmetros operacionais.

5.20.15. A Contratada deverá realizar o teste de funcionamento do aparelho e avaliação de seu desempenho, observando as condições exigidas para sua partida inicial e seguindo as orientações fornecidas pelo fabricante e boas práticas de refrigeração.

5.21. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOUROS / GELAGUA

5.21.1. O serviço trata da manutenção corretiva, com fornecimento de mão de obra e peças, em unidades de refrigeração do tipo bebedouros / gelágua.

5.21.2. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de toda e qualquer peça, insumo ou componente que, porventura, se fizer necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos, tais como termostato, filtros, mangueiras, cabos elétricos, gás refrigerante, estopa, silicone, produtos de limpeza, óleo, solda, etc, sem ônus adicional à Contratante (excetuado as peças previstas no item 8.24. DAS PEÇAS SOB DEMANDA).

5.21.3. A manutenção deve abranger, no mínimo e obrigatoriamente, as ações descritas a seguir:

I - Correção do problema apresentado.

II - Lavagem do equipamento e limpeza física com revisão do sistema de refrigeração e elétrico.

III - Remover equipamento para local adequado para realização dos serviços de limpeza e lavagem (oficina, pátio, etc). Obs: em caso de utilização de estrutura de contenção para realização das atividades, a empresa deve recolher e descartar adequadamente todos os resíduos provenientes do serviço.

IV - Trocar o filtro interno e o kit de ralo completo

V - Trocátorneiras (somente quando oxidada, danificada ou com vazamento)

VI - Trocarmangueiras (somente em caso de ressecamento)

VII - Realizar higienização de todos os componentes mecânicos e hidráulicos, incluindo:

VIII - Compressor,

IX - Mangueiras,

X - Reservatório (utilizando hipoclorito)

XI - Etc.

XII - Verificar e completar o gás refrigerante;

XIII - Verificar e corrigir a alimentação elétrica;

XIV - Verificar e sanar vazamentos;

XV - Verificar o termostato;

XVI - Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas;

XVII - Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;

5.21.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos higienizados e em perfeito funcionamento.

5.21.5. A Contratada deverá disponibilizar, após a realização dos serviços, relatórios que atestem a execução dos serviços. Além disso, será obrigação da contratada colocar etiqueta no próprio equipamento em que realizou a manutenção, ou num local próximo a ele, onde deverá constar nome da empresa responsável, data da manutenção e prazo de garantia do serviço.

5.21.6. A manutenção será programada concomitantemente com a rotina de Manutenção dos aparelhos de climatização, para evitar custos desnecessários com deslocamentos.

5.22. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS

5.22.1. O serviço trata da manutenção corretiva, com fornecimento de mão de obra e peças, em unidades de refrigeração do tipo Geladeiras.

5.22.2. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de toda e qualquer peça, insumo ou componente que, porventura, se fizer necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos, tais como termostato, filtros, mangueiras, cabos elétricos, relés, sensor térmico, resistências, gaxetas, gás refrigerante, estopa, silicone, produtos de limpeza, óleo, solda, etc, sem ônus adicional à Contratante (excetuado as peças previstas no item 8.24. DAS PEÇAS SOB DEMANDA).

5.22.3. A manutenção deve abranger, no mínimo e obrigatoriamente, as ações descritas a seguir:

I - Correção do problema apresentado;

II - Limpeza física do equipamento e verificação do mesmo.

- III - Limpar hélice do ventilador, serpentinas do evaporador e condensador
- IV - Verificar a existência de vazamentos de gás, reparar e complementar se necessário.
- V - Substituição do filtro de gás, quando for o caso.
- VI - Carga de gás completa, quando for o caso.
- VII - Substituição e fornecimento do termostato.
- VIII - Substituição com fornecimento de plug macho branco 20A 2P+T NBR14136.
- IX - Troca de borracha de vedação.
- X - Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- XI - Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas;

5.22.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos higienizados e em perfeito funcionamento.

5.22.5. A Contratada deverá disponibilizar, após a realização dos serviços, relatórios que atestem a execução dos serviços. Além disso, será obrigação da contratada colocar etiqueta no próprio equipamento em que realizou a manutenção, ou num local próximo a ele, onde deverá constar nome da empresa responsável, data da manutenção e prazo de garantia do serviço.

5.22.6. A manutenção será programada concomitantemente com a rotina de Manutenção dos aparelhos de climatização, para evitar custos desnecessários com deslocamentos.

5.23. DO SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO SPLIT

5.23.1. O serviço trata da desinstalação de equipamentos do tipo Split – de qualquer modelo – incluindo retirada de todos componentes, inclusive suportes e tubulações frigorífica de qualquer diâmetro. O serviço não engloba obras civis para pintura e recuperação da alvenaria onde o equipamento e tubulações foram instalados.

5.23.2. Logo, o escopo do serviço é:

- I - Retirada do evaporador e do condensador do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pelo fiscal do contrato;
- II - A Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- III - Retirar peças como mão francesa, suportes, fixadores, etc;
- IV - Desmontagem e montagem de forro, onde houver necessidade;
- V - Recolhimento do gás refrigerante dos equipamentos e circuitos frigoríficos, com posterior descarte ou reutilização do mesmo (de acordo com orientação da fiscalização);
- VI - Retirada da tubulação frigorífica de cobre, bem como suportes e quaisquer item de fixação;
- VII - Destinação de todos os resíduos que não forem ser armazenados ou reutilizados (de acordo com orientação da fiscalização);
- VIII - Todo e qualquer material, ferramenta ou equipamento necessário para desinstalação será de responsabilidade da contratada.

5.24. DO REBOBINAMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTORES VENTILADORES

5.24.1. O Serviço trata da manutenção corretiva de rebobinamento e instalação de motores dos ventiladores de ACJ dos motores das unidades condensadora e evaporadora de aparelhos Split:

5.24.2. Logo, o escopo do serviço é:

- I - Rebobinamento com aplicação de verniz e secagem em estufa;
- II - Substituição dos rolamentos e lubrificação;
- III - Verificação do eixo (com embuchamento e desempeno se necessário);
- IV - Substituição do capacitor (caso necessário);
- V - Limpeza, pintura, montagem e teste.
- VI - Garantia do serviço 3 meses.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.25. Os serviços serão prestados no seguinte endereço : Conforme tabela do item 5.27.4 do Termo de referência

Nota Explicativa: Caso haja mais de um endereço, deve-se especificar. Do mesmo modo, se os endereços se modificarem conforme cada etapa/fase do serviço. Ademais, se houver a necessidade de previamente se acordar a data ou hora de prestação do serviço com o competente, deve-se especificar essa obrigação.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.26. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Item 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do documento em tela, a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.26.1. [.....];
- 5.26.2. [.....];
- 5.26.3. [.....];

NOTA INSS: Os materiais a serem disponibilizados e as peças sob demanda foram exaustivamente tratados no item 5.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, uma vez que a Equipe de Planejamento entendeu que ali, explicados junto com as rotinas, traria melhor facilidade de entendimento do Objeto como um todo tanto para a Fiscalização como para as Licitantes.

Nota Explicativa: O CATMAT disponibiliza especificações técnicas de materiais com menor impacto ambiental (CATMAT Sustentável).

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Nota explicativa: Vale lembrar que sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, o contratado terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual. Especialmente em relação às condições locais, a disponibilização de informações sobre esse aspecto são fundamentais para que o licitante possa declarar que tomou conhecimento dessas, como exigido pelo art. 67, VI, da Lei nº 14.133, de 2021

- 5.27. **A demanda do órgão tem como base as seguintes características:**

- [.....];
- [.....];
- [.....];

5.27.1. O Objeto da Contratação abrange as agências do INSS atendidas pela Gerências Executivas de Salvador, Juazeiro e Barreiras vinculadas à Superintendência Regional Nordeste – SRIV.

5.27.2. Poderão ocorrer mudanças de endereço das unidades beneficiadas para imóveis localizados na mesma cidade, bem como eventuais alterações quantitativas no objeto do contrato, por força do disposto no art. 124, I, alínea b), da Lei nº 14.133/21, nos limites permitidos por esta Lei;

5.27.3. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES: O funcionamento normal das Unidades é de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08: 00hs às 17:00hs.

5.27.4. Os Equipamentos e seus locais de instalação estão apresentados na tabela abaixo:

Unidades	GEX	Endereço	Qtd	Modelo	Capacidade (BTU/h)	Capacidade (TR)	SubTotal (TR)	Total (TR)
APS BARREIRAS + GEXBRR	Barreiras	Av. Clériston Andrade, 743 – Vila Brasil	1	Split	7500	0,63	0,63	42,62
			2	Split	9000	0,75	1,50	
			5	Split	12000	1,00	5,00	
			1	Split	18000	1,50	1,50	
			3	Split	24000	2,00	6,00	
			6	Split	36000	3,00	18,00	
			2	Split	60000	5,00	10,00	
	Barreiras	Av. Clériston Andrade, 743 – Vila Brasil	6	Split	7000	0,58	3,50	44,00
			1	Split	9000	0,75	0,75	
			2	Split	12000	1,00	2,00	
			1	Split	24000	2,00	2,00	
			2	Split	36000	3,00	6,00	
			1	Split	57000	4,75	4,75	
			5	Split	60000	5,00	25,00	
APS BOM JESUS DA LAPA - BA	Barreiras	Av. Agenor Magalhães, S/N – Bairro do Mirante da Lapa	11	Cassete	18000	1,50	16,50	23,00
			1	Cassete	24000	2,00	2,00	
			1	Split	18000	1,50	1,50	
			1	Cassete	36000	3,00	3,00	
			1	Split	9000	0,75	0,75	
APS BOQUIRA - BA	Barreiras	Av. Ulisses Lima, S/N – Bairro Salinas	2	Split	12000	1,00	2,00	24,25
			2	ACJ	21000	1,75	3,50	
			1	Split	36000	3,00	3,00	
			3	Split	60000	5,00	15,00	
APS XIQUE-XIQUE - BA	Barreiras	Av. Cícinato	1	Split	7000	0,58	0,58	25,75

		Figueiredo Santos, S/N – São Francisco	1	Split	12000	1,00	1,00	
			1	Split	19000	1,58	1,58	
			1	ACJ	21000	1,75	1,75	
			1	Split	22000	1,83	1,83	
			3	Split	36000	3,00	9,00	
			2	Split	60000	5,00	10,00	
APS BARRA - BA	Barreiras	Av Getúlio Vargas, 170 Centro	1	ACJ	21000	1,75	1,75	13,75
			1	Split	24000	2,00	2,00	
			2	Split	60000	5,00	10,00	
APS IBOTIRAMA - BA	Barreiras	Rua Gal. Teixeira, Loteamento 186A - Centro	11	Cassete	18000	1,50	16,50	23,00
			1	Cassete	36000	3,00	3,00	
			1	Cassete	24000	2,00	2,00	
			1	Split	18000	1,50	1,50	
APS SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA	Barreiras	Av. Ernesto Geisel, 55 Centro	1	Split	60000	5,00	5,00	14,25
			1	Split	48000	4,00	4,00	
			1	Split	36000	3,00	3,00	
			3	Split	9000	0,75	2,25	
APS SERRA DO RAMALHO - BA	Barreiras	Rua Rio de Janeiro, S/N Centro	1	Split	60000	5,00	5,00	10,75
			2	Split	24000	2,00	4,00	
			1	ACJ	21000	1,75	1,75	
APS SANTANA/BA - BA	Barreiras	Rua Barão do Rio Branco, 05 Centro	1	ACJ	21000	1,75	1,75	12,25
			1	ACJ	30000	2,50	2,50	
			1	Split	36000	3,00	3,00	
			1	Split	60000	5,00	5,00	
APS SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA	Barreiras	Rua General Eurico Dutra, S/N - Malvão	3	Split	36000	3,00	9,00	18,17
			1	Split	48000	4,00	4,00	
			1	Split	12000	1,00	1,00	
			4	Split	9000	0,75	3,00	
			2	Split	7000	0,58	1,17	
APS PARATINGA - BA	Barreiras	Av. José Duarte Porto - Quadra 04, S/N - Centro	2	Split	7300	0,61	1,22	19,22
			4	Split	9000	0,75	3,00	
			1	Split	12000	1,00	1,00	
			3	Split	36000	3,00	9,00	
			1	Split	60000	5,00	5,00	
APS SÃO DESIDÉRIO - BA	Barreiras	Loteamento Coliseu da Paz, S/N - Centro	6	Split	7000	0,58	3,50	16,25
			1	Split	13000	1,08	1,08	
			2	Split	22000	1,83	3,67	
			2	Cassete	48000	4,00	8,00	
APS FORMOSA DO RIO PRETO - BA	Barreiras	Av. Matriz, S/N – Centro	1	Split	7000	0,58	0,58	18,08
			6	Split	9000	0,75	4,50	
			3	Split	36000	3,00	9,00	
			1	Split	48000	4,00	4,00	
APS SANTA RITA DE CASSIA - BA	Barreiras	Praça Venâncio Souza, S/N Centro	1	Split	48000	4,00	4,00	18,08
			3	Split	36000	3,00	9,00	
			6	Split	9000	0,75	4,50	
			1	Split	7000	0,58	0,58	
APS RIACHÃO DAS NEVES - BA	Barreiras	Rua Presidente Vargas, S/N Centro	3	Split	36000	3,00	9,00	16,00
			2	Split	12000	1,00	2,00	
			3	Split	9000	0,75	2,25	
			2	Split	7500	0,63	1,25	
			1	Split	18000	1,50	1,50	
APS OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA	Barreiras	Praça Carmerindo José Pereira, S/N -	2	Split	7300	0,61	1,22	18,47
			3	Split	9000	0,75	2,25	
			1	Split	12000	1,00	1,00	
			3	Split	36000	3,00	9,00	
		Centro	1	Split	60000	5,00	5,00	
APS LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA	Barreiras	Rua Raquel de Queiroz, Lote	1	Cassete	24000	2,00	2,00	23,00
			1	Cassete	36000	3,00	3,00	

		G5B, Loteamento Arol	11	Cassete	18000	1,50	16,50	
			1	Split	18000	1,50	1,50	
APS CORIBE - BA	Barreiras	Av. Bahia, Lote, QD A, Novo Horizonte	11	Cassete	18000	1,50	16,50	23,00
			1	Cassete	24000	2,00	2,00	
			1	Split	18000	1,50	1,50	
			1	Cassete	36000	3,00	3,00	
APS CORRENTINA - BA	Barreiras	Loteamento Antônio França Barbosa, S/N – Centro	11	Cassete	18000	1,50	16,50	23,00
			1	Split	18000	1,50	1,50	
			1	Cassete	24000	2,00	2,00	
			1	Cassete	36000	3,00	3,00	
APS EUCLIDES DA CUNHA - BA	Juazeiro	Rua Rômulo Galvão, 66, Duda Macári CEP: 48500-000	6	Split	36000	3,00	18,00	21,50
			2	Split	12000	1,00	2,00	
			2	Split	9000	0,75	1,50	
APS IRECÊ - BA	Juazeiro	Rua 33, Lotº Novo Horizonte, s/nº, Centro - CEP: 44900-000	1	Split	12000	1,00	1,00	30,00
			1	Split	12000	1,00	1,00	
			2	Split	18000	1,50	3,00	
			3	Split	36000	3,00	9,00	
			1	Split	48000	4,00	4,00	
			3	Split	48000	4,00	12,00	
APS JACOBINA - BA	Juazeiro	Rua Silvio Dias Pires, s/nº, Centro - CEP: 44700-000	2	Split	9000	0,75	1,50	25,25
			1	Split	18000	1,50	1,50	
			3	Split	9000	0,75	2,25	
			1	Split	48000	4,00	4,00	
			2	Split	60000	5,00	10,00	
			2	Split	36000	3,00	6,00	
APS JAGUARARI - BA	Juazeiro	Rua Castro Alves, nº 7, Centro - CEP:48960-000	2	Split	48000	4,00	8,00	11,00
			1	Split	18000	1,50	1,50	
			1	Split	9000	0,75	0,75	
			1	Split	9000	0,75	0,75	
			1	Split	9000	0,75	0,75	
APS JUAZEIRO - BA	Juazeiro	Av Adolfo Viana s/n, Maria Gorete - CEP:48903-580	1	Split	18000	1,50	1,50	95,75
			2	Split	18000	1,50	3,00	
			3	Split	24000	2,00	6,00	
			1	Split	36000	3,00	3,00	
			5	Split	18000	1,50	7,50	
			1	Split	9000	0,75	0,75	
			1	Split	60000	5,00	5,00	
			1	Split	48000	4,00	4,00	
			2	Split	12000	1,00	2,00	
			4	Split	9000	0,75	3,00	
			4	Split	9000	0,75	3,00	
			4	Split	60000	5,00	20,00	
			4	Split	48000	4,00	16,00	
			7	Split	36000	3,00	21,00	
APS MIGUEL CALMON - BA	Juazeiro	Praça 13 de Novembro, s/nº, Centro - CEP: 44720-000	1	Split	9000	0,75	0,75	15,75
			1	Split	12000	1,00	1,00	
			1	Split	48000	4,00	4,00	
			2	Split	60000	5,00	10,00	
APS MORRO DO CHAPÉU - BA	Juazeiro	Rua Nilo Peçanha, nº 32, Centro CEP: 44850-000	1	Split	12000	1,00	1,00	23,08
			3	Split	12000	1,00	3,00	
			1	Split	9000	0,75	0,75	
			1	Split	22000	1,83	1,83	
			1	Split	18000	1,50	1,50	
			5	Split	36000	3,00	15,00	
APS REMANSO - BA	Juazeiro	Rua Cel. Cirino, s/nº, Centro - 47200-0000	1	Split	18000	1,50	1,50	13,50
			1	Split	48000	4,00	4,00	
			2	Split	36000	3,00	6,00	
			1	Split	12000	1,00	1,00	
APS SENHOR DO BONFIM - BA	Juazeiro	Praça Alexandre Góes, 187, Centro - CEP: 48970-000	1	Split	12000	1,00	1,00	35,54
			1	ACJ	12500	1,04	1,04	
			1	ACJ	18000	1,50	1,50	
			1	ACJ	18000	1,50	1,50	
			1	Split	9000	0,75	0,75	

			1	Split	18000	1,50	1,50	
			1	Split	9000	0,75	0,75	
			1	Split	36000	3,00	3,00	
			5	Split	18000	1,50	7,50	
			1	Split	48000	4,00	4,00	
			1	Split	60000	5,00	5,00	
			3	Split	36000	3,00	9,00	
APS PAULO AFONSO - BA	Juazeiro	Avenida da Maçonaria, S/N, Perpétuo Socorro - CEP 48.600-000	1	Split	60000	5,00	5,00	35,25
			3	Split	60000	5,00	15,00	
			1	Split	36000	3,00	3,00	
			1	Split	18000	1,50	1,50	
			1	Split	12000	1,00	1,00	
			2	Split	9000	0,75	1,50	
			11	Split	9000	0,75	8,25	
			1	Split	48000	4,00	4,00	
APS RIBEIRA DO POMBAL - BA	Juazeiro	Travessa Getúlio Vargas, s/n Centro - CEP 48400-000	1	Split	36000	3,00	3,00	18,50
			1	Split	48000	4,00	4,00	
			1	Split	60000	5,00	5,00	
			1	Split	9000	0,75	0,75	
			1	Split	12000	1,00	1,00	
			1	Split	9000	0,75	0,75	
			1	Split	9000	0,75	0,75	
APS PARIPIRANGA - BA	Juazeiro	Travessa Artur Trindade, s/n - Centro - CEP 48430-000	1	Split	9000	0,75	0,75	8,50
			1	Split	9000	0,75	0,75	
			1	Split	12000	1,00	1,00	
			2	Split	36000	3,00	6,00	
APS TUCANO - BA	Juazeiro	Praça Vigário Martins, 61 Centro - CEP 48790-000	1	Split	9000	0,75	0,75	16,75
			2	Split	48000	4,00	8,00	
			1	Split	60000	5,00	5,00	
			2	Split	18000	1,50	3,00	
APS CAMPO ALEGRE DE LOURDES BA	Juazeiro	Rua Lauro de Freitas SN - CEP 47220-000	4	Split	36000	3,00	12,00	17,50
			6	Split	9000	0,75	4,50	
			1	Split	12000	1,00	1,00	
APS CANARANA - BA	Juazeiro	Vila São Francisco, S/N, CEP: 44.890000	1	Split	18000	1,50	1,50	23,00
			1	Cassete	24000	2,00	2,00	
			11	Cassete	18000	1,50	16,50	
			1	Cassete	36000	3,00	3,00	
GALPÃO	Juazeiro	Loteamento Trade Center, R. do Lago s/nº, Próximo a Ferramental, BR 407	1	Split	18000	1,50	1,50	3,00
			1	Split	18000	1,50	1,50	
APS SOBRADINHO/BA - BA	Juazeiro	Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro - CEP: 48.925-000	1	Cassete	33000	2,75	2,75	22,75
			1	Cassete	24000	2,00	2,00	
			2	Cassete	18000	1,50	3,00	
			1	Split	18000	1,50	1,50	
			9	Cassete	18000	1,50	13,50	
APS PIRITIBA - BA	Juazeiro	Av. Ademar Almeida Sodré, S/N, Centro CEP: 44.830000	1	Cassete	36000	3,00	3,00	23,00
			1	Cassete	24000	2,00	2,00	
			1	Split	18000	1,50	1,50	
			5	Cassete	18000	1,50	7,50	
			6	Cassete	18000	1,50	9,00	
			1	Split	18000	1,50	1,50	
APS ITIÚBA - BA	Juazeiro	Av. Vereador Osvaldo Campos, S/N, Centro - CEP: 48.850-000	1	Cassete	24000	2,00	2,00	24,00
			11	Cassete	18000	1,50	16,50	
			1	Cassete	48000	4,00	4,00	
			1	Cassete	36000	3,00	3,00	
APS CANSANÇAO - BA	Juazeiro	Praça João Andrade, S/N, Centro - CEP: 48.840-000	1	Cassete	24000	2,00	2,00	23,00
			1	Split	18000	1,50	1,50	
			11	Cassete	18000	1,50	16,50	
			1	Cassete	36000	3,00	3,00	

APS CÍCERO DANTAS - BA	Juazeiro	Av. Luiz Gonzaga, S/N, Centro - CEP: 48.410-000	1	Cassete	24000	2,00	2,00	23,00	
			1	Split	18000	1,50	1,50		
			11	Cassete	18000	1,50	16,50		
			1	Cassete	36000	3,00	3,00		
APS QUIJINGUE - BA	Juazeiro	Av. Presidente Getúlio Vargas, S/N, Centro	1	Cassete	36000	3,00	3,00	28,50	
			1	Split	18000	1,50	1,50		
			12	Cassete	24000	2,00	24,00		
			1	Split	18000	1,50	1,50		
APS MONTE SANTO - BA	Juazeiro	Av. Deputado Luiz Eduardo Magalhães, N° 220, Centro	4	Cassete	18000	1,50	6,00	26,50	
			8	Cassete	24000	2,00	16,00		
			1	Cassete	36000	3,00	3,00		
			1	Split	18000	1,50	1,50		
APS CURAÇA - BA	Juazeiro	Av. Gilberto da Silveira Bahia, S/N, Vigílio Ribeiro - CEP: 48.930-970	1	Cassete	36000	3,00	3,00	28,50	
			12	Cassete	24000	2,00	24,00		
			1	Split	18000	1,50	1,50		
			11	Cassete	18000	1,50	16,50		
APS PILÃO ARCADO - BA	Juazeiro	Rua Arlindo Lins, S/N, Centro CEP: 47.240000	1	Cassete	36000	3,00	3,00	23,00	
			1	Cassete	24000	2,00	2,00		
			1	Split	18000	1,50	1,50		
			11	Cassete	18000	1,50	16,50		
APS JOÃO DOURADO - BA	Juazeiro	Rua São Rafael, S/N, Centro CEP: 44.920000	1	Split	24000	2,00	2,00	29,00	
			12	Cassete	24000	2,00	24,00		
			1	Cassete	36000	3,00	3,00		
			1	Split	18000	1,50	1,50		
APS CAPIM GROSSO - BA	Juazeiro	Rua Antonio Rosa, S/N, Centro - CEP: 44.695-000	12	Cassete	24000	2,00	24,00	28,50	
			1	Cassete	36000	3,00	3,00		
			9	Self Contained	-	15,00	135,00		
			5	Self Contained	-	12,00	60,00		
Edf. João Mendonça	Salvador	Gerênciaria - Rua Miguel Calmon, 395, Comércio, Salvador	1	ACJ	30000	2,50	2,50	304,33	
			3	Split	60000	5,00	15,00		
			3	BAC 1 1/3 CV;	-	-	-		
			2	Torres 143 TR;	-	-	-		
			780	Dutos (m)	-	-	-		
			1	Split Dutado	40000	3,33	3,33		
			2	Self Contained	-	15,00	30,00		
			2	Self Contained	-	24,00	48,00		
		APS Comércio - Rua da Polônia, 3, Comércio, Salvador	2	Split	60000	5,00	10,00		
			1	Chiller	-	150,00	150,00	150,00	
			11	Fancolete	24000	2,00	22,00		
			6	Fancolete	12000	1,00	6,00		
			1	Fancoil	-	20,00	20,00		
			3	Fancoil	-	17,00	17,00		
			1	Fancoil	-	10,00	10,00		
			1	Fancoil	-	11,00	14,00		
Edf. Florensila	Salvador		200	Dutos (m)	-	-	-		
			2	Torres	-	-	-		
			2	Exaustor	-	-	-		
			1	Self Contained	-	15,00	15,00	15,00	
			80	Dutos (m)	-	-	-		
			1	Exaustor	-	-	-		
Edf. Otacilio Gualberto	Salvador	APS Praça da Sé - Rua José Gonçalves, s/nPraça da Sé, Centro	1	ACJ	7500	0,63	0,63	25,03	
			2	ACJ	18000	1,50	3,00		
			4	Split	9000	0,75	3,00		
			4	Split	36000	3,00	12,00		
			1	Split	60000	5,00	5,00		
APS Itapuã	Salvador	Av. Dorival Cayme, 195 Itapuã	1	Split	18000	1,50	1,50		
			1	Split	60000	5,00	5,00		

APS Mercês	Salvador	Rua Sete de Setembro, 1078, Centro.	1	Self Contained	-	5,00	5,00	35,25
			3	Split	9000	0,75	2,25	
			4	Split	12000	1,00	4,00	
			4	Split	48000	4,00	16,00	
			1	Split	60000	5,00	5,00	
			1	Split	36000	3,00	3,00	
			2	Exaustor		-	-	
APS Periperi	Salvador	Rua da Glória, 41.	3	Split	12000	1,00	3,00	31,00
			6	Split	36000	3,00	18,00	
			2	Split	60000	5,00	10,00	
Edf. Brotas	Salvador	APS Brotas – Rua Ariston Bertino de Carvalho, s/n Térreo	3	ACJ	10000	0,83	2,50	166,27
			1	ACJ	12300	1,03	1,03	
			2	ACJ	12000	1,00	2,00	
			22	ACJ	18000	1,50	33,00	
			1	ACJ	21000	1,75	1,75	
			12	ACJ	30000	2,50	30,00	
			4	Split	9000	0,75	1,50	
			1	Split	24000	2,00	2,00	
			2	Split	48000	4,00	8,00	
			14	Split	12000	1,00	12,00	
		UTRP – Rua Prof. Almir Macedo, s/n	12	Split	18000	1,50	18,00	
			2	Split	24000	2,00	4,00	
			2	Split	30000	2,50	5,00	
			6	Split	48000	4,00	24,00	
			1	Split	36000	3,00	3,00	
			3	Split	60000	5,00	15,00	
		APS Odilon – Rua Odilon Dórea, s/n Sub Solo	25	Dutos (m)				
Unidade Bonfim - Dendezeiros	Salvador	APS Bonfim – Av. Dendezeiros, 141 – Baixa do	Conjunto Split VRF unidade CD-00					19,2
			1	Evaporadora Hitachi RCI 1.5 (SF) 3.6 kW	-	-		
			6	Evaporadora Hitachi RCI 2.0 (SF) 5.6 Kw	-	-		
			1	Evaporadora Hitachi RCI 2.5 (SF) 7.1 kW	-	-		
			5	Evaporadora Hitachi RCI 3.0 (SF) 8.0 kW	-	-		
			2	Unidades	-	-		
			Condensadoras 24 HP (19,2 TR):					
			1	RAS10FSNM5B	-	-		
			1	RAS14FSNM5B	-	-		
					-	-		
			Conjunto Split VRF unidade CD-01					
			1	Evaporadora Hitachi RCI 3.0 (SF) 8.0 kW	-	-		
			12	Evaporadora Hitachi RCI 4.0 (SF) 10.0 Kw	-	-		
			3	Unidades	-	-		
					-	-		
			Condensadoras 38 HP (30,4 TR):					30,4
			2	RAS12FSNM5B	-	-		
			1	RAS14FSNM5B	-	-		
Unidade Bonfim - Dendezeiros	Salvador	Bonfim					80,00	

			-	-			
23	6	1	Conjunto Split VRF unidade CD-02	-	-	30,4	
			Evaporadora Hitachi RCI 1.5 (SF) 3.6 kW	-	-		
			Evaporadora Hitachi RCI 2.5 (SF) 7.1 kW	-	-		
			Evaporadora Hitachi RCI 3.0 (SF) 8.0 kW	-	-		
			Evaporadora Hitachi RPK (RCP) 1.5 4.0 (SF) 3.6 kW	-	-		
			Unidades Condensadoras 38 HP (30,4 TR):	-	-		
			2 RAS12FSNM5B	-	-		
			1 RAS14FSNM5B	-	-		
			CEDOCPREV – Av. Dendezeiros 141 – Baixa do Bonfim	-	-		
			173 Dutos (m)	-	-		
APS Simões Filho	Salvador	Av. Walter Aragão de Souza – Centro Simões Filho/BA	ACJ	18000	1,50	6,00	6,00
APS Lauro de Freitas	Salvador	Rua Romualdo de Brito, 08 – Centro	5 ACJ	7500	0,63	3,13	24,62
			2 Split	9000	0,75	1,50	
			1 Split	30000	2,50	2,50	
			1 Split	18000	1,50	1,50	
			1 Split	12000	1,00	1,00	
			3 Split	60000	5,00	15,00	
APS Dias D'Avilla	Salvador	Av Brasil – Praça ACM – Centro – Dias D'Avilla/BA	4 ACJ	18000	1,50	6,00	17,00
			3 ACJ	30000	2,50	7,50	
			1 Split	18000	1,50	1,50	
			2 Split	12000	1,00	2,00	
APS São Sebastião do Passé	Salvador	Av. Ernani Oliveira Rocha, 2512 – Centro.	1 ACJ	7500	0,63	0,63	24,60
			6 ACJ	18000	1,50	9,00	
			6 ACJ	30000	2,50	15,00	
APS Camaçarí	Salvador	Av. Radial A, 400 – Camaçarí/BA	8 Split	7000	0,58	4,67	18,66
			3 Split	12000	1,00	3,00	
			1 Split	30000	2,50	2,50	
			1 Split	42000	3,50	3,50	
			1 Split	60000	5,00	5,00	
			2 Split	9000	0,75	1,50	
APS Mata de São João	Salvador	Praça Barão de Açu da Torra, s/n -Centro – Mata de São João/BA	Split	36000	3,00	3,00	4,50
APS Santo Amaro	Salvador	Av. Ferreira Bandeira, s/n – Centro – Santo Amaro/BA	1 ACJ	18000	1,50	1,50	39,00
			1 ACJ	21000	1,75	1,75	
			2 ACJ	30000	2,50	5,00	
			1 Split	9000	0,75	0,75	
			1 Split	12000	1,00	1,00	
			3 Split	24000	2,00	6,00	
			1 Split	36000	3,00	3,00	
			4 Split	60000	5,00	20,00	
			2 ACJ	10000	0,83	1,67	
			1 ACJ	18000	1,50	1,50	
APS Pojuca	Salvador	Rua J.J. Seabra, s/n – Centro – Pojuca/BA	1 ACJ	21000	1,75	1,75	4,90
			1 Self Contained	-	22,50	22,50	
			2 Split	60000	5,00	10,00	
			170 Dutos (m)	-	-	-	
APS Esplanada	Salvador	Av Monsenhor	1 ACJ	21000	1,75	1,75	8,50

Zacarias Luz, 09 – Centro – Esplanada/BA	3	Split	9000	0,75	2,25	
	3	Split	18000	1,50	4,50	
APS Olindina	Salvador	Praça 14 de Agosto, quadra 36 – Bairro do Fluminense 48470.	1	Split	18000	1,50
			11	Cassete	18000	1,50
			1	Cassete	24000	2,00
			1	Cassete	36000	3,00
			50	Dutos (m)		-
AADJ – Agência de Atendimento às Demandas Judiciais	Salvador	Avenida Luiz Viana Filho, 4 ^a Avenida do CAB – Fórum Arx Tourinho	3	Split	30000	2,50
			1	Split	9000	0,75

5.27.5. Os locais e quantitativos estimados para realização da análise da qualidade do ar estão apresentados na tabela a seguir:

UNIDADES	GEX	ÁREA (m ²)	SALAS DE PERÍCIA E ASSISTENTE SOCIAL	AMOSTRAS SEMESTRAIS	AMOSTRAS ANUAIS
APS BARREIRAS	Barreiras	860.45	6	8	16
GEXBRR	Barreiras	897.2	3	5	10
APS BOM JESUS DA LAPA - BA	Barreiras	330	2	4	8
APS BOQUIRA - BA	Barreiras	942.1	3	5	10
APS XIQUE-XIQUE - BA	Barreiras	371.27	2	4	8
APS BARRA - BA	Barreiras	539.54	2	4	8
APS IBOTIRAMA - BA	Barreiras	330	2	4	8
APS SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA	Barreiras	330	2	4	8
APS SERRA DO RAMALHO - BA	Barreiras	600	1	3	6
APS SANTANA/BA - BA	Barreiras	600	1	3	6
APS SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA	Barreiras	330	2	4	8
APS PARATINGA - BA	Barreiras	330	2	4	8
APS SÃO DESIDÉRIO - BA	Barreiras	330	2	4	8
APS FORMOSA DO RIO PRETO - BA	Barreiras	330	2	4	8
APS SANTA RITA DE CASSIA - BA	Barreiras	330	2	4	8
APS RIACHÃO DAS NEVES - BA	Barreiras	330	2	4	8
APS OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA	Barreiras	330	2	4	8
APS LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA	Barreiras	330	2	4	8
APS CORIBE - BA	Barreiras	330	2	4	8
APS CORRENTINA - BA	Barreiras	330	2	4	8
APS EUCLIDES DA CUNHA - BA	Juazeiro	357.27	3	5	10
APS IRECÊ - BA	Juazeiro	321.04	2	4	8
APS JACOBINA - BA	Juazeiro	311.46	5	7	14
APS JAGUARARI - BA	Juazeiro	108.58	1	3	6
APS JUAZEIRO - BA	Juazeiro	1266.98	6	10	20
APS MIGUEL CALMON - BA	Juazeiro	183.4	1	3	6
APS MORRO DO CHAPÉU - BA	Juazeiro	296.13	3	5	10

APS REMANSO - BA	Juazeiro		1	3	6
APS SENHOR DO BONFIM - BA	Juazeiro	349.11	6	8	16
APS PAULO AFONSO - BA	Juazeiro		4	13	26
APS RIBEIRA DO POMBAL - BA	Juazeiro	247.6	2	4	8
APS PARIPIRANGA - BA	Juazeiro	86.05	1	3	6
APS TUCANO - BA	Juazeiro	142.73	1	3	6

APS CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA	Juazeiro	215.64	2	4	8
APS CANARANA - BA	Juazeiro	215.64	2	4	8
GALPÃO	Juazeiro	18	0	0	0
APS SOBRADINHO/BA - BA	Juazeiro	215.36	2	4	8
APS PIRITIBA - BA	Juazeiro	215.18	2	4	8
APS ITIÚBA - BA	Juazeiro	215.36	2	4	8
APS CANSANÇÃO - BA	Juazeiro	215.64	2	4	8
APS CÍCERO DANTAS - BA	Juazeiro	215.64	2	4	8
APS QUIJINGUE - BA	Juazeiro	215.36	2	4	8
APS MONTE SANTO - BA	Juazeiro	215.36	2	4	8
APS CURAÇA - BA	Juazeiro	215.64	2	4	8
APS PILÃO ARCADO - BA	Juazeiro	215.36	2	4	8
APS JOÃO DOURADO - BA	Juazeiro	215.36	2	4	8
APS CAPIM GROSSO - BA	Juazeiro	215.64	2	4	8
Edf. João Mendonça	Salvador	4745	6	15	30
Edf. Florensilva	Salvador	2935	0	6	12
Edf. Octacílio Gualberto	Salvador	2812	0	6	12
APS Itapuã	Salvador	1085	5	9	18
APS Mercês	Salvador	1098	4	8	16
APS Periperi	Salvador	743	1	3	6
Edf. Brotas	Salvador	5757	23	36	72
APS Bonfim	Salvador	1002	10	14	28
APS Simões Filho	Salvador	600	1	3	6
APS Lauro de Freitas	Salvador	625	3	5	10
APS Dias D'Avilla	Salvador	615	1	3	6
APS São Sebastião do Passé	Salvador	648	2	4	8
APS Camaçarí	Salvador	549	5	7	14
APS Mata de São João	Salvador	607	1	3	6
APS Santo Amaro	Salvador	1176	2	6	12
APS Pojuca	Salvador	628	1	3	6
APS Alagoinhas	Salvador	1471	3	7	14
APS Esplanada	Salvador	662	2	4	8
APS Olindina	Salvador	297	2	4	8
AADJ – Agência de Atendimento às Demandas Judiciais	Salvador	600	0	2	4
Total			355	710	

5.27.6. A metodologia de aquisição de peças e serviços estão exaustivamente descritos nos itens 5.16. (DAS PEÇAS SOB DEMANDA) e 5.17. (DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA) do documento em tela.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

Nota Explicativa 1: Fica o critério da Administração exigir - ou não - a garantia contratual do serviço ou bens empregados em sua execução, de forma complementar à garantia legal, o que pode ser feito mediante a devida fundamentação, a ser exposta neste item do Termo de Referência. Não a exigindo, deverá suprimir o item.

Nota Explicativa 2: O artigo 9º, inciso alínea "d" da IN Seges/ME nº 81 de 2022 exige que a inserção no TR Digital da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

5.28. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

OU-

5.29. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo _____ (____) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Nota Explicativa: A exigência de garantia, bem como o prazo previsto devem ser justificados nos autos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. |A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Nota Explicativa: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e prorrogações contratuais,

elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fim de atendimento da finalidade da administração.(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.23. *O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.*

6.24. *|A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*

Nota Explicativa: Caso entenda conveniente, a Administração poderá exigir a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

6.25. |Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Nota Explicativa: Inserir este subitem se for o caso para inclusão de rotinas de fiscalização específicas para atender às peculiaridades do objeto contratado.

6.25.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.25.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.25.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.25.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

6.25.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

6.25.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.25.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.25.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.25.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

6.25.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6.25.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.25.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.26. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.27. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.29. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada resarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

6.30. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.30.1. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.30.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.30.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.30.4. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.30.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.30.6. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

6.30.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.30.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.30.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.30.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.30.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.30.12. Em caso de manifestações de endemias / epidemias / pandemias, a Contratada deverá seguir as recomendações do Ministério da Saúde ou das Secretarias de saúde do Estado onde serão executados os serviços, utilizando os EPI ou EPC necessários para proteção.

6.30.13. Para cada categoria profissional, devem ser providenciados pela Contratada os equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a cada tipo de tarefa, tais como: botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, cinto de segurança, protetor auricular, capas de chuva, macacões, etc. Além do fornecimento dos EPI, a Contratada deverá orientar e fiscalizar seus funcionários sobre a sua utilização e manutenção.

6.31. É dever da Contratada cumprir e exigir de seus funcionários e colaboradores o cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

I - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

II - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

III - NR-23: Proteção Contra Incêndios;

IV - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; e

V - NR-35 Trabalho em Altura.

6.32. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da

preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 6.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, conforme previsto no Art. 115 da Lei Nº 14.133, de 2021;
- 6.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.40. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 6.40.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 6.40.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 6.41. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 6.42. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 6.43. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 6.44. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 6.45. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 6.46. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 6.47. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 6.48. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.49. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 6.50. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 6.51. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 6.51.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 6.52. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 6.53. Elaborar, implementar e executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle, conforme definições deste Termo de Referência e seus apêndices, atualizando sua documentação com dados da execução do objeto, incluindo as informações dos quantitativos de materiais utilizados, as rotinas executadas, as localidades atendidas, apresentando-os completos e assinados mensalmente com a medição prévia e disponibilizando-os nos respectivos locais de execução.
- 6.54. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 6.54.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 6.54.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 6.54.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 6.54.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Nota INSS: O Gerenciamento de resíduos sólidos tratado acima é inerente a destinação de entulho, por isso provavelmente não será aplicado ao contrato de manutenção de ar condicionado.

6.55. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- I - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- II - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- III - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

6.56. Devem ser atendidos os requisitos ambientais do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis em vigor;

Nota INSS: Os Requisitos ambientais foram incluídos nos itens 4.2.1 a 4.2.3, conforme recomendação da 5ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.57. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

6.58. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

Nota INSS: É dever da contratada elaborar, implantar e gerenciar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC nos moldes da Lei N° 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

6.59. A Contratada deverá elaborar, implantar, executar e responsabilizar-se pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC obedecendo os parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, assim como aos requisitos estabelecidos na Lei 13.589, de 4 de janeiro de 2018 e demais legislações complementares.

6.60. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

6.61. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Nota Explicativa: A execução dos contratos de prestação de serviços se submete a um conjunto de ações que compõem as atividades de gestão e fiscalização contratuais. Nesse sentido, o art. 19 do Decreto nº 11.246, de 2022, estabelece que:

Art. 19. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

(...)

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

(...)

O referido normativo não trouxe qualquer parâmetro para mensuração dos resultados para o pagamento das contratadas, limitando-se a estabelecer no seu art. 21 que ao fiscal técnico competirá “- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração” (inciso VI).

Neste sentido, nas contratações de prestação de serviços, a Administração deve adotar, sempre que possível, unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada. Nessas contratações, a mensuração e o pagamento vinculados aos resultados entregues pela contratada são amparados “no princípio constitucional explícito da eficiência, bem como no princípio implícito da economicidade, e, ainda, segundo os princípios da legalidade e da moralidade dos gastos públicos” (TCU, Acórdão nº 1.215/2009, Plenário). Ou seja, é necessário um instrumento que permita definir bases objetivas a serem aplicadas no controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas. Assim, vale sugerir a inclusão como boa prática administrativa como, o modelo trazido pela Instrução Normativa nº 05/2017 e que foi elaborado conforme as diretrizes para a construção de um novo modelo de contratação de prestação de serviço estabelecidas no Acórdão nº 786/2006 – Plenário. Neste sentido, Anexo I da referida instrução normativa definiu “INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento”.

Nota Explicativa 2: Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal (art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/21);

Nota Explicativa 3: O subitem 2.6, alínea "d" do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, trata de critérios de medição e pagamento que podem ser considerados na formulação desse item. A Instrução Normativa nº 98/2022-Seges/ME autoriza a aplicação da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 nos processos de licitação e de contratação direta de serviços da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

Questões a serem vistas são:

- unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo XXX, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item:

Nota INSS: Optou-se por trazer o IMR dentro do corpo do Termo de Referência para facilitar a fiscalização e o entendimento do Objeto como todo.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. **A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.**

Nota Explicativa 1: A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. A Instrução Normativa nº 98/2022-Seges/ME autoriza a aplicação da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 nos processos de licitação e de contratação direta de serviços da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexequível, absolutamente destinada a efeitos. Dessa forma, para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

Nota Explicativa 2: Caso o órgão não tenha elaborado o IMR, deverá suprimir os trechos em itálico que fazem referência a ele.

Nota Explicativa 3: Para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, no IMR ou instrumento equivalente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

Nota Explicativa 4: Embora o IMR normalmente preveja apenas descontos do pagamento, o art. 144 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado. Nesta situação, o órgão deverá avaliar a pertinência de se prever tal remuneração com base no mencionado art. 144.

7.3. **A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:**

- [.....];
- [.....];
- [.....];

INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADOS - IMR

7.3.1. **O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme definido na Instrução Normativa SEGES-MP nº 05, de 25 de maio de 2017, é o mecanismo que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento. Possui a mesma natureza e substitui o Acordo de Nível de Serviço (ANS), sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.**

7.3.2. **O IMR mede a qualidade com que o serviço é executado e permite proporcionar o pagamento devido em função do recebimento do serviço com qualidade inferior à contratada, logo, não se trata de sanção, mas de instrumento objetivo para mensuração e liquidação do valor a ser pago pela prestação do serviço.**

7.3.3. **A sua utilização é apropriada para serviços em que a qualidade é elemento essencial do objeto, sem o qual o serviço, mesmo que prestado na sua totalidade, não se mostra adequado. Assim, a regra é que quaisquer serviços devem ser prestados na quantidade, tempo e modo previstos no edital, entretanto, há algumas espécies de objeto em que além desses requisitos, a qualidade deve ser aferida para que seja considerada a execução na sua plenitude, não bastando que simplesmente o serviço seja concluído pela Contratada.**

7.3.4. **O acompanhamento e medição dos serviços têm como meta garantir a qualidade do serviço prestado, reduzir possibilidade de interrupções de funcionamento dos serviços devido à quebra de equipamentos, reduzir os custos operacionais com conserto de aparelhos de transporte vertical das Unidades Operacionais bem como estabelecer parâmetros para retificação da fatura e aplicação de sanções.**

7.3.5. **Quando não forem cumpridos pela Contratada os limites mínimos de desempenho estabelecidos, serão aplicados os dispositivos previstos no IMR, conforme orientação da IN SEGES/MPDG n. 05, de 2017, bem como as demais sanções estabelecidas no Instrumento Contratual, quando for o caso.**

7.3.6. Assim, as partes declaram estar cientes das condições propostas no IMR, e estabelecem, desde já, que os ajustes de valores e as penalidades aplicadas à Contratada por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Instrumento, serão descontadas no ato do pagamento da fatura do mês correspondente ao da avaliação, podendo ainda serem adotadas outras medidas cabíveis.

7.3.7. Caso a Contratada identifique a impossibilidade de execução das rotinas, e/ou dos chamados de manutenção corretiva por impedimentos ocasionados pelo CONTRATANTE, deve o Gestor de Execução do Contrato ser imediatamente informado, para adotar as providências com vistas à normalização da execução dos serviços, não cabendo a incidência de ajustes ou sanções.

7.3.8. A aplicação dos ajustes do pagamento nos termos previstos no Instrumento de Medição de Resultados não exclui a aplicação de multas e sanções previstas neste documento.

7.3.9. Os ajustes decorrentes do IMR serão aplicados sempre que a Contratada der causa, mesmo que parcialmente, às ocorrências verificadas.

7.3.10. O indicador será avaliado através de Relatórios que comprovem a execução das rotinas, acompanhados das Ordens de Execução de Serviços – “OS” atendidas no mês, por relatórios de acompanhamento do gestor/fiscal do contrato.

INDICADOR	ANÁLISE QUALIDADE	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	PONTUAÇÃO	INCIDÊNCIA	META A CUMPRIR	FORMA DE ACOMPANHAMENTO
1	Atendimento	Permitir a presença de empregado(s) sem identificação ou não uniformizado, ou com uniforme, rasgado, manchado/sujo de óleos, graxas ou outras substâncias para realização de serviços ou visitas técnicas.	2	Por ocorrência e por funcionários	Manter os empregados identificados e uniformizados adequadamente para o serviço.	Mediante registro pelo fiscal técnico ou fiscal setorial.
2		Descumprimento de quaisquer dos prazos previstos no item 8 Modelo de Execução do Objeto.	3	Por ocorrência (+ 0,5 ponto por dia de atraso).	Cumprir todos os prazos previstos no modelo de execução do objeto	Mediante registro do fiscal técnico
3		Descumprimento do plano de manutenção preventivo - não execução de tarefas dos planos sem justificativa e aceitação formal da justificativa pela fiscalização.	5	Por ocorrência (+ 0,5 ponto por equipamento).	Garantir o cumprimento do plano de manutenção preventiva de todos equipamentos previstos no Termo de Referência	Mediante acompanhamento mensal pelo fiscal técnico através das ordens de serviços, Relatório técnico mensal e in loco.
4	Segurança	Executar serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), ou coletivo (EPC) exigidos por norma, assim como executar serviços com a falta de isolamento adequado do local e do equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos usuários e servidores.	10	Por ocorrência e por funcionários	Utilização de todos os EPIS ou EPCs exigidos por norma na execução dos serviços.	Mediante registro do fiscal técnico
5	Manutenção	Deixar de providenciar a destinação final dos materiais, peças, insumos ou componentes inutilizados mediante o correto encaminhamento do resíduo gerado, mantendo a limpeza do local de instalação dos equipamentos.	3	Por ocorrência (+ 1 ponto por dia de atraso)	Manter limpo o local da execução dos serviços assim como destinar adequadamente os resíduos gerados.	Mediante fiscalização pelos fiscal técnico ou fiscal setorial
6		Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidades contratados e não corrigi-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO.	5	Por Serviço + 0,5 ponto por dia de atraso	Manter qualidade dos serviços dentro do preconizado no termo de referência	Mediante análise do fiscal técnico dos serviços executados.
7		Atraso na entrega do Laudo/Relatório Técnico da análise e qualidade do ar, em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência.	5	Por ocorrência (+ 0,5 ponto por dia de atraso)	Entregar do Laudo/Relatório Técnico da análise e qualidade do ar, no prazo revisto no TR, incluindo todos os requisitos estabelecidos.	Mediante recebimento e análise do Relatório pelo fiscal técnico.
8		Atraso na coleta das amostras de análise e qualidade do ar conforme prazos previstos no item 8.16.5.1 do Termo de Referência.	3	Por dia de atraso	Fazer a coleta das amostras de análise e qualidade do ar dentro do prazo	Mediante acompanhamento do fiscal técnico.
9		Relatório de solicitação de PSDs (Peças Sob Demanda) enviado fora do prazo e/ou com informações erradas e/ou incompletas conforme item 8.13.7 do TR	3	Por ocorrência	Entregar o relatório conforme solicitado no Termo de Referência (8.13.7).	Mediante análise do fiscal técnico do contrato dos relatórios gerados.
10		Atraso no envio à contratante do Relatório Mensal de Manutenção com base na data definida no Termo de Referência.	3	Por ocorrência (+ 1 ponto por dia de atraso)	Entregar o Relatório Mensal de manutenção no prazo previsto em Edital, incluindo todos os requisitos estabelecidos	Mediante registro pelo fiscal técnico do contrato.
11	Administração	Relatório técnico de medição mensal enviado com informações erradas ou incompletas.	3	Por ocorrência	Entregar os Relatórios Técnicos de medição Mensal das manutenções preventivas e corretivas nos prazos previstos em Edital, incluindo todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.	Mediante análise do fiscal técnico do contrato dos relatórios gerados mensalmente.
12		Ordem de Serviço incompleta ou com informações erradas ou sem o	2	Por ocorrência	Preenchimento das Ordens de Serviços corretamente, tendo	Mediante análise do fiscal técnico do

detalhamento das atividades executadas e/ou insumos aplicados	informações das atividades, insumos, materiais, mão de obra e demais itens solicitados no Termo de referência.	contrato das Ordens de serviços geradas.
---	--	--

Periodicidade

7.3.11. [Todos os indicadores tem periodicidade mensal.](#)

Mecanismo de cálculo

7.3.12. [O cálculo do IMR será efetuado através do somatório de todas as pontuações obtidas em cada indicador. Após o resultado obtido desse somatório, será observado na tabela de faixa de ajustes de pagamento, o desconto a ser aplicado no valor mensal.](#)

7.3.13. [Faixas de ajuste de pagamento:](#)

PONTUAÇÃO	DESCONTO NO VALOR MENSAL
0 à 5	S / desconto
6 à 10	1,5%
11 à 20	3,0%
21 à 39	5,0%
Maior ou igual a 40	7,0% + 0,1% para cada ponto acima de 40

DO RECEBIMENTO

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de [planiilha e memória de cálculo detalhada-Relatório Técnico Circunstanciado contendo, no mínimo:](#)

- I - [Identificação do equipamento, local, setor, andar;](#)
- II - [Descrição dos serviços executados;](#)
- III - [Descrição das peças utilizadas;](#)
- IV - [Técnico responsável;](#)
- V - [Pendências a serem sanadas em manutenções futuras;](#)
- VI - [Demais informações que ajudem a Fiscalização proceder com o Recebimento dos serviços.](#)

7.4.1. [A descrição das atividades e materiais contidas no Relatório Técnico Circunstanciado deve ser completa, precisa e suficiente para embasar o recebimento pelo Fiscal Técnico. O recebimento provisório dos serviços está atrelado ao recebimento do Relatório de medição em conformidade aos requisitos mencionados nos subitens anteriores.](#)

NOTA INSS: Por se tratar de serviço cuja qualidade deve ser medida e comprovada, optou-se por não apenas solicitar planilha de medição, mas um Relatório Técnico Circunstanciado que dê maior embasamento ao Fiscal durante o Recebimento dos serviços/peças.

7.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

7.4.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de [10\(dez\) dias](#), pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a., da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Nota Explicativa 1: Ao contrário da Lei nº 8.666/93, a Lei nº 14.133/21 não trouxe prazo máximo de recebimento provisório ou definitivo, e o parágrafo único do art. 25 Decreto nº 11.246, de 2022 expressamente remete a regulamento (ainda não editado) ou ao contrato. Assim, necessário estabelecer o prazo julgado adequado. Dito isso, o tempo discorrido para todas as providências burocráticas até o efetivo pagamento é disposição de grande importância para o futuro contratado e um período muito alargado pode tornar a contratação desinteressante por ser muito onerosa financeiramente. Desse modo, recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.

Nota Explicativa 2: O art. 7º da Instrução Normativa nº 77/2022-Seges/ME dispõe que o prazo de liquidação é limitado a dez dias úteis, “a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração”.

No caso das aquisições, a Nota Fiscal acompanha o fornecimento do produto, razão pela qual os prazos de recebimento provisório e definitivo devem estar abrangidos no prazo de liquidação.

Já nos serviços adota-se sistemática distinta, em que primeiro o contratado comunica a finalização do serviço ou de etapa deste, para que então a Administração efetue o recebimento provisório e definitivo e autorize a emissão da Nota Fiscal, nos valores já líquidos e certos. Isso evita os constantes cancelamentos de Notas Fiscais por diferenças de valores e o desatendimento de obrigações tributárias, notadamente quanto ao prazo de recolhimento.

Deste modo, nos serviços o prazo de dez dias para a liquidação é contado após os prazos de recebimento provisório e definitivo, e não juntamente com esses.

Em vista disso, reitera-se a importância de se prever prazos menores para essa etapa, com vistas a manter o negócio atrativo aos potenciais fornecedores. Prazos muito longos acabariam frustrando o objetivo preconizado no art. 7º da Instrução Normativa nº 77/2022-Seges/ME.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.6.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5(cinco)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Nota Explicativa: Assim como ocorre com o prazo de recebimento provisório, a Lei nº 14.133/21 não trouxe prazo máximo de recebimento definitivo, de modo que possível a previsão de qualquer prazo julgado oportuno. Nesse ponto, reitere-se: recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Os serviços serão aferidos da seguinte maneira:

- [Serviços de Manutenção: Serão avaliados mensalmente mediante apresentação dos relatórios de manutenção.](#)
- [Pecas Sob Demanda: Serão medidas após o efetivo fornecimento, instalação e verificação do correto funcionamento pela Fiscalização, nos moldes descritos no Item 5.16 \(DAS PEÇAS SOB DEMANDA\) do documento em tela.](#)
- [Serviços Sob Demanda: Serão medidas após a efetiva execução e comprovada sua eficácia pela Fiscalização, nos moldes descritos no Item 5.17 \(DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA\) do documento em tela.](#)
- [Análise e Monitoramento da Qualidade do Ar: Serão medidos após sua efetiva execução e mediante entrega dos laudos correspondentes, nos moldes do Item 5.11 \(DO MONITORAMENTO E ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR\) do documento em tela.](#)

LIQUIDAÇÃO

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos [do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [INCC - M](#) de correção monetária.

7.22.1. [Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% \(meio por cento\) ao mês, ou 6% \(seis por cento\) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:](#)

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

[EM = Encargos moratórios;](#)

[N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;](#)

[VP = Valor da parcela a ser paga.](#)

[I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:](#)

I = (TX)/365	I = (6 / 100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------------------------	-------------------------------------	---

Nota Explicativa: Deverá a Administração indicar o índice de preços a ser utilizado para a atualização monetária do valor devido ao contratado.

FORMA DE PAGAMENTO

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Nota Explicativa: A natureza do contrato e o objeto da contratação irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 7.26.1. [A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.](#)
- 7.26.2. [Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.](#)

CESSÃO DE CRÉDITO

Nota Explicativa: A IN SEGES/ME nº 53, de 2020, disciplinou uma modalidade específica de cessão de crédito no âmbito dos contratos administrativos – a denominada “operação de crédito garantida por cessão fiduciária” (ou, simplesmente, “cessão fiduciária”) –, prescrevendo, em seu art. 15, que editais e contratos prevejam expressamente sua admissibilidade. A possibilidade de cessão dos créditos de que trata a referida Instrução Normativa é, portanto, mandatória/cogente/impositiva.

A cessão fiduciária, regida pela IN SEGES/ME nº 53/2020, é feita com instituição financeira, para garantia de operação de crédito e ocorre por intermédio do sistema AntecipaGOV. Neste tipo de negócio jurídico, o fornecedor que detém um vínculo contratual com a Administração Pública, contrai empréstimo perante instituição financeira e, como garantia da operação, cede a esta última seus direitos creditórios pertinentes ao contrato administrativo.

Já em relação às demais modalidades de cessão de crédito, não abrangidas pela IN SEGES/ME nº 53/2020, feitas com outros tipos de particulares, tem-se que sua previsão em editais e contratos administrativos, embora não obrigatória, continua admitida por força do Parecer JL-01, do Advogado-Geral da União (disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/Pareceres/2019-2022/PRC-JL-01-2020.htm), aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020, e, portanto, vinculante para toda a administração pública (arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993).

Quanto a estas últimas, importa destacar a seguinte condicionante que foi erigida pelo referido Parecer nº JL – 01/2020 como requisito para a sua admissibilidade em contratos administrativos: inexistência de vedação no instrumento convocatório. Assim, relativamente às cessões de crédito em geral, ter-se-á por admitida desde que não haja vedação em cláusula contratual ou no instrumento convocatório.

Para diferenciar uma da outra, orienta-se verificar a pessoa do cessionário, se instituição financeira ou não (no primeiro caso, tenderá a ser cessão fiduciária, portanto obrigatoriamente permitida) e se a destinação é garantir uma operação de crédito (também necessário para o enquadramento como fiduciária).

- 7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

- 7.27.1. **As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.**

Nota Explicativa: No caso do subitem 7.36.1, o órgão contratante pode optar por mudar a redação para já vedar de plano as cessões não fiduciárias. Entretanto, reitera-se que as cessões fiduciárias (subitem 7.36) devem permanecer permitidas, por força do art. 15 da IN SEGES/ME nº 53/2020.

- 7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

- 7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- 7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Nota Explicativa: Os condicionamentos desses dois subitens decorrem das conclusões do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO para o Item 1 OU E MAIOR DESCONTO para os Itens 2 e 3 da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo XX) do Edital.**

- 8.1.1. [O orçamento estimado pela Administração baseou-se no art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05/08/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal.](#)

- 8.1.2. [As pesquisas foram realizadas no portal Painel de Preços e no Comprasnet e estão anexas ao processo.](#)

- 8.1.3. [Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC – M, coluna 35, da FGV – atendendo orientação constante no MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 2/CGRLOG/CGEPI/DIROFL/INSS, de 23/01/2013 - exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula \(art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994\):](#)

$$R = V(I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nota INSS: O Reajuste dos contratos do INSS é regido pelo MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 2/CGRLOG/CGEPI/DIROFL/INSS, de 23/01/2013.

- 8.1.4. os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.1.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.1.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.1.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.2. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*

8.2.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Nota Explicativa: Se o regime não é de empreitada por preço unitário, não cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, por força do art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021. Por essa razão, essa planilha, neste momento, servirá apenas para aferir a exequibilidade da proposta e não eventual sobre preço de preços unitários. Embora isso possa representar um risco em relação a um futuro jogo de planilhas pelo contratado, os artigos 127 e principalmente 128 impedem que os preços unitários maiores sejam usados como parâmetro de futuros aditivos.

- 8.3. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: (...)*
- 8.3.1. *valor global: conforme valor estimado da licitação*
- 8.3.2. *valores unitários máximos: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.*

Nota Explicativa: Se o regime é o de empreitada por preço unitário, cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente se refere ao critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado aqui, bem como pela definição de sobre preço do art. 6º, LVI, que expressamente estabelece que esse pode ocorrer em relação ao preço unitário nesse regime. Assim, em princípio, é cabível estabelecer um critério próprio, conforme as peculiaridades do caso, que pode envolver os custos tidos como relevantes, eventual margem em relação ao preço de referência etc.. Na disposição acima, a título de sugestão, incluímos os custos unitários relevantes como critério de aceitabilidade no regime de empreitada por preço unitário. Entretanto, trata-se de um aspecto técnico a ser definido pelo órgão.

Importante lembrar que, qualquer que seja o regime de execução (inclusive na empreitada por preço unitário), o valor global deverá ser sempre considerado como critério de aceitabilidade (art. 59, § 3º c/c 56, §5º).

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Nota Explicativa:

É fundamental que a Administração observe que exigências demais poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

O art. 70, III, da Lei N° 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)." (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade, sendo possível, em um mesmo instrumento, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como "(exigência relativa somente aos itens X, Y, Z)".

É vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Nota Explicativa: A Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu art. 2º, a norma considera pessoa física “todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta”.
 A IN SEGES/ME nº 116, de 2021, determina, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos de isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, “quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar”. Portanto, a possibilidade, ou não, de contratação de pessoas físicas deverá ser objeto de prévia análise e manifestação técnica por parte do órgão contratante, na fase de planejamento da contratação.
 O Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, estabelece, em seu art. 3º, que a Carteira de Identidade passa a adotar o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como o número do registro geral nacional previsto no inciso IV do caput do seu art. II.

- 8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Nota Explicativa: O art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, transformou todas as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) existentes na data da entrada em vigor da Lei em sociedades limitadas unipessoais (SLU), independentemente de qualquer alteração em seus respectivos atos constitutivos. Posteriormente, o inciso VI, alíneas “a” e “b”, art. 20, da Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, revogou as disposições sobre EIRELI constantes do inciso VI do caput do art. 44 e do Título I-A do Livro II da Parte Especial do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Diante dessa situação, orientamos os agentes de contratação da seguinte forma: se a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente, durante o processo de contratação. Os atos constitutivos, inclusive, deverão ser considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

- 8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata [o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#);
- 8.13. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 8.14. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.15. **Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº**

Nota Explicativa: Este subitem tem como fundamento a parte final do disposto no art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto a ser contratado exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa. Em caso positivo, deverão ser especificados o documento a ser apresentado, o órgão competente para expedi-lo e o respectivo fundamento legal. Cite-se, como exemplo, a necessidade de registro de pessoas físicas ou jurídicas no Exército, com vistas ao exercício de qualquer atividade relativa a Produto Controlado pelo Exército (PCE), tais como a fabricação, o comércio, a importação, a exportação, a utilização e a prestação de serviços envolvendo arma de fogo, explosivo, munição, dentre outros.

- 8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Nota Explicativa: O artigo 193 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, “relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre”. Nessa mesma linha, o art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece a exigência de “inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver; relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”. Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual.

No caso dos serviços de engenharia, somente em hipóteses excepcionais esse pode dar ensejo à tributação estadual, quando envolver o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, conforme item 7.05 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar 116, de 2003, que disciplina o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Por se tratar de hipótese bastante remota, optou-se por manter na disposição apenas a previsão da Fazenda Municipal. Caso entretanto o item 7.05 supra seja aplicável na contratação pretendida, então deve-se exigir a regularidade fiscal em todas as esferas da Federação, alterando-se a redação das disposições acima para inserção da Fazenda Estadual.

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

Nota Explicativa 1: A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Nota Explicativa 2: É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, com justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório.

8.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.27. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{I} - \text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$\text{II} - \text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$

$$\text{III} - \text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

8.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação de **10 % do patrimônio líquido mínimo**.

Nota Explicativa 1: Não podem ser cumulativas as exigências de capital mínimo e de patrimônio líquido mínimo, razão pela qual a Administração deverá escolher motivadamente entre uma das duas opções.

Nota Explicativa 2: A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

A sondagem do mercado se configura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.30. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).

8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Nota Explicativa 1: A previsão desse subitem decorre do disposto no art. 69, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a Administração optar por tal disposição, desde que justificadamente.

Nota Explicativa 2: Em relação pessoa física ou jurídica que se caracterize como “potencial subcontratado”, é possível a previsão de exigência de atestados específicos, situação na qual mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. Nesse sentido é o teor do § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021: “O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.”

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nota Explicativa: Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, NECESSARIAMENTE, ajustar TODAS as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP.

8.32. Declarção de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Nota Explicativa: Conforme exposto na Nota Explicativa sobre os requisitos da contratação – vistoria – essa declaração só deve ser exigida caso tenha sido considerada imprescindível a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. No entanto, como explicado naquela nota, a declaração de conhecimento das condições locais poderá ser substituída por declaração do responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (e não necessariamente do local).

Caso essa avaliação local tenha sido considerada desnecessária, a exigência do item 8.32 deve ser suprimida.

8.33. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.33.1. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência / Projeto Básico, em plena validade;

Nota INSS: A Resolução CFT N° 068, de 24 de maio de 2019, define quais os profissionais Técnicos Industriais estão habilitados para elaboração e execução do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle de sistemas de climatização de ambientes:

Art. 1º. O profissional Técnico Industrial habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle, relacionados é o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica.

Art. 2º. O PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle será registrado pelo profissional por meio de TRT – Termo de Responsabilidade Técnica.

Nota Explicativa 1: A Administração deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto para, então, delimitar a necessidade de inscrição da contratada no conselho profissional competente (ex., CREA, CAU ou CRT), podendo envolver mais de um em caso de objeto que exija atuação de equipe multidisciplinar. A exigência de inscrição na entidade profissional competente está prevista no art. 67, V, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 2: Nesse ponto, destaca-se que a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT nº 101, de 4 de junho de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto contratado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuem competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

8.34. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica da empresa, que participarão da Obra ou Contrato, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação a saber:

8.34.1. Para o responsável técnico pelo PMOC (Engenheiro Mecânico, Técnico em Mecânica, Técnico em Eletromecânica ou profissional equivalente devidamente habilitado), o critério de qualificação técnica será a comprovação, via ART ou RRT ou TRT, de exercício de atividades de Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização do tipo VRF /VRV cujas capacidades somadas sejam iguais ou superiores a 30 TRs (trinta toneladas de refrigeração) e de exercícios de atividades de Manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização do tipo Central de água gelada (CAG) com capacidade somada igual ou superior a 60 (sessenta) Toneladas de Refrigeração.

8.34.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

8.34.3. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º, da lei nº 14.133 de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Nota INSS 1: A parcela de maior relevância da contratação diz respeito à Manutenção de aparelhos de climatização, que representa 64,63% do valor global estimado. O parque de equipamentos totaliza 2.174,42 TR (duas mil centos e setenta e quatro vírgula quarenta e duas toneladas de refrigeração). O valor solicitado de 935 TR representa 43% do total instalado.

Nota INSS 2: O equipamento de maior complexidade técnica do contrato é a central VRF com 80 TR's (oitenta Toneladas de Refrigeração).

Conforme resolução CREA e CFT, o responsável técnico elaboração, implantação e execução do PMOC pode ser Engenheiro devidamente habilitado pelo CREA ou Técnico devidamente habilitado pelo CRT.

~~Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):~~

Para o (Engenheiro Civil, Elétrico, Mecânico...): serviços de (...)

Para o (Arquiteto e Urbanista...): serviços de (...)

Para o (Técnico Industrial...): serviços de (...)

Nota Explicativa: A exigência de apresentação de profissional está prevista no art. 67, I, da Lei nº 14.133, de 2021. Vale destacar que o §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, ao fazer remissão expressa ao caput e ao § 1º desse mesmo dispositivo, terminou por admitir a exigência de quantitativos mínimos tanto em relação aos atestados de capacidade técnico-operacional quanto aos atestados de capacidade técnico-profissional, ao contrário do que prevê o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Dessa forma, havendo a previsão de quantitativos mínimos como característica a compor os atestados de capacidade técnico-profissional, tal exigência deverá observar o limite de até 50% da quantidade que se pretende efetivamente contratar, conforme art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.35. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.36. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.36.1. *Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.*

8.36.1.1. *A parcela de maior relevância da contratação diz respeito à Manutenção de aparelhos do tipo Split, ACJ ou Cassete, que representa 64,63 % do valor global estimado. O parque de equipamentos totaliza 2.174,42 TR (duas mil centos e setenta e quatro vírgula quarenta e duas toneladas de refrigeração). O valor solicitado de 935 TR representa 43% do total instalado.*

8.37. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.37.1. *Manutenção em equipamentos de climatização do tipo Split/Cassete/ACJ, cujas capacidades somadas sejam iguais ou superiores a 935 TRs (novecentos e trinta e cinco toneladas de refrigeração). O parque de equipamentos totaliza 2.174,42 TR (duas mil centos e setenta e quatro vírgula quarenta e duas toneladas de refrigeração).*

8.37.2. [...];

8.37.3. [...].

8.38. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

Nota Explicativa 1: A exigência de certidões ou atestados que demonstrem a capacidade operacional está prevista no art. 67, II, da Lei nº 14.133, de 2021. O subitem acima deverá ser incluído caso seja formulada exigência de quantitativos mínimos do serviço a serem comprovados por meio dos atestados. O somatório de atestados apenas poderá ser afastado de forma justificada, já que constitui medida restritiva da competição na dispensa eletrônica.

Nota Explicativa 2: A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa.

De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar divergências na hora da habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo, de formalizar a contratação.

Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, "será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados". Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).

Nota Explicativa 3: Os requisitos de qualificação técnica são aplicáveis a todos os licitantes, inclusive pessoas físicas, conforme inciso I do art. 5º da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021.

Nota Explicativa 4: Caso seja permitida a subcontratação de fornecimento com aspectos técnicos específicos, poderá ser admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% do objeto licitado, conforme art. 67, §9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Em sendo esse o caso do processo, recomenda-se inserir a seguinte disposição:

8.3x.: Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do fornecimento de.... ..., cuja subcontratação foi expressamente autorizada no tópico pertinente.

8.38.1. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.38.1.1. *Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:*

- I - *Local que foram prestados os serviços;*
- II - *Data /ou período da prestação dos serviços;*
- III - *Identificação da Contratante;*

- IV - [Quantitativos de equipamentos com a capacidade térmica; e](#)
- V - [Documento de responsabilidade técnica expedido em razão as obras ou serviços executados \(ART/RRT\);](#)

Nota Explicativa: Nesse sentido, o [Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU](#) fixou que “se a filial pode até mesmo executar uma contratação formalizada com a matriz, não restam motivos para entender que os atestados de capacitação técnica emitidos em favor de uma não possam ser aproveitados pela outra, haja vista serem ambas rigorosamente a mesma empresa.” Vale observar que referido entendimento se inspirou na [ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 29 DE MAIO DE 2020.](#)

8.38.2. **O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.**

8.38.3. **Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei**

Nota Explicativa: Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação deverão ser indicados aqui, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Cita-se, exemplificativamente, a exigência, dentre os documentos de habilitação técnica, da chamada Autorização Especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, nas contratações para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, com base na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e na Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014.

8.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;](#)

8.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.39.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;](#)

8.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.39.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971,](#) ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.229.121,30 . (por extenso)**, conforme custos unitários apostos no ***tabela acima* OU *[em anexo]* anexo III-A - Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços do TR.**

9.2. **O custo estimado da contratação para o Item 1, referente à manutenção e análise da qualidade do ar, é de R\$ 899.121,30 (oitocentos e noventa e nove mil, cento e vinte e um reais e trinta centavos), conforme ETP.**

9.3. **O valor máximo aceitável do Item 02, referente às Peças Sob Demanda, para fins de aplicação do maior desconto, é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Valor que equivale a 18,91% do valor estimado do Item 1 (PMOC).**

9.4. **O valor máximo aceitável do Item 03, referente aos Serviços Sob Demanda, para fins de aplicação do maior desconto, é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme ETP.**

9.5. **Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos.**

9.6. **O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.**

9.7. **As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.**

Nota Explicativa 1: Pesquisa de Preços: A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da IN SEGES/ME nº 91, de 2022, que autorizou a aplicação do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.
ATENÇÃO: Para serviços comuns de engenharia, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 não é aplicável.

Nota Explicativa 2: Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, devem constar de anexo ao termo de referência, nos termos do art. 9º, IX, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022. Caso a Administração opte por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação, também deverá ser preservado o sigilo desse anexo.

Nota Explicativa 3: Utilizar a redação acima na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por menor preço, sem caráter sigiloso.

OU

9.8. **O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$...**

Nota Explicativa 1: Utilizar esta redação na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.9.

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

Nota Explicativa 1: Utilizar esta redação na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por menor preço e caso a Administração opte por preservar a sua estimativa do valor da contratação. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável não poderá ser sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e Instrução Normativa Seuges/ME nº 73, de 2022, art. 12, §3º)

9.10. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

Nota Explicativa 1: Em caso de utilização de matriz de alocação de risco, o custo estimado da contratação deve levar em consideração o conjunto de riscos alocados ao contratado, o que naturalmente implicará elevação no custo da contratação (cf. art. 22, caput, e art. 103, §3º, ambos da Lei n. 14.133, de 2021).

Nota Explicativa 2: Serviços de Grande Vulto. No caso de serviço cujo valor estimado supere R\$ 216.081.640,00 (conforme art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado pelo Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021), será obrigatória a inclusão de disposição no Termo de Referência indicando os termos da Matriz de Risco a ser apostila no edital ou no contrato, conforme art. 22, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: **57202/510677**
- II - Fonte de Recursos: **0150570202**
- III - Programa de Trabalho: **204844**
- IV - Elemento de Despesa: **339039**
- V - Plano Interno: **ARCOND**

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nota Explicativa: O art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”. Quanto à rescisão contratual por ausência de crédito ou vantajosidade (art. 106, III), remete-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

11. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- 11.1. [Anexo I – Termo de justificativas técnicas relevantes](#)
- 11.2. [Anexo II – Planilha de Composição de BDI;](#)
- 11.3. [Anexo III A – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;](#)
- 11.4. [Anexo III B – Modelo de Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;](#)
- 11.5. [Anexo IV A – Cronograma físico-financeiro;](#)
- 11.6. [Anexo IV B – Modelo de Cronograma físico-financeiro;](#)
- 11.7. [Anexo V - Mapa de Preços](#)
- 11.8. [Anexo VI – Projeto Executivo \(se for o caso\);](#)
- 11.9. [Anexo VI – Modelo da Ordem de Serviço;](#)
- 11.10. [Anexo VII – Modelo de RTV;](#)
- 11.11. [Anexo VIII – Estudos Preliminares](#)
- 11.12. [Anexo IX - Documentos relativos à responsabilidade técnica \(ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013\).](#)

Município de Recife, 15 de março de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

LEONARDO DE ALMEIDA XAVIER

Empregado Público Cedido - Engenheiro Mecânico

EDMUNDO DE SOUZA SANTOS JÚNIOR

Analista do Seguro Social

FREDERICO SOUZA CANTINHO FREIRE

Empregado Público Cedido - Engenheiro Mecânico

ANDRÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

Analista do Seguro Social - Engenheiro Mecânico

ARI SOUSA BARRETO

Empregado Público Cedido

Nota Explicativa 1: O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou a autoridade competente respectiva, conforme divisão de atribuições de cada órgão.

Nota Explicativa 2: Registre-se que, salvo no caso de elaboração do TR pela própria autoridade competente para aprová-lo, eventual equipe incumbida de tal confecção deve ser designada pela autoridade competente nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, incumbindo a esta aferir o cumprimento dos requisitos necessários a esta função.

Nota Explicativa 3: Conforme art. 8º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, incumbe, conjuntamente, aos servidores da área técnica e da requisitante, designados na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 pelas respectivas autoridades, a elaboração do Termo de Referência, podendo a mesma área cumprir ambos os papéis (art. 3º, § 2º da IN). Uma outra possibilidade é o uso de uma Equipe de Planejamento da Contratação, caso haja alguma designada para tal fim.

Nota Explicativa 4: Atentar para a necessidade de avaliação quanto à pertinência de classificar o TR nos termos da Lei n. 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme previsão do artigo 10 da Instrução Normativa n. 81, de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EDMUNDO DE SOUZA SANTOS JÚNIOR**, Analista do Seguro Social, em 16/03/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE ALMEIDA XAVIER**, Empregado Público Cedido, em 16/03/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ FERREIRA DE OLIVEIRA**, Analista do Seguro Social, em 16/03/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO SOUZA CANTINHO FREIRE**, Empregado Público Cedido, em 16/03/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10697194** e o código CRC **D511E73A**.